



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Mensagem n° 071 /2017

São Sebastião, 27 de outubro de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva a aprovação do Plano Diretor do Município de São Sebastião.

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre o desenvolvimento da cidade, sendo este o maior instrumento de planejamento, consagrado como uma das maiores expressões da autonomia municipal, nos termos do art. 182, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Em São Sebastião estaremos aprovando o 2º Plano Diretor da história, uma vez que a Lei Complementar n° 01 de 1999 soma quase 18 anos da sua promulgação, impondo-nos a necessidade de adequação às novas realidades da sociedade, proporcionando melhor adequação urbana para atendermos de forma condizente o crescimento populacional.

Visando reforçar a importância da elaboração do Plano Diretor que ora se apresenta à V.Exa., destacam-se alguns aspectos relevantes para a compreensão dos trabalhos. Na fase preparatória duas Consultorias especializadas trabalharam para produzir o que Lei Maior determinava enquadrando com a realidade do nosso território.

No primeiro momento, com a FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, que em março de 2010 produziu o denominado “Cenário Macroeconômico e Socioambiental”. Esse trabalho levava em consideração os grandes projetos de investimento previstos para a cidade, pautando sua abordagem em impactos econômicos, ambientais, sociais e urbanos.

O trabalho da FIPE foi essencial para que a equipe da segunda Consultoria contratada pela Prefeitura, a PPA – Política e Planejamento Ambiental Ltda., produzisse 05 (cinco) relatórios, e 02 (dois) projetos de Lei preliminares, denominados “Produtos”, que



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

através do “Produto 7 – Revisão IV de 23.08.2011”, constituiu-se na base para a terceira etapa: a participação popular.

Na época, foram feitas reuniões setoriais com atores sociais de destaque (Associação Comercial e Industrial, Ordem dos Advogados do Brasil, Associação de Engenheiros e Arquitetos, Organizações Não Governamentais, entre outros) foram realizadas as audiências públicas em todos os setores mais importantes da cidade: na Costa Sul, em Boiçucanga (Praça Pôr do Sol), na Costa Norte (Escolas Municipais Solange de Paula, Enseada; e Joana Alves Reis, Canto do Mar) e no Centro (Teatro Municipal). Nelas houve o registro formal (inclusive em áudio e vídeo) de todas as participações, que somaram várias contribuições, compiladas em documentos escritos e participações orais. Todas, sem exceção, foram apreciadas pelo COMDURB, que durante mais de dois anos, deliberou pela pertinência ou não das propostas.

Assim, o texto foi alterado com as inserções aprovadas, bem como os mapas, chegando naquele momento no denominado “Produto 8”. O Projeto de Lei foi levado ao Legislativo, que por sua vez realizou audiências públicas.

O Plano Diretor, portanto, abrange a totalidade do território, e é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município para o período de 2018 a 2038, integra o processo de planejamento e gestão municipal disposto nesta Lei, devendo o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas, e apreciadas e alteradas pelo poder Legislativo, caso entendam necessários, aprovadas as discussões contidas nas audiências públicas.

Ademais, o Plano Diretor encontra-se harmônico não apenas aos ditames da citada Constituição Federal de 1988, mas também à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (o Estatuto da Cidade e seus institutos), à Lei Estadual nº 10.019 de 1998 (Lei Estadual do Gerenciamento Costeiro) e seu Decreto 49.215, de 07 de dezembro de 2004 (Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte).

Desta forma, enviamos a esta Casa de Lei o “Produto 8” do Plano Diretor de São Sebastião, com base nas audiências públicas realizadas pelo Executivo e Legislativo, com todo material anexo para aprovação legislativa, cuja tramitação rogo se faça na forma do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, oportunidade em que apresento protestos de estima.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 15/2017

“Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Sebastião e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

TÍTULO I – Da Conceituação, Finalidade, Abrangência e Objetivos Gerais do Plano Diretor.

CAPÍTULO I – Da Conceituação

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Diretor do Município de São Sebastião.

Artigo 2º - O Plano Diretor é instrumento da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor abrange a totalidade do território, e é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município para o período de 2017 a 2037, integra o processo de planejamento e gestão municipal disposto nesta lei, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

- I. disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- II. zoneamento ambiental;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- III. plano plurianual;
- IV. diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V. gestão orçamentária participativa;
- IV. planos, programas e projetos setoriais;
- VI. programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor do Município deverá observar os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, os seguintes termos e expressões ficam assim definidos:

I. aquicultura é a cultura de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida;

II. área bruta de uma zona é a sua área total, inclusive logradouros, áreas verdes e institucionais;

III. área construída computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

IV. área construída total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

V. área construída não computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento construtivo, nos termos dispostos na legislação de uso e ocupação do solo;

VI. subsolo é o pavimento situado abaixo do nível da via pública desde que o piso imediatamente superior tenha seu nível situado na cota máxima de 1 (um) metro acima do nível médio entre as cotas das extremidades da testada do lote;

VII. área de utilização comum é a área que pode ser utilizada em comum por todos os proprietários de um condomínio edificado ou não, sendo livre o acesso e o uso, de forma comunitária;

VIII. área líquida de um determinado território urbanizado é a somatória das áreas dos lotes e glebas, excluídos os logradouros, as áreas verdes e institucionais;

IX. áreas de intervenção urbana são porções do território de especial



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

X. área útil ou privativa é a área do imóvel, coberta ou descoberta, da qual um proprietário tem total domínio, de uso privativo e exclusivo;

XI. área edificável é a área total que pode ser construída no terreno, somadas as áreas construídas computáveis e não computáveis definidas pela legislação de uso e ocupação do solo;

XII. biodiversidade é o conjunto diversificado e integrado de todas as espécies de seres vivos existentes em determinada região ou época;

XIII. biota é o conjunto de todos os seres animais e vegetais de uma região;

XIV. centralidades são áreas onde se pretende estimular a intensificação e diversificação dos usos do solo e a formação de pólos terciários, propiciando adensamento populacional;

XV. coeficiente de aproveitamento (CA) é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote podendo ser:

a) básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos;

b) máximo, que não pode ser ultrapassado;

c) mínimo, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;

XVI. comunidades tradicionais são grupos humanos culturalmente diferenciados, fixados numa determinada região, historicamente reproduzindo seu modo de vida em estreita dependência do meio natural para a sua subsistência;

XVII. contrapartida financeira é o valor econômico, correspondente à alteração de uso ou de parâmetros urbanísticos, a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel, em espécie;

XVIII. corredores ecológicos é a faixa de vegetação natural ou semi-natural que liga áreas naturais preservadas possibilitando o fluxo de genes e o movimento da



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

biota;

XIX. ecoturismo é o conjunto de atividades esportivas, recreativas e de lazer terrestres, aquáticas e subaquáticas, que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural e incentiva sua conservação e a formação de uma consciência socioambiental através de um sistema ambiental saudável, que incorpore entre outros aspectos, o transporte, a hospedagem, a produção de alimentos, o tratamento de esgoto e a disposição de resíduos sólidos;

XX. educação ambiental é o processo formativo do ser humano levando-o a conhecer o ambiente e a utilizar os recursos naturais de maneira racional e conservacionista;

XXI. empreendimento de habitação de interesse social corresponde a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Interesse Social (HIS) e usos complementares, conforme disposto na legislação específica;

XXII. empreendimentos de turismo e lazer são empreendimentos de médio porte cuja complexidade e ocupação de espaço não chegam aos níveis dos grandes "resorts", mas que contam com algumas intervenções tais como quadras de diferentes esportes, piscina e outras infraestruturas destinadas ao entretenimento;

XXIII. estruturas náuticas: conjunto de um ou mais acessórios organizadamente distribuídos por uma área determinada, podendo incluir o corpo d'água a esta adjacente, em parte ou em seu todo, bem como seus acessos por terra ou por água, planejados para prestar serviços de apoio às embarcações e à navegação. Para efeito de classificação, as estruturas náuticas ficam divididas em Classe I, Classe II, Classe III, Classe IV e Classe V e podem ser dotadas de "atenuadores de onda" que são estruturas fixas ou flutuantes com dimensões, configurações e massa adequados à atenuação das ondas por meio de interferência na senóide destas, absorvendo e dissipando a sua energia e criando um espaço abrigado;

XXIV. gabarito é a altura máxima, medida a partir do nível do piso mais baixo da edificação até o ponto mais alto da cobertura, cumeeira ou laje do telhado excluído o reservatório de água elevado;

XXV. garagem náutica é a estrutura terrestre para guarda de embarcações exclusivamente em seco, podendo incluir oficinas para manutenção e reparo de embarcações e seus equipamentos;

XXVI. Habitação de Interesse Social - HIS é aquela que se destina a famílias de baixa renda, com padrão de unidade habitacional com um sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de no máximo 50 m² (cinquenta metros quadrados), com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XXVII. habitação de mercado popular - HMP, é aquela que se destina a famílias de renda média, e com capacidade de pagamento a ser definida em lei específica, de promoção privada, com padrão de unidade habitacional com até dois sanitários, até duas vagas de garagem e área útil de no máximo 70 m² (setenta metros quadrados);

XXVIII. índice de cobertura vegetal é a relação entre a parte permeável coberta por vegetação e a área do lote;

XXIX. instalações e equipamentos de infraestrutura e serviços urbanos são as edificações necessárias à urbanização relativas a abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, distribuição de energia elétrica, distribuição de gás canalizado e rede telefônica fixa e móvel e equipamentos de comunicação e telecomunicações e saneamento ambiental, a serem implantados no território do município, desde que sua localização e as características do empreendimento sejam previamente analisadas pelo órgão municipal competente, que fixará as condições para instalação e funcionamento destes empreendimentos, observada a legislação própria e as competências estabelecidas quanto aos impactos de vizinhança e ambiental;

XXX. marina é a estrutura náutica de caráter comercial composta por um conjunto de instalações planejadas para atender às embarcações e seus usuários, com vagas na água, podendo incluir oficinas para manutenção e reparo de embarcações e seus equipamentos. Os "iate clubes" ou "clubes náuticos" têm a mesma descrição física, mas com caráter associativo sem fins lucrativos.

XXXI. mezanino é o pavimento que tenha no máximo 40% da área construída do pavimento imediatamente inferior e aberto para o mesmo;

XXXII. mobiliário urbano é o conjunto de elementos, que podem ocupar o espaço público, destinados a funções urbanísticas de: circulação e transportes; ornamentação da paisagem e ambientação urbana; descanso e lazer; serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade; atividade comercial; acessórios à infraestrutura, sendo implantados por agentes públicos ou por ente privado autorizado pela municipalidade;

XXXIII. passivo ambiental é o encargo do proprietário de imóvel em relação a danos ambientais existentes no interior do lote, independentemente da época em que ocorreram;

XXXIV. pavimentação permeável ou drenante é aquela que permite o escoamento e o esgotamento de excesso de águas pluviais;

XXXV. pavimento térreo é aquele, onde está situado o acesso principal da edificação, segundo critérios estabelecidos em lei;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XXXVI. potencial construtivo de um lote ou gleba é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento, podendo ser:

a) básico, que é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento básico fixado para a zona onde está localizado;

b) máximo, que é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento máximo fixado para a zona onde está localizado;

c) mínimo, que é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento mínimo fixado para a zona onde está localizado;

d) adicional, que corresponde à diferença entre o potencial construtivo igual ou inferior ao máximo e o potencial construtivo básico;

e) utilizado de um lote, que corresponde à área construída computável;

f) virtual, que é o potencial construtivo dos imóveis de preservação cultural e ambiental, passível de ser transferido para outras áreas conforme o disposto em lei;

XXXVII. projetos urbanísticos específicos – PUE – são aqueles aprovados pelo Executivo como necessários à concretização das finalidades das Áreas Especiais de Intervenção Urbana - AEIUs, das áreas de Operações Urbanas Consorciadas, das reurbanizações de territórios e de projetos de intervenção urbana estratégica;

XXXVIII. quota mínima de terreno por unidade construída, expressa em metros quadrados de terreno ou número máximo de habitações por metro quadrado de terreno, define o número máximo de domicílios ou unidades construídas por lote e indiretamente, a densidade demográfica máxima prevista para uma determinada zona ou porção do território;

XXXIX. restrições ambientais são características naturais específicas de uma determinada área que limitam sua plena utilização, a exemplo de Áreas de Preservação Permanente e demais ocorrências naturais protegidas por legislação ambiental;

XL. taxa de ocupação é a relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações, incluindo benfeitorias que promovam a impermeabilização do solo, e a área do lote;

XLI. taxa de permeabilidade é a relação entre a parte permeável que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação ou benfeitorias impermeabilizantes, e a área do lote;

XLII. transferência de potencial construtivo é o instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado no lote ou potencial construtivo virtual de lote ou gleba ou potencial construtivo correspondente ao valor do imóvel ou parte deste, no caso de



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

doação, para outros lotes;

XLIII. outorga onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira.

XLIV. vaga molhada é a área vazia localizada em trecho de corpo d'água com características próprias à navegação e ao fundeio seguro de embarcações.

XLV. zona costeira o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, definidas pela Legislação Federal (Lei Federal nº 7.661/88 - Decreto Federal nº 5.300/04) e Estadual de Gerenciamento Costeiro - Lei nº 10.019/98. No Estado de São Paulo, a Zona Costeira apresenta uma extensão de 700 km e uma área de cerca de 27.000 km², incluindo São Sebastião e outros 35 municípios e abrigando a maior parte da Mata Atlântica existente no Estado. De acordo com as características socioambientais, a zona costeira paulista foi dividida em quatro setores: Litoral Norte, Baixada Santista, Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape-Cananéia e Vale do Ribeira. Cada um desses setores possui um sistema colegiado de gestão, denominado Grupo Setorial, com participação dos governos estadual e municipal e da sociedade civil. Os Grupos Setoriais têm como atribuição elaborar as propostas de zoneamento e fazer a sua atualização quando necessário, bem como elaborar os planos de ação e gestão.

Artigo 4º - Para fins do disposto nesta lei, o nível do piso mais baixo da edificação não poderá exceder a cota de 1 (um) metro acima do nível médio entre as cotas das extremidades da testada do lote, quando o desnível na testada for menor ou igual a 2 (dois) metros.

I. quando o desnível na testada do lote for superior a 2 (dois) metros, o piso mais baixo da edificação poderá estar situado em qualquer cota intermediária entre os níveis, mais elevado e mais baixo;

II. o disposto no parágrafo anterior se aplica também, para os casos de desníveis superiores a 2 (dois) metros em relação à profundidade do lote.

Artigo 5º - O Plano Diretor abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I. a política de desenvolvimento urbano do município;

II. a função social da propriedade urbana;

III. a política ambiental do município;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

IV. as políticas públicas do Município; V. a gestão democrática do território;

V. os Coeficientes de Aproveitamento Construtivo (básico, máximo e mínimo) aplicáveis no controle do uso do solo;

VI. as diretrizes para a disciplina do uso, parcelamento e ocupação do solo.

Artigo 6º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores públicos e privados, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Artigo 7º - Este Plano Diretor parte da realidade do Município e tem como prazos:

I. ano de 2017, para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos urbanísticos;

II. ano de 2022, para o cumprimento das diretrizes e metas propostas.

Artigo 8º - São complementares ao Plano Diretor:

I. a lei de Uso, parcelamento e Ocupação do Solo;

II. os Planos Municipais de:

a) Circulação Viária e de Transportes e setoriais para o Transporte Hidroviário, Cicloviário e Dutoviário;

b) Cultura;

c) Educação;

d) Habitação e Urbanização.

e) Meio Ambiente e Recursos Naturais;

f) Pesca e Maricultura;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- g) Redução da Violência;
- h) Recuperação de Áreas Degradadas;
- i) Saneamento Básico;
- j) Turismo e Ecoturismo,

CAPÍTULO II - Dos Princípios e Objetivos Gerais do Plano Diretor do Município de São Sebastião

Artigo 9º - Este Plano Diretor rege-se pelos seguintes princípios:

- I. justiça social e redução das desigualdades sociais
- II. direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- III. respeito às funções sociais e ambientais da Cidade e à função social da propriedade;
- IV. transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
- V. direito universal à moradia digna;
- VI. universalização da mobilidade e acessibilidade;
- VII. prioridade ao transporte coletivo público;
- VIII. promoção da qualidade de vida e do ambiente, reduzindo as desigualdades sócio-espaciais e promovendo a inclusão social;
- IX. a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, da paisagem urbana, dos mananciais e recursos hídricos, do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- X. fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
- XI. descentralização da administração pública;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XII. regulação pública sobre o uso da terra através da utilização de instrumentos de controle sobre o uso e ocupação do território;

XIII. gestão democrática, participativa e descentralizada;

XIV. organização do território, respeitando suas diferentes características urbanísticas, socioculturais e vocações;

XV. fortalecimento do turismo e ecoturismo;

XVI. fortalecimento do papel fiscalizador do poder público.

Artigo 10 - São diretrizes gerais do Plano Diretor de São Sebastião:

I. integrar as ações públicas e privadas através de programas e projetos de incentivo e atuação;

II. valorizar a cultura do município pela diversificação, atratividade e competitividade de suas funções;

III. reverter as tendências predatórias de expansão da cidade que vem pondo em risco as paisagens mais valorizadas do Município que são suas praias e costões, cachoeiras e florestas de planície e de encosta;

IV. articular as estratégias de desenvolvimento do município no contexto regional do Litoral Norte do Estado de São Paulo;

V. integrar horizontalmente os órgãos e conselhos municipais através de um Conselho Deliberativo de Administração e Desenvolvimento, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das diretrizes e estratégias estabelecidas no Plano Diretor do Município bem como nos seus programas e projetos;

VI. priorizar a atividade Turística em seus diversos segmentos, como possibilidade de desenvolvimento sustentável do município;

VII. realizar parcerias público/privado nos projetos especiais que o plano propõe impulsionando as ações para um trabalho conjunto de valorização sociocultural do município.

Artigo 11 - São objetivos gerais decorrentes dos princípios e diretrizes acima elencados:

I. elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

diferentes camadas da população e regiões da Cidade;

II. elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

III. garantir a todos os habitantes da Cidade acesso a condições seguras de qualidade do ar, da água e de alimentos, química e bacteriologicamente seguros, de circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição visual e sonora, de uso dos espaços abertos e verdes;

IV. garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

V. aumentar a eficiência econômica da Cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;

VI. promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores públicos e privados;

VII. racionalizar o uso e ampliar a infraestrutura urbana, em particular o sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

VIII. democratizar o acesso a terra e à habitação, estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;

IX. prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

X. aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios do litoral norte, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

XI. permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da Cidade;

XII. implantar regulação urbanística no município baseada no interesse público;

XIII. implantar intervenções e reestruturações de áreas urbanas para melhoria de circulação viária, infraestrutura de transporte, criação de espaços abertos, parques e centralidades;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XIV. instituir e prever Áreas e Zonas Especiais para atingir os objetivos urbanísticos do Plano Diretor, mediante a aplicação de instrumentos previstos na Lei Federal Estatuto das Cidades, destacando-se as Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) onde poderão ser implantadas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

XI. prever a criação e/ou o fortalecimento de instâncias e processos de participação popular, tais como, o Conselho Municipal de Política Urbana e a criação do Conselho de Representantes das Unidades Especiais de Planejamento, visando o exercício do poder democrático, debates, audiências e consultas públicas, plebiscitos e referendos;

XII. instituir um Sistema Municipal de Informações e a elaboração de relatórios anuais de gestão do plano diretor;

XIII. desenvolver e instituir, por meio de legislação específica um sistema para realização do levantamento, acompanhamento e de gerenciamento contínuo de dados com informações relativas ao estoque de áreas disponíveis, e de déficit habitacional do município, com informações sistematizadas por bairros, e disponibilizadas por meio de um “banco de áreas” contendo dados dos terrenos disponíveis até o ano de 2018;

XIV. atualizar a Lei Orgânica do Município, com vistas compatibilizá-la à legislação vigente, e, em particular, garantir aos Conselhos Municipais poderes fiscalizatórios, consultivos e deliberativos a todo os Conselhos Municipais até o ano de 2014;

CAPÍTULO III - Da Função Social da Propriedade Urbana

Artigo 12 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, no mínimo, os seguintes princípios e requisitos:

I. necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social; o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II. compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

III. compatibilidade do uso da propriedade com a qualidade do ambiente urbano, conservação dos recursos naturais e proteção ao meio ambiente;

IV. compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos;

V. preservação do patrimônio natural, cultural, histórica, arqueológica;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VI. uso habitacional, especialmente para Habitação de Interesse Social

VII. atividades econômicas geradoras de emprego e renda.

Artigo 13 - A função social da propriedade urbana, elemento constitutivo do direito de propriedade, deverá subordinar-se às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressas neste Plano e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I. distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

II. intensificação da ocupação do solo e do direito de construir condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura e às condições de qualidade do ambiente urbano, conservação dos recursos ambientais e do ambiente costeiro (terrestre e marinho);

III. adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração do ambiente e a ocupação de áreas frágeis e de risco do Município;

IV. melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;

V. recuperação de áreas contaminadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

VI. qualidade de águas interiores e a balneabilidade das praias;

VII. acesso à propriedade e à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para todos;

VIII. utilização adequada dos espaços urbanos dotados de infraestrutura urbana e o controle do adensamento populacional;

IX. regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda;

X. justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

XI. prevenção e correção das distorções da valorização da propriedade;

XII. meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

XIII. promoção e o desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo sustentável, em particular o uso das bicicletas e o desestímulo ao uso do transporte individual motorizado.

Artigo 14 - Como estratégia de Controle da Função Social da Propriedade Urbana, para os fins estabelecidos no artigo 182 da Constituição da República, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atenderem às exigências de ordenação da Cidade, lotes ou glebas totalmente desocupados, ou onde o coeficiente de aproveitamento mínimo não tenha sido atingido, ou ainda, onde a ocupação é inadequada em função das características do meio físico ou urbano induz ao seu sub-aproveitamento ou deterioração, ressalvadas as exceções previstas nesta lei, sendo passíveis, sucessivamente, de aplicação de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Progressivo no Tempo, e Desapropriação com pagamentos em títulos públicos, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - Os critérios de enquadramento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados são regidos pelos parâmetros urbanísticos e objetivos das Macroáreas definidas neste Plano Diretor, incluindo as áreas destinadas à Urbanização e Qualificação Urbana.

TÍTULO II - Das Políticas Públicas: Objetivos, Diretrizes e Ações Estratégicas.

CAPÍTULO I – Do Desenvolvimento Econômico e Social

Seção I – Do Desenvolvimento Socioeconômico

Artigo 15 - São objetivos da Política de Desenvolvimento Socioeconômico:

I. sintonizar o desenvolvimento da Cidade e sua polaridade como centro de turismo, serviços e comércio com o desenvolvimento social e cultural e a proteção aos recursos naturais;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

II. promover o crescimento econômico do município de forma integrada às políticas regionais para o Litoral Norte;

III. minimizar os vazamentos dos benefícios decorrentes do setor de serviços decorrentes da ampliação e modernização do Porto (PIPC), na fase de operação de carga e passageiros - são vértices de polarização de São Sebastião: a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), a Região Metropolitana da Baixada Santista e a Região Administrativa do Vale do Paraíba (São José dos Campos);

IV. estabelecer política de serviços com capacidade para absorver os serviços derivados e associados às atividades portuária, petrolífera e ao turismo;

V. melhorar a infraestrutura urbana e domiciliar – em especial o saneamento ambiental e o sistemas viário e o de transportes, com o objetivo de lidar com o potencial afluxo de migrantes atraídos pela indústria do petróleo, ampliação de atividade portuária e pelo turismo.

VI. desenvolver de forma participativa, regulamentar e implantar política pública de identidade visual municipal, por meio de programas e ações visando abordar de forma integrada os seguintes aspectos:

a) criação e valorização das nucleações urbanísticas dos bairros e do Centro de São Sebastião, em particular do Centro Histórico, Bairro São Francisco;

b) garantir melhores condições de mobilidade e acessibilidade urbana,;

c) estabelecer padrões e parâmetros de identidade estético visual de mobiliário, equipamentos e sinalização urbana

d) compatibilizar a identidade estético visual com dos respectivos conjuntos arquitetônicos das nucleações urbanas dos bairros e do Centro de São Sebastião.

Artigo 16 - São diretrizes para a Política de Desenvolvimento Socioeconômico:

I. habilitar áreas para instalação de retroporto que garanta a preservação do Centro Histórico, promover a acessibilidade intermodal e criar condições para instalação de terminais multiusos, incluído o terminal turístico de passageiros de cruzeiros e navios;

II. elaborar Plano Regional Integrado entre os municípios do Litoral Norte Paulista, apoiado pelo governo Estadual, tendo em vista a expansão do Terminal Aquaviário de São Sebastião (TA-SSE) que expandirá sua capacidade produtiva pela instalação da UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato (em Caraguatatuba), e com o



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Sistema de Transferência do Condensado de Petróleo, derivados e outros produtos UTGCA-TA-SSE na região a partir da Bacia de Santos;

III. discutir e buscar junto ao Governo Estadual um Plano de Compensação Socioambiental, com apoio do Estado e das entidades produtivas, em decorrência dos impactos previstos decorrentes da ampliação das atividades Portuárias e Petrolíferas projetadas para o município;

IV. estabelecer, via regulamentação específica, uma política pública municipal de compensações socioeconômicas e ambientais para prevenir, controlar ou mitigar as externalidades de empreendimentos que apresentem de impactos sociais, ambientais e econômicos adversos ou negativos locais, e cuja instalação ou regularização e operação dependam de procedimentos de licenciamento ou autorização da Municipalidade;

V. canalizar para o município recursos que permitam internalizar na economia local, o ICMS Ecológico e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL);

VI. promover atividades econômicas geradoras de emprego e renda, com a conservação de áreas protegidas de Mata Atlântica e com controle de poluição marinha;

VII. coibir a pesca predatória, proteger as áreas de pesca artesanal e fomentar um plano municipal de maricultura;

VIII. ampliar postos de trabalho no setor de serviços tais como a transporte, alojamento e alimentação; setor de comércio, de turismo, petróleo e atividades portuárias;

IX. promover e potencializar o turismo de navios e cruzeiros;

X. promover o desenvolvimento de serviços logísticos, envolvendo produção e concepção centralizada dos produtos e sua distribuição por meio de escritórios de representação;

XI. criar incentivos fiscais para que atividades da cadeia produtiva do setor impactado pelo vazamento de benefícios (serviços portuários e de apoio à atividade petrolífera) se instalem no território de São Sebastião de forma que os vendedores de insumos para o setor se instalem na área, visando ampliar a parcela dos benefícios gerados para o município;

XII. criar condições para que os insumos do setor impactado de serviços cheguem à região com custos menores e que seus produtos cheguem ao mercado local a preços competitivos;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XIII. identificar os setores ausentes da estrutura produtiva municipal e que demandam insumos produzidos localmente, visando ampliar o valor adicionado pelas cadeias produtivas de comércio, serviços e de indústrias de alta tecnologia;

XIV. substituir por produção local produtos que atualmente são importados de outras regiões;

XV. estimular setores ausentes na estrutura produtiva a implantar-se no município, dado que passariam a comprar de produtores existentes com o objetivo de ampliar o valor adicionado pela cadeia produtiva.

Artigo 17 - São ações estratégicas para a Política de Desenvolvimento Socioeconômico:

I. articular junto ao poder público a implantação do Terminal Turístico de Passageiros para navios de cruzeiros com capacidade para 2mil pessoas/dia;

II. identificar os produtores de insumos importantes para os novos projetos de Exploração de Petróleo e Gás e Atividades Portuárias, e desenvolver um sistema de aproximação e negociação para possível atração para o município, por meio de mecanismos de crédito e incentivos fiscais, entre outros;

III. aproximar compradores e vendedores para que os negócios sejam feitos internamente à área municipal;

IV. identificar na área municipal quais são os potenciais produtores desses insumos e desenvolver Programa para o Desenvolvimento do Setor de Serviços e Logística no município;

V. melhorar os canais de importação de insumos, tais como sistemas de transporte, desenvolvimento de setores atacadistas na região, consórcio de compras, entre outros;

VI. melhorar os canais de exportação de produtos, envolvendo transporte e centrais de estocagem junto aos próprios mercados;

VII. desenvolver programas de treinamento de empresários e empregados no município no sentido de melhorar a eficiência e a competitividade municipal nos setores de turismo e serviços e de insumos para atividades portuárias e petrolíferas;

VIII. identificar setores locais com oferta de serviços e produtos para setores posicionados à jusante na cadeia produtiva municipal e ausentes do município e região.

IX. identificar os casos em que parte destes conjuntos são elaborados na área em geral, mas, sem processamento realizado na região;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

X. estabelecer mecanismos de negociação e incentivo para atrair os setores que demandariam insumos locais;

XI. estabelecer mecanismos de negociação e incentivo para atrair novos estabelecimentos para dentro dos limites municipais;

XII. identificar quais são os produtores e vendedores dos insumos importantes para as atividades portuária e petrolífera, e desenvolver um sistema de aproximação e negociação para possível atração para o município, por meio de mecanismos de crédito e facilidades para instalação;

XIII. identificar na área quais são os potenciais produtores desses insumos (empresas que produzem ou podem produzir produtos semelhantes) e formular política e programas para seu desenvolvimento;

XIV. melhorar os canais de importação de insumos, tais como sistemas de transporte, desenvolvimento de setores atacadistas na região, consórcio de compras e outras modalidades de comercialização;

XV. melhorar os canais de exportação de produtos, envolvendo transportes, centrais de estocagem em pólo de logística no município;

XVI. desenvolver programas de capacitação de empresários e trabalhadores no sentido de melhorar a eficiência e competitividade das atividades presentes no município;

XVII. identificar setores locais com oferta para setores posicionados à jusante da cadeia produtiva e ausentes na região;

XIX. articular politicamente junto às esferas do Estado de São Paulo e da União no sentido de propor, e regulamentar formas alternativas de compensações sociais, econômicas e ambientais mais adequadas à realidade do município, e aplicáveis a empreendimentos cuja instalação e operação estejam sujeitos ao licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais das mesmas, e que envolvam impactos diretos e indiretos à população, e ao meio ambiente de São Sebastião.

Seção II – Do Turismo

Artigo 18 - São objetivos da Política de Turismo:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

I. fazer do município e do Litoral Norte um Pólo Turístico Nacional e Internacional;

II. desenvolver o turismo com base no princípio da sustentabilidade, de forma participativa, descentralizada e sistêmica, estimulando a integração, organização e ampliação da oferta de atrativos e equipamentos turísticos;

III. elaborar o Plano Municipal de Turismo Sustentável;

IV. atualizar e implantar ações do Plano Municipal de Ecoturismo em conjunto com os governos estadual e federal, em especial, órgãos ambientais e de turismo;

V. fomentar todos os segmentos do turismo como Turismo da melhor idade, científico-acadêmico, negócios, esportivo, gastronômico, náutico, cultural, religiosos e para pessoas com necessidades especiais no âmbito regional, interestadual e internacional;

VI. participar do processo de regionalização do Turismo;

VII. incentivar o turismo náutico e de navios de cruzeiro;

VIII. proteger a paisagem, os recursos naturais e o patrimônio histórico-cultural, considerando-os como valor agregado na estratégia de turismo a ser implementada;

IX. participar de eventos e feiras para divulgação institucional do turismo e cultura do município de São Sebastião;

X. elaborar o Plano de Turismo Náutico, para regulamentação do setor Náutico, envolvendo as Marinas, Garagens Náuticas, Clubes Náuticos, late Clubes e empresas de Turismo Náutico que envolvem as atividades de passeios, lazer e excursões com embarcações, aluguel, charter, locação de embarcações, (lanchas, barcos, lates, escunas, voadeiras, Botes, Jet Ski e outros), equipamentos náuticos, (Banana Boat, bóias, Ski aquáticos, parasail, flyboat, vela, kite Surf, caiaques, pranchas e outros).

Artigo 19 - São diretrizes para a Política de Turismo:

I. participar do processo de integração dos quatro municípios apoiando a consolidação do destino "Litoral Norte" como Produto Turístico, conforme orientação do Ministério do Turismo/Programa Nacional de Regionalização do Turismo;

II. desenvolver o destino e/ou produto turístico São Sebastião/Litoral Norte de São Paulo no mercado nacional e internacional, mediante promoções e campanhas junto ao Ministério de Turismo com estados e outros países geradores de oferta;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

III. inserir o Projeto Áreas de Interesse Turístico, com novas áreas que sejam de cunho natural, náutico e histórico-cultural, na legislação que oficializa o Programa Municipal de Ecoturismo;

IV. fortalecer o ecoturismo e suas práticas, promovendo o turismo ecológico sustentável;

V. conscientizar a comunidade local e turistas sobre a importância da preservação do patrimônio histórico-cultural da cidade de São Sebastião – promovendo campanhas socioeducativas em parceria com a Secretaria de Educação, Meio Ambiente e demais órgãos municipais;

VI. incentivar a formalidade econômico-administrativa nos meios de hospedagem e de alimentação e receptivo;

VII. fomentar a aplicação de incentivos fiscais e outros mecanismos para a implementação de novos equipamentos, e empreendimentos turístico-recreativos, hotéis e pousadas;

VIII. realinhar estas diretrizes e objetivos com o Conselho Municipal de Turismo;

IX. incentivar a ampliação da oferta de hospedagem comercial, novos negócios e empreendimentos turísticos hoteleiros para manter o crescimento atual das Atividades Características de Turismo (ACT) para o horizonte de 2031 (FIPE 2010);

X. fomentar a criação de empregos formais com maior necessidade de profissionalização da atividade e criar cursos de capacitação e outros investimentos;

XI. promover em conjunto com a Secretaria de Educação, no âmbito do Plano Municipal de Turismo, a inserção de programas de turismo no currículo pleno das escolas da rede Municipal nos ensinos fundamental e médio;

XII. promover fluxos de turismo de cruzeiros junto às agências de turismo nacionais e internacionais, junto ao "Trade" do Turismo e com o Ministério do Turismo;

XIII. diversificar ao máximo as alternativas de turismo de modo a atrair investimentos e turistas não apenas em períodos de alta estação e feriados;

XIV. inserir a comunidade local no contexto turístico municipal, considerando a capacitação profissional e a valorização do artesanato e outras manifestações artísticas e culturais;

XV. fomentar o consumo relacionado ao turístico, aumentando o tempo de permanência e o gasto médio do turista na região;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XVI. identificar novos recursos de cunho natural, cultural e histórico, inventariando-os, visando à adequação desses espaços e/ou áreas para a recepção turística, caracterizando-os como atrativos turísticos;

XVII. gerar novos postos de trabalho por meio do fortalecimento da atividade e da construção, recuperação e adequação dos novos equipamentos e atrativos turísticos;

XVIII. propor meios para promover a inserção dos formandos no mercado turístico local e regional;

XIX. fortalecer subsídios e apoiar potenciais investidores do setor de turismo, principalmente os serviços que o município não disponibiliza para a recepção da demanda turística, como: casas de câmbio, agências de receptivo, transporte turístico, entre outros serviços de relevância ao atendimento e excelência e satisfação à estada do turista no município;

XX. ampliar, qualificar e incentivar o mercado formal de trabalho primando pela qualidade do destino e/ou produto turístico São Sebastião/Litoral Norte de São Paulo;

XXI. contribuir com o melhoramento dos equipamentos turísticos que são ou estão sob responsabilidade pública, como sistema de sinalização turística, centros de informações turísticas, terminal rodoviário, espaços para exposição de artesanato, oficinas culturais, trilhas oficializadas, píer de atracação, entre outros espaços de importância turística;

XXII. desenvolver áreas e/ou espaços devidamente estruturados e autorizados para a prática de turismo (esportes) de aventura em articulação com outros órgãos municipais.

XXIII. definir em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente espaços e/ou áreas específicas para a realização de eventos de cunho competitivo em áreas naturais, respeitadas as exigências da legislação ambiental, com o objetivo de implementar o Programa Municipal de Ecoturismo

XXIV. valorizar e investir no resgate da cultura caiçara e indígena;

XXV. caracterizar os mirantes tornando-os atrativos turísticos;

XXVI. incentivar estruturas de apoio ao turismo de contemplação por meio de qualificação dos espaços dotados de mirantes ampliando sua utilização como atrativo turístico;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XXVII. implantar e adequar espaços e/ou áreas de interesse ou potencial turístico de acordo com a Lei de Acessibilidade, no intuito de promover o município como destino de turismo especial;

XXVIII. apoiar e fomentar o Conselho Municipal de Turismo, o Convention Visitors Bureau do Litoral Norte e de São Paulo, e o Fórum Regional de Turismo com a finalidade de estabelecer interação e parcerias;

XXIX. regulamentar a criação da taxa de turismo, por lei específica destinada a levantar recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

XXX. trabalhar na imagem do estoque de ofertas de turismo do Município junto ao mercado nacional e internacional;

XXXI. formar, qualificar e mobilizar a comunidade para o esforço de sustentação da atividade turística;

XXXII. captar no mercado nacional e internacional de empreendimentos "âncoras"; com a identificação e salvaguarda de fatores e oportunidades de localização;

XXXIII. incentivar parcerias com os diversos setores da sociedade para a implantação de cursos livres, a fim de preparar interessados na aplicabilidade do turismo sustentável no Litoral Norte, auxiliando na formação de especialistas com atuação nas áreas de hospedagem, governança, gastronomia, agenciamento, esportes de aventura, guarda-parques, guias e demais áreas pertencentes ao segmento do Turismo como atividade sócio-econômico-educativa;

XXXIV. fortalecer o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o FUMTUR para que possa produzir, dentro de suas atribuições, a Política Municipal do Turismo e o Plano Municipal de Turismo;

XXXV. dotar o Município de sistema de comunicação visual para orientação turística;

XXXVI. promover ações para o aumento de demanda na baixa temporada;

XXXVII. estudar, desenvolver, implantar e manter um sistema de monitoramento de indicadores de atividades de turísticas e culturais;

XXXVIII. incentivar a realização de eventos náuticos ligados ao esporte e à educação ambiental, como a natação, surf, kite surf, a vela, wind surf, a tradicional regata de canoas, o Rally Náutico e excursões de educação ambiental;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XXXIX. incentivar e apoiar grandes eventos Náuticos como as Feiras Náuticas e Boat Show, campeonatos Náuticos nacionais e internacionais;

XL. incentivar e apoiar as ações da Fundação Mar e organizações similares;

XLI. incentivar e apoiar investidores a criar um Aquário Marinho;

XLII. incentivar, apoiar e criar ferramentas legais para que comunidades isoladas em Ilhas como Montão de Trigo consigam desenvolver atrativos turísticos sustentáveis para atrair a visitação, e desenvolver atividades como o artesanato, ecoturismo, gastronomia local e a hospedagem e abertura de visitas às moradias como forma de divulgar seus modos de vivência;

XLIII. incentivar e apoiar investidores a criar Marinas Náuticas (embarcações no seco e na água), bares, restaurantes, hospedagem, lojas, shopping e atividades de Turismo Náutico Front Water, com o objetivo de atrair investimentos para o setor de turistas nacionais e internacionais.

XLIV. prevenir, controlar ou reduzir os impactos de eventos culturais, desportivos e de lazer sobre a população das áreas afetadas direta e indiretamente pelos mesmos, mediante o desenvolvimento e aplicações de normas e ações de fiscalização de suas organizações e execuções.

XLV. propor e desenvolver proposta de projeto de urbanização junto à orla de Boracéia, visando criar um polo receptivo turístico constituído por equipamentos, serviços e comodidades aos turistas visitantes estacionamentos, centro de informações, estabelecimentos de comércio, praça de alimentação, e outras atividades, e oportunidades de emprego e renda aos moradores locais deste bairro, e bairros vizinhos.

Artigo 20 - São ações estratégicas para a Política de Turismo:

I. atualizar e implantar o Plano Diretor Municipal de Turismo até o ano de 2016.

II. implantar os terminais de passageiros, marítimos e rodoviários;

III. identificar e planejar ações baseadas nos elementos paisagísticos, culturais e históricos que fazem da região um pólo turístico, tanto os de caráter sociocultural (festas e eventos) como os de caráter natural (conformação da paisagem, recursos naturais inerentes à região);

IV. fomentar pacotes turísticos rápidos pela costa e a lugares importantes do município a ser ofertado aos passageiros de cruzeiros;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

V. participar de Congressos e Seminários visando à qualificação do setor;

VI. participar das ações regionais e do Fórum Regional de Turismo;

VII. dinamizar o Conselho Municipal de Turismo;

VIII. incentivar o aumento da oferta de bens e serviços relacionados ao turismo, ou seja, hospedagem, alimentação e serviços de suporte (guias turísticos, sistema de informações, vias de acesso aos pontos turísticos);

IX. estabelecer um modelo gerencial para o setor, objetivando o crescimento do mercado com distribuição de divisas e inserção da comunidade local no mercado de trabalho;

X. desenvolver em conjunto com a iniciativa privada, roteiros e pacotes turísticos para serem comercializados por agências e operadoras de turismo emissivo, com o objetivo de expor e comercializar roteiros e pacotes nas feiras de turismo de que o município e a região do Litoral Norte participarem;

XI. estabelecer uma identificação de confiabilidade turística através de certificação, por meio de Selo Turístico, emitido pelo Conselho Municipal de Turismo aos empreendimentos e outros prestadores de serviços turísticos que primam pela qualidade no atendimento, oferta de serviços e valorização da cultura e preservação ambiental local;

XII. promover a capacitação, qualificação e a requalificação dos agentes atuantes em toda a cadeia produtiva do turismo, nos diversos níveis hierárquicos, tanto do setor público quanto do setor privado, visando ocupar os novos postos gerados;

XIII. dar suporte as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização do destino São Sebastião/Litoral Norte de São Paulo;

XIV. inventariar o perfil qualitativo e quantitativo da demanda turística;

XV. introduzir oficinas de turismo, visando à sensibilização e conscientização da comunidade local quanto à importância da atividade turística para o desenvolvimento do município;

XVI. elaborar o Calendário anual de eventos, de caráter cultural, esportivo e turístico ou outros de interesse do Município;

XVII. reurbanizar praças e espaços públicos de forma a manter as características pitorescas do centro histórico em consonância com a Lei nº 1840/07, e de forma articulada com programas e ações dos governos do Estado de São Paulo e da União;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XVIII. atuar em parceria com outras secretarias municipais para propor e planejar ações que visem o desenvolvimento do turismo

XIXI. fomentar e articular com a FUNAI a divulgação da Reserva Indígena Ribeirão do Silveira;

XX. regulamentar, por meio de legislação específica, um código de posturas com normas para autorização prévia e execução de eventos culturais, desportivos e de lazer, visando a prevenção, controle e mitigação dos impactos destes junto à população situado na área do entorno do local de realização afetada direta e indiretamente pelos mesmos.

Artigo 21 - São metas da política de turismo:

I. Acompanhar e incentivar a implantação de terminal de passageiros para navios: operação prevista a partir de 2015, com 150 paradas, no início e com um aumento médio anual de 4,5%, atingindo 300 paradas em 2031, o que não importaria restrições à capacidade planejada do terminal (2 mil pessoas/dia);

II. manter o crescimento atual das Atividades Características de Turismo (ACT) para o horizonte de 2031 em 50% da atividade econômica municipal (FIPE 2010);

III. reformar e ampliar os Terminais Rodoviários, e Centro de Informações Turísticas;

IV. incentivar a promoção de cursos de formação e aperfeiçoamento nos níveis técnicos e operacionais das áreas de hotelaria, alimentos e bebidas e turismo receptivo;

V. participar em feiras e eventos nacionais e internacionais de turismo para a promoção do destino São Sebastião;

VI. desenvolver e formatar trilhas de Ecoturismo com sinalização e estrutura para usuários de trilhas;

VII. fomentar roteiros turísticos para capelas, praias, monumentos e sítios histórico e arqueológicos, gastronômico, náutico, étnico, e outros;

VIII. revitalizar e adequar os Centros de Informações Turísticas;

IX. sistematizar a informação turística com informatização, captação e normatização de dados sobre oportunidades de turismo.

Seção III - Da Assistência Social



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 22 - São objetivos da Política de Assistência Social:

- I. proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II. prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que dela necessitarem;
- III. contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso a bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- IV. assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Artigo 23 - São diretrizes para a Política de Assistência Social:

- I. garantir a participação da população através de organizações representativas na formulação da política e no controle das ações;
- II. promover a gestão do poder executivo municipal na condução das ações da Política de Assistência Social no município;
- III. implantar a Política Municipal de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;
- IV. adotar a família como referência central para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Artigo 24 - São ações estratégicas para a Política de Assistência Social:

- I. implantar Centros de Referência Especializado da Assistência Social;
- II. ampliar a oferta de serviços e projetos de atendimento a criança e ao adolescente na proteção social básica;
- III. implantar o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;
- IV. implantar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- V. implantar a Política Municipal para a Infância e Juventude, envolvendo todas as políticas públicas através das secretarias municipais;
- VI. elaborar o Diagnóstico Municipal para subsidio à implantação dos serviços da política de Assistência Social.

Artigo 25 - São metas para a Política de Assistência Social:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

I. implantar Centros de Referência da Assistência Social: dar continuidade ao processo de implantação e implementação como recomendado pelas Conferências Municipais e pelos Fóruns Municipais de Assistência Social (2005; 2007; 2009 e 2010), instalando os serviços nos territórios de maior vulnerabilidade social até 2013;

II. implantar os Centros de Referência Especializado da Assistência Social: instalar os serviços de atendimento a famílias, indivíduos e grupos em situação de risco pessoal e social, no número de duas unidades no município contemplando as regiões Centro e Costa Sul até o ano de 2016;

III. ampliar a oferta de serviços e projetos de atendimento a criança e ao adolescente na proteção social básica: a partir dos apontamentos das Conferências Municipais e dos Fóruns Municipais de Assistência Social (2005; 2007; 2009 e 2010), priorizar a instalação de unidades de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para atendimento a criança e ao adolescente nos territórios descobertos de tais serviços, contemplando as regiões Centro, Costa Norte e Costa Sul do município até 2018;

IV. criar e implantar os Centros de Referência da Juventude, conforme normas e regulamento federais, até o ano de 2018;

V. implantar o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária (PMCFC): promover a discussão e a construção do PMCFC com os atores do Sistema de Garantia de Direitos a partir de 2014, para sua implantação em 2016, garantindo melhorias nos serviços de encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes no município;

VI. implantar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE): promover a discussão e a construção do PMASE com os atores do Sistema de Garantia de Direitos a partir de 2015, para sua implantação em 2017, garantindo melhorias nos serviços de encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes no município;

VII. realizar o Diagnóstico Municipal contendo o mapeamento das áreas de vulnerabilidade social até o ano de 2015, visando à organização e distribuição de unidades e serviços da Assistência Social com coerência de planejamento à demanda existente.

Seção IV - Da Educação

Artigo 26 - São objetivos da Política de Educação:

I. elaborar o Plano Municipal de Educação;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

II. atender a toda demanda escolar, priorizando a educação básica em todos os seus níveis;

III. ampliar os programas para de alfabetização e escolarização para jovens e adultos;

IV. garantir a aplicação dos conteúdos interdisciplinares de ética, cidadania, meio ambiente, saúde e filosofia previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN's;

V. estabelecer parcerias com o Conselho Tutelar, Promotoria e Juizado da Infância e Adolescência e demais órgãos competentes para criação e desenvolvimento de projetos de combate do uso de drogas, controle da frequência escolar, dentre outros que atendem ao bem estar do aluno;

VI. estimular a participação da família nas atividades desenvolvidas pela escola;

VII. realizar anualmente levantamento da rede física de todas as unidades educacionais de forma a verificar a real necessidade de criação novas unidades de acordo com a demanda escolar;

VIII. funcionamento das creches em tempo integral, mesmo em períodos de férias escolares, garantindo no mínimo o cumprimento do calendário escolar;

IX. suprir as escolas com equipamentos tecnológicos;

X. adaptar as unidades escolares para inclusão de pessoas com necessidades especiais;

XI. realizar, com periodicidade, a manutenção dos prédios públicos escolares;

XII. implantar o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

XIII. apoiar a criação de cursos profissionalizantes, por meio de parcerias com instituições, bem como apoiar melhorias dos cursos existentes

XIV. planificar e programar ações em todos os níveis e modalidades de ensino a partir de objetivos e metas a serem definidas no Plano Municipal de Educação;

XV. estabelecer parcerias com outros níveis de governo com vistas à inclusão social e incentivo à escolaridade;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- XVI. reduzir a taxa de analfabetismo;
- XVII. garantir uma educação de inclusão e não excludente;
- XVIII. desenvolver políticas públicas para redução dos índices de repetência e evasão;
- XIX. desenvolver sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino;
- XX. atender a Educação Infantil e Creches universalizando o acesso à educação;
- XXI. valorizar e investir na formação inicial e continuada dos professores em todos os níveis e modalidades de ensino;
- XXII. desenvolver ações para a criação do Sistema Municipal de Ensino e sua gestão participativa;
- XXIII. garantir a prioridade de aplicação, no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal e Estadual;
- XXIV. respeitar os princípios, normas e diretrizes estabelecidas na Legislação Municipal para a Educação.

Artigo 27 - São diretrizes para a Política de Educação:

- I. elaborar proposta curricular levando em consideração o Município como um todo e peculiaridades locais, tais como: povo, território, geografia, tradições, fonte de renda, dentre outros;
- II. avaliar constantemente a demanda escolar para a construção e criação de novas unidades, de forma a atender toda a demanda escolar, prioritariamente do ensino fundamental;
- III. atender toda demanda do Ensino Fundamental de forma efetiva, com o fornecimento de material pedagógico e de recursos humanos qualificado;
- IV. garantir a permanência dos alunos do Ensino de Jovens e Adultos, através de propostas curriculares adequadas a sua faixa etária e de aulas dinâmicas, como forma de incentivar o aluno a concluir seus estudos;
- V. proporcionar aos alunos do ensino fundamental, de forma transversal no decorrer do ensino de 09 anos, a disciplina de ética, cidadania, filosofia e meio ambiente;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VI. implantar programas pedagógicos que envolvam a participação dos pais dos alunos;

VII. disponibilizar equipe de pessoal necessária para o funcionamento integral das creches, inclusive em período de férias escolares, garantindo, no mínimo, o cumprimento do calendário escolar;

VIII. implantar, gradativamente, laboratórios de informática em todas as unidades educacionais do ensino fundamental;

IX. equipar as unidades educacionais municipais com equipamento tecnológico, tais como “data show”, televisores, impressoras, computadores, microfones, ampliadores de som, aparelho de som, dentre outros julgados necessários;

X. adaptar todas as unidades educacionais municipais para o atendimento dos alunos com necessidades especiais, proporcionando além do acesso física, equipamentos e mobiliários necessários para seu conforto e bem estar.

Artigo 28 - São Ações Estratégicas para a Política de Educação

I. realizar mutirões de limpeza e manutenção nos prédios escolares em período de recesso escolar ou quando julgado conveniente, desde que não prejudique o andamento das atividades pedagógicas;

II. realizar a constante manutenção dos computadores das unidades educacionais, priorizando o perfeito funcionamento dos laboratórios de informática;

III. proporcionar o acesso a “internet”, através de banda larga, para todas as unidades educacionais, priorizando as de Ensino Fundamental e aquelas que já possuem laboratórios de informática;

IV. promover processo de ensino e aprendizagem e valorização da cultura local em cooperação com a Secretaria Municipal da Cultura;

V. estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas visando à criação de programas de orientação, de formação e qualificação profissional em atividades que atendam a demanda de serviços do município;

VI. implantar atividades regulares de sistematização de dados e pesquisas de indicadores de oferta e demanda para melhoria no atendimento educacional à população;

VII. garantir o atendimento do transporte escolar;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VIII. assegurar o atendimento às especificidades e às diversidades culturais, por meio de um currículo escolar que contemple projetos pedagógicos e alternativos, inovadores, estimulando uma educação democrática com inclusão social;

IX. melhorar a qualidade do ensino regular com vistas ao desenvolvimento global do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania;

X. melhorar a qualidade de atendimento à comunidade escolar, o enriquecimento das ações educativas e dos recursos pedagógicos, bem como uma gestão democrática e eficiente;

XI. valorizar a atuação do Conselho Municipal de Educação na discussão das necessidades da educação, particularmente em relação ao ensino de nível superior no município;

XII. criação de livro, exemplar ou periódico que proporcione ao aluno o conhecimento do município, atendendo a diversas especificidades, tais como: meio ambiente, cultura, saúde;

XIII. manter um programa curricular básico padronizado, de forma que toda rede municipal de ensino possua critérios mínimos de aprendizado, garantindo a reposição de materiais específicos e amplo acesso ao programa;

XIV. acompanhar anual da demanda escolar, com a elaboração de projeções anuais da necessidade de construção de novas unidades educacionais, verificando, além do tipo de ensino, a localidade apropriada para o atendimento eficaz;

XV. garantir a manutenção aos professores da rede municipal de ensino incentivo para formação em nível de pós-graduação lato e stricto sensu e formação continuada em sua área de atuação, por meio do Plano de Cargos e Salários e Estatuto do Magistério;

XVI. garantir a todos os professores da rede municipal de ensino formação continuada em sua área de atuação;

XVII. construir novas unidades escolares infantis, de acordo com a necessidade da demanda escolar, preferencialmente em regiões de menor renda e maior adensamento populacional através de convênios, parcerias ou com recursos próprios;

XVIII. elaborar propostas curriculares adequadas para faixa etária dos alunos do Ensino de Jovens e Adultos;

XIX. capacitar os professores da rede municipal de ensino que lecionam no Ensino de Jovens e Adultos para ministrar aulas mais dinâmicas;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XX. capacitar os professores da rede municipal de ensino, para atenderem as demandas interdisciplinares de ética, cidadania, saúde, filosofia e meio ambiente;

XXI. aumentar, gradativamente, o quadro de funcionários das creches municipais de forma que os alunos não sejam prejudicados em virtude de afastamentos de funcionários, garantindo a manutenção de atendimento com qualidade;

XXII. realizar o levantamento anual para aquisição do material de informática necessário para a manutenção dos computadores da rede municipal de ensino, priorizando-se os laboratórios de informática;

XXIII. adquirir novos equipamentos de informática, através de convênio com o Governo Federal, Estadual, iniciativa privada ou com verba própria;

XXIV. realizar o levantamento anual para aquisição do material de construção, elétrico e hidráulico necessário para a manutenção física dos prédios da rede municipal de ensino;

XXV. garantir a aplicação e manutenção de legislação referente ao Magistério Municipal e Planos de Cargos e Carreira e Remuneração.

XXVI. articular com organizações públicas ou privadas o desenvolvimento e implantação de instituição ou campus universitário visando oferecer à população local oportunidades de realização de cursos profissionalizantes de nível superior, bem como atrair ao município estudantes, professores e pesquisadores.

Artigo 29 - São metas para a Política de Educação:

I. despertar o interesse dos alunos pelo conhecimento do município;

II. estabelecer conhecimentos básicos e padronizados para toda rede municipal de ensino;

III. atender a totalidade da demanda escolar do ensino fundamental;

IV. ampliar a oferta de vagas na educação infantil;

V. formar mais de 70% dos professores da rede municipal de ensino em nível de pós-graduação lato e stricto sensu;

VI. promover a continuidade do ensino e aprovação da totalidade dos alunos do Ensino de Jovens e Adultos;

VII. formar cidadãos conscientes, através dos temas transversais de ética, cidadania, filosofia e meio ambiente;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VIII. prover o atendimento de creches em período integral, garantindo o cumprimento do calendário escolar;

IX. implantar laboratórios de informática em todas as unidades educacionais do ensino fundamental;

X. garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos de informática, especialmente dos laboratórios, com acesso a "internet" banda larga;

XI. realizar manutenção anual de todos os prédios escolares;

XII. realizar a adaptação dos edifícios escolares garantindo o cumprimento das normas de acessibilidade;

XIII. criar salas de Recursos Multifuncionais, devidamente aparelhadas para atenderem as diferentes necessidades de aprendizagem dos alunos;

XIV. valorizar o profissional da educação, através da aplicação do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Seção V - Da Saúde

Artigo 30 - São objetivos da Política de Saúde e do Plano Municipal de Saúde:

I. adotar a Política Nacional de Saúde como princípio norteador, bem como, Programas da Saúde Estadual, Legislações Federal e Estadual;

II. promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde;

III. garantir, como prioridade, serviços essenciais com objetivo de intervir na realidade sanitária da área de abrangência de cada unidade de saúde;

IV. garantir especialidades básicas essenciais, exames complementares essenciais, medicamentos básicos e leitos hospitalares;

V. garantir participação eficiente dos recursos do governo Federal e Estadual;

VI. desenvolver ações de formação continuada para os profissionais da rede Pública de Saúde, garantindo qualidade, segurança e eficácia no atendimento ao usuário;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VII. incentivar a administração colegiada, multidisciplinar, apoiar e ampliar a participação do Conselho Municipal de Saúde, fomentar a implantação de conselhos gestores em cada unidade de saúde;

VIII. promover a implantação integral da Política Nacional da Atenção Básica da Saúde e demais programas, em articulação aos níveis de atuação do SUS;

IX. fomentar a implementação da Política Nacional de Atenção da Saúde da Pessoa Idosa;

X. fomentar e implementar a Política Nacional da Medicina Natural e Práticas Complementares – MNPC – no SUS;

XI. incentivar a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e a adoção da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como instrumento de orientação ao planejamento das ações de saúde e Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde;

XII. interceder junto a outras esferas de Poder para que se dê a implantação real do SUS com todas as suas premissas técnicas financeiras e filosóficas: municipalização, descentralização, hierarquização, regionalização, participação, equipe multiprofissional, gratuidade e equidade educação em saúde.

Artigo 31 - São diretrizes para a Política de Saúde:

- I. garantir a equidade, universalidade, integralidade e controle social;
- II. garantir o acesso universal e igualitário a ações e serviços;
- III. promover a participação comunitária, rede regionalizada e hierarquizada e descentralização de serviços.

Artigo 32 - São ações estratégicas para a Política de Saúde:

I. democratizar a informação e articular permanente com a sociedade organizada por meio de seus legítimos representantes, para garantir o efetivo controle social;

II. articular com os diversos órgãos de governo para garantir que, no processo de tomada de decisão, as ações do governo tenham como objetivo, melhorar a qualidade de vida da população e, conseqüentemente, a sua saúde;

III. implementar política de recursos humanos como elemento estratégico para a operacionalização do SUS no município. Incluir na agenda de prioridades, a gestão do trabalho e Política de Recursos Humanos, bem como a elaboração e a regulamentação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os profissionais de



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

saúde, conforme legislação (Lei nº 8080/90, Lei nº 8142/90, NOB-RHSUS e complementares), contemplando as funções de Assessoria, Direção e Chefia;

IV. implantar novas unidades hospitalares, priorizando a construção de hospital que facilite o acesso da população de Costa Sul do município; outra nova unidade hospitalar deverá ser implantada no Centro da cidade;

V. adequar-se estrategicamente aos serviços de transporte executados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) na remoção de pacientes conforme demanda crescente da população, assegurando as construções das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's);

VI. implantar sistemática de gerenciamento técnico-administrativo nas unidades de saúde municipais;

VII. adequar as estruturas públicas municipais que se destinam a prestação aos serviços de saúde que deverão atender as normas da Vigilância Sanitária e de Segurança do Trabalho;

VIII. normatizar e executar Política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX. descentralizar a gestão financeira do fundo municipal de saúde;

X. criar o Departamento de Planejamento da Saúde, englobando adoção do orçamento participativo, utilizando o planejamento estratégico na definição de prioridades;

XI. interligar todas as Unidades Municipais de Assistência SUS, otimizando a informação e a comunicação;

XII. adotar ética baseada no compromisso social, no interesse público e na humanização do atendimento como princípio e finalidade das ações de governo;

XIII. adequar o quadro de profissionais de saúde pública conforme demanda;

XIV. melhorar das ações de acompanhamento pré-natal, intensificando a implantação de planejamento familiar, de modo a efetivar a qualidade de vida das gestantes, mães, crianças e adolescente;

XV. estreitar os laços entre a Atenção Básica de Saúde e Centro de Especialidades Médicas;

XVI. desenvolver política voltada para a implantação de novos cemitérios suprimindo números de óbitos da população e qualidade sanitária;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XVII. elaborar o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;

XVIII. qualificar e valorizar a atuação do Conselho Municipal de Saúde garantindo a capacitação dos membros;

XIX. facilitar a intersectorialidade com todas as áreas das políticas públicas e sociais para a formação de uma consciência sanitária ampliada.

Seção VI - Da Segurança Pública

Artigo 33 - São objetivos da Política de Segurança Pública:

I. assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II. diminuir os índices de criminalidade do Município;

III. estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;

IV. dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização das atividades de vigilância e prevenção da violência;

V. estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana;

VI. promover a segurança e fluidez na malha viária municipal;

VII. incentivar a mobilidade, qualidade de vida e cidadania através dos órgãos públicos e conveniados;

VIII. priorizar a preservação da vida, saúde e do meio ambiente, visando à redução do número de acidentes, índices e da sua gravidade, emissão de poluentes, ruídos, obras na via e eventos;

IX. fortalecer o sistema de gestão de trânsito.

Artigo 34 - São diretrizes para a Política Municipal de Segurança Pública:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

I. estimular a criação de Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbanas Distritais encarregadas da elaboração e execução de planos de redução da violência, integrados às instâncias de participação;

II. executar os planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Executivo; desenvolvimento de projetos intersecretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;

III. promover a integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no Município;

IV. substituir a lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;

V. garantir acesso e segurança a todos os territórios e assentamentos existentes do município;

VI. adequar e padronizar o modelo operacional;

VII. criar sistema de monitoramento da malha viária;

VIII. estabelecer Cronograma das Campanhas Educativas de Trânsito;

IX. promover campanhas educativas de trânsito;

X. atualizar a cada dois anos o Plano Municipal de Segurança Civil;

XI. elaborar o Plano Municipal de Defesa Civil.

Artigo 35 - São ações estratégicas para a Política de Segurança Pública:

I. criar Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana Distrital compostas por integrantes da Guarda Municipal, membros dos demais órgãos municipais e representantes da comunidade;

II. garantir a implantação de postos de segurança e a presença da Guarda Municipal na área central e nos centros de bairro, em parceria com a Polícia Militar, visando à segurança da população;

III. implementar gradativamente a presença da Guarda Municipal no entorno das escolas municipais com policiamento integrado à comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

IV. colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;

V. aumentar gradativamente o efetivo da Guarda Municipal visando adequá-lo às necessidades do Município;

VI. criar Conselho Interdisciplinar de Segurança Urbana no Município, coordenado pelo Secretário de Segurança Urbana, composto por representantes dos órgãos municipais e de todas as instâncias de governo relacionadas à área de segurança urbana e da sociedade civil;

VII. reciclar o efetivo da Guarda Civil Municipal, visando ao seu aprimoramento profissional;

VIII. elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;

IX. participar de forma integrada no planejamento e ações da Defesa Civil, viabilizando as condições necessárias para sua atuação, por meio de convênios;

X. estimular a promoção de convênios com os governos estadual e federal, assim como o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal;

XI. estimular a promoção de convênios com o governo estadual para a utilização, de forma integrada, das câmeras de vigilância eletrônica, para o monitoramento de trânsito e para o policiamento preventivo;

XII. ampliar a sinalização semafórica;

XIII. instalar sinalização sonora para portadores de deficiência auditiva, bem como para deficientes de visão;

XIV. contratar curso de programação semafórica para servidores da Divisão de Tráfego e Divisão de Projetos de Sinalização Viária;

XV. implantar equipamento de fiscalização de avanço semafórico;

XVI. ampliar e adequar a estrutura do prédio da Base Centro;

XVII. implantar demarcação viária regulamentando Normas de Circulação e Divisão de Fluxo, controlando e orientando deslocamentos na via;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XXVIII. promover demarcação e manutenção da sinalização com tinta padrão DER, laminados e estrudados;

XXIX. implantar marcas longitudinais, ordenando entrada e saída de veículos nos bairros, traçados, permissão/proibição de ultrapassagens, canalização;

XX. implantar marcas transversais de travessias de pedestres, inscrições no pavimento;

XXI. implantar sinalização de área escolar;

XXII. sinalizar vagas de Portadores de Mobilidade Reduzida e Idosos;

XXIII. implantar demarcação acessória de Regulamentação de Parada e Estacionamento;

XXIV. contratar treinamento para os funcionários que exercem função de implantação e manutenção de sinalização horizontal;

XXV. adquirir veículo específico, dotado de plataforma elevatória para manutenção e implantação de sinalização em locais elevados;

XXVI. adquirir dispositivos auxiliares como balizadores refletivos, tachas, tachões, prismas, defensas entre outros;

XXVII. revisar e adequar à sinalização implantada;

XXVIII. implantar e substituir placas de regulamentação, informando condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias;

XXIX. implantar e substituir placas de advertência, informando condições de perigo e natureza de recomendação;

XXX. implantar e substituir placas de orientação de destino, indicando lugares, percurso e distâncias;

XXXI. implantar e substituir placas educativas a condutores e pedestres quanto ao seu comportamento no trânsito;

XXXII. adequar as vias principais, criando alternativas de mobilidade;

XXXIII. renovar e modernizar a frota de viaturas, incluindo bicicletas;

XXXIV. implantar fiscalização eletrônica de velocidade, priorizando áreas de incidência de acidentes com vítimas;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XXXV. intensificar fiscalização de trânsito, com presença efetiva de agente inibindo desobediência a legislação e negligência a segurança;

XXXVI. implantar ciclofaixas, oferecendo segurança aos ciclistas e regulamentando normas de circulação, parada e estacionamento, servindo a população em deslocamentos ao trabalho, compras, lazer e/ou outros destinos;

XXXVII. implantar bicicletários em locais de grande concentração de trânsito, incentivando os ciclistas a estacionarem seus veículos, diminuindo a circulação destes nas vias de grande densidade de tráfego;

XXXVIII. integrar os bicicletários e o transporte coletivo municipal e intermunicipal;

XXXIX. instalar câmeras de monitoramento nas vias principais;

XL. criar dispositivos legais para disciplinar quantidade de veículos circulando, cargas, eventos, obras e/ou outras intercorrências na via que prejudique a segurança e fluidez;

XLI. conceder serviço de remoção e estadia por infração à legislação de trânsito;

XLII. elaborar convênio com o DER para operação e fiscalização nos trechos Urbanos da SP55 no Município;

XLIII. ampliar e adequar a Construção da Base Centro da Divisão de Tráfego e da Divisão de Projetos de Sinalização Viária;

XLIV. elaborar estudo da viabilidade de implantação de estacionamento rotativo na área central e nas praias do município;

XLV. promover a estruturação organizacional, modernização e desempenho com a ampliação dos recursos humanos e materiais;

XLVI. promover treinamento técnico periódico;

XLVII. promover qualificação contínua;

XLVIII. renovar uniformes dos agentes e servidores duas vezes ao ano;

XLIX. elaborar controle estatístico da frota circulante, local número de acidentes dando suporte à equipe operacional e de educação de trânsito;

L. modernizar equipamentos e sistema de radiocomunicação;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- LI. adquirir linha telefônica 0800 para atender as ocorrências;
- LII. analisar as leis de trânsito brasileiro e confrontá-las com o comportamento dos usuários do sistema viário municipal;
- LIII. combater os índices de acidentes de trânsito em nosso município;
- LIV. envolver alunos, pais e a comunidade escolar no trabalho preventivo;
- LV. promover cursos de Legislação de Trânsito para alunos da rede pública de ensino fundamental;
- LVI. provocar mudança de comportamento através de campanhas temáticas de todos os usuários do sistema viário municipal;
- LVII. considerar as experiências dos alunos como ponto de partida para a sistematização do conhecimento;
- LVIII. conscientizar os usuários da via sobre o trânsito ser necessidade e o direito que todas as pessoas.
- LIX. realizar a manutenção da sinalização horizontal, vertical e semafórica da malha viária;
- LX. reduzir em até 25% os acidentes de trânsito nas vias municipais;
- LXI. incentivar a utilização dos veículos de transporte coletivo e tração humana, visando diminuir o impacto ambiental e aumentar a fluidez viária em nosso município;
- LXII. modernizar, renovar e adequar à sinalização viária;
- LXIII. criar o cargo efetivo de agente de defesa civil;
- LXIV. criar a base operacional e de apoio da Secretaria de Segurança Urbana na costa Sul e Norte;
- LXV. criar do Centro Operacional de Emergências;
- LXVI. criar cargo de Despachador de Ocorrências;
- LXVII. criar Centro Meteorológico na Costa Norte, centro e Sul;
- LXVIII. adquirir equipamentos para controle de distúrbios civis, não letais e armas longas de uso permitido;
- LXIX. criar equipes operacionais ostensivas;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

LXX. criar a Guarda Civil Ambiental;

LXXI. adquirir novas viaturas;

LXXII. instalar 01 (uma) Central de Monitoramento na costa sul do município, visando atender a demanda desta região;

LXXIII. implantar câmeras inteligentes OCR (Optical Character Recognition – Reconhecimento Ótico de Caractere) para fiscalização no trânsito de veículos que circulam em nosso município;

LXXIV. contratar agentes de monitoramento, para atender a atual demanda;

LXXV. implantar sistema de rádio comunicação digital, para facilitar a comunicação, e ampliar a cobertura de sinal, permitindo as patrulhas da GCMSS se comunicar de qualquer ponto do município;

LXXVI. aumentar o efetivo da GCMSS para maximizar o atendimento das demandas de patrulhamento, policiamento comunitário da costa sul a costa norte, com criação das inspetorias regionais;

LXXVII. adquirir veículos para uso na implantação de equipes ostensivas;

LXXVIII. adquirir Bases Comunitárias Móveis, para implantação do Policiamento Comunitário nos bairros com maior índice de criminalidade;

LXXIX. criar Guarda Costeira Municipal, com capacitação do efetivo a ser empregada, aquisição de embarcações e equipamentos para o emprego na costa marítima do município, apoiando o Salvamar no resgate e salvamento marítimo, no auxílio a Marinha do Brasil nas fiscalizações por estas delegadas;

LXXX. aumentar do efetivo da Guarda Patrimonial;

LXXXI. expandir a Ronda da Guarda Patrimonial;

LXXXII. realizar de cursos de reciclagem, em períodos de seis em seis meses;

LXXXIII. capacitar os Guardas Municipais em línguas estrangeiras, para auxílio e orientação de turistas estrangeiros que eventualmente visitarão o município durante os eventos internacionais como a Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Seção VII - Do Desporto e do Lazer

Artigo 36 - São objetivos da Política de Desporto e Lazer:

- I. alçar o esporte, o lazer e a recreação à condição de direito dos cidadãos e considerá-lo dever do Estado;
- II. manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;
- III. oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida;
- IV. ampliar o número de equipamentos de lazer junto aos bairros visando criar atividades para os jovens.

Artigo 37 - São diretrizes para a Política de Desporto e Lazer:

- I. organizar o setor, com tipificação e padronização dos equipamentos e unidades de serviços, de forma associada à configuração das subunidades espaciais e à função dos Centros de Serviços previstos neste Plano;
- II. recuperar os equipamentos de esportes, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;
- III. garantir o acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;
- IV. ampliar e otimizar a capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso por 10% (dez por cento) da população;
- V. elaborar diagnósticos, identificando áreas que necessitam de equipamentos visando à ampliação da rede de equipamentos da Administração;
- VI. implantar unidades esportivas em regiões mais carentes;
- VII. implantar programas estruturantes de esporte e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania.

Artigo 38 - São ações estratégicas para a Política de Desporto e Lazer:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

I. organizar em conjunto com as Secretarias de Turismo e Meio Ambiente, roteiros de trilhas monitoradas pelo Parque Estadual da Serra do Mar e Parques Municipais, visando incentivar a prática de esportes e de Ecoturismo;

II. incentivar o uso e promover eventos esportivos nas praças e complexos esportivos como a Praça Internacional do Surf, em Maresias; Praça do Por do Sol, em Boiçucanga; Praça João Eduardo de Moraes, Enseada, entre outras;

III. incentivar a pesca amadora, com a exploração de recursos pesqueiros com fins de lazer ou desporto, praticada com linha de mão, vara simples, caniço, molinete ou carretilhas e similares, mergulho em apnéia, sendo vedada, porém, a comercialização do produto desta atividade;

IV. implantar nos bairros espaços públicos livres de construção para lazer, considerando diferentes tipos de equipamentos e faixa etária variada da população;

V. considerar as áreas destinadas para lazer no interior dos bairros, verificando a necessidade de supri-las de segurança e revitalização estética;

VI. estabelecer regras de uso para os espaços livres destinados ao lazer, responsabilizando a população pela utilização correta das áreas e equipamentos, estimulando-a a seguir as regras de uso;

VII. reservar área de lazer nas praias e na faixa de marinha, livres de construção;

VIII. padronizar os equipamentos das praias como quiosques para venda de alimentos, bebidas, material de uso e lembranças; postos de serviços e salvamento; outros sistemas de administração e segurança; serviços e equipamentos de informação e orientação; estacionamentos de veículos individuais e de coletivos; de mobiliário urbano;

IX. estabelecer padrões de uso múltiplo para os Centros Esportivos/Comunitários, envolvendo, além das práticas desportivas, atividades de treinamento e aperfeiçoamento profissional e esportivo, comunitárias e de gestão, considerada a participação da comunidade local;

X. compatibilizar a localização, dimensionamento e habilitação dos Centros Esportivos/Comunitários com os Centros de Serviço que prevê o presente Plano Diretor;

XI. assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;

XII. promover jogos e torneios que envolvam o conjunto das regiões da Cidade;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XIII. construir equipamentos de administração direta em regiões carentes de unidades esportivas, com especial atenção aos conjuntos de Habitação de Interesse Social;

XIV. informatizar as unidades esportivas municipais;

XV. elaborar e propor legislação de incentivo às atividades de esporte e lazer, incluindo a possibilidade do estabelecimento de parcerias;

XVI. atualizar a legislação que rege Esportes e Lazer;

XVII. promover a integração com Clubes Esportivos Sociais objetivando o fomento do esporte;

XVIII. incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública direta e indireta de equipamentos esportivos;

XIX. transformar em áreas com destinação para esportes e lazer, os terrenos públicos que mantém este uso há no mínimo 5 (cinco) anos.

XX. articular parcerias com organizações privadas ou públicas visando a implantação de um polo constituído por equipamentos, e instalações para o desenvolvimento de atividades desportivas amadoras e profissionais no município, em particular nos bairros periféricos da Costa Norte ou Boracéia, como alternativa de geração de empregos e renda junto à população dos mesmos.

CAPÍTULO II - Do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Seção I – Da Política Municipal do Meio Ambiente

Artigo 39 - A política municipal do meio ambiente tem como objetivo promover a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspectos natural e cultural, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso e ocupação, visando a preservação ambiental e a sustentabilidade da Cidade, para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Constituem os aspectos natural e cultural do meio ambiente, o conjunto de bens existentes no Município de São Sebastião, de domínio público ou privado, cuja proteção ou preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação histórica, quer por seu valor natural, cultural, urbano, paisagístico, arquitetônico, arqueológico, artístico, etnográfico e genético, entre outros.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§ 2º A Política Municipal do Meio Ambiente tem como princípio a gestão integrada, mediante a articulação das diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Artigo 40 - São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente

I. garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum a toda população, essencial à qualidade de vida sadia, impondo-se ao Poder Público, e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II. implementar as diretrizes contidas na Política Nacional e Estadual do Meio Ambiente; de Recursos Hídricos; de Gerenciamento Costeiro; Saneamento; Resíduos Sólidos, no Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

III. proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

IV. controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

V. pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

VI. incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

VII. preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VIII. garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por meio de um sistema de informações integrado;

IX. inserir na agenda da política municipal a componente ambiental, de forma transversal e multidisciplinar as ações dos vários setores internos do Executivo Municipal como requisito obrigatório para a proteção e preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e paisagísticos, do desenvolvimento sustentável;

X. garantir a participação social na construção das políticas públicas de meio ambiente, para fins de pactuação, comprometimento e apropriação das responsabilidades e benefícios, tanto pelos atores sociais, quanto pelas autoridades do Poder Público Municipal;

XI. fortalecer a articulação e a integração dos elementos que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente regulamentado pela Lei nº 848/92 que dispõe sobre a Política Ambiental Municipal e suas alterações.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 41 - São diretrizes para Política Ambiental do Município:

I. fortalecer o planejamento e a gestão ambiental, visando o efetivo monitoramento e controle de atividades potencialmente poluidoras e a integração ao Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

II - elaborar e implementar planos, programas e ações de proteção e educação ambiental e cultural visando garantir a gestão compartilhada;

III - assegurar que o lançamento na natureza, de qualquer forma de matéria ou energia, não produza riscos à natureza ou a saúde pública e que as atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais, tenham sua implantação e operação controlada;

IV. promover o desenvolvimento e a aplicação de novos instrumentos de políticas públicas de planejamento ambiental e urbanístico integrados;

V. atualizar e adequar a estrutura do Poder Executivo Municipal, em particular dos setores com funções e competências pertinentes à agenda ambiental, às demandas presentes e futuras;

VI. priorizar as ações de caráter preventivo, atuando diretamente na causa dos problemas que geram a degradação da qualidade do meio ambiente;

VII. implantar dispositivos que garantam a participação da população no desenvolvimento dos instrumentos, planos e ações de políticas públicas no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento urbano sustentável;

VIII. integrar e articular a política ambiental municipal a outros instrumentos de políticas públicas e de planejamento pertinentes à região do Litoral Norte, tais como: o Gerenciamento Costeiro, o Plano de Bacias da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos 03, o Projeto Orla, o Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável (PRDS), e a Agenda 21 Regional do Litoral Norte, e outros que vierem a ser desenvolvidos e implantados no futuro;

IX. aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como, criar outros, adequando-os às metas estabelecidas pela política ambiental;

X. desenvolver e regulamentar proposta de zoneamento ambiental de forma compatível com as diretrizes para ocupação do solo;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XI. controlar o uso e a ocupação de encostas áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem; planícies sujeitas à inundação, e de mananciais;

XII. controlar e minimizar os impactos negativos de movimentos de terra, caixas de empréstimo e áreas de disposição de materiais;

XIII. controlar a atividade de mineração e os movimentos de terra no Município e exigir aplicação de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas a seus empreendedores;

XIV. controlar a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;

XV. estabelecer plano de metas e ações para redução da poluição das águas;

XIV. implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos nas vias municipais;

XVI. fortalecer, integrar e intensificar os trabalhos das equipes de Fiscalização municipais quanto à ocupação e desmatamento de áreas ambientalmente protegidas;

XVII. desenvolver e regulamentar a aplicação de instrumentos econômicos de gestão ambiental, na forma de leis de incentivos à formação de unidades de conservação, e ações de incentivo à redução de consumo, e ao desenvolvimento sustentável.

XVIII. estabelecer normas específicas para a proteção de recursos hídricos, por meio de planos de uso e ocupação de áreas de manancial e bacias hidrográficas;

XIX - promover adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental;

XX. promover o saneamento ambiental, por meios próprios ou de terceiros, com a oferta de serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

XXI. promover a preservação do patrimônio cultural edificado e dos sítios históricos, mantendo suas características originais e sua ambiência na paisagem urbana, por meio de tombamento ou outros instrumentos, e orientar e incentivar o seu uso adequado;

XXII. identificar e definir os bens de valor ambiental e cultural, de natureza material e imaterial, de interesse de conservação e preservação, integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural do Município de São Sebastião;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XXIII. estabelecer normas, padrões, restrições e incentivos ao uso e ocupação dos imóveis, públicos e privados, considerando os aspectos do meio ambiente natural, cultural e edificado, compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental;

XXIV. orientar e incentivar o uso adequado do patrimônio, dos sítios históricos e da paisagem urbana

XXV. estabelecer incentivos construtivos e fiscais visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural e ambiental;

XXVI. reduzir anualmente, a emissão de poluentes nocivos à saúde despejados no ar, no solo e nas águas, segundo o Plano Municipal de Controle Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, observados os protocolos internacionais relativos à matéria firmados pelo Brasil.

Artigo 42 - São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:

I. desenvolver, regulamentar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 17.12.2007, e sua regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21.06.2010;

II. atualizar e complementar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de São Sebastião (PRESS), publicando em novembro de 2006, de forma a atender às disposições da Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010, "Política Nacional de Resíduos Sólidos" e sua regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23.12.2010, e à Lei Estadual nº 12.300, de 16.03.2006 "Política Estadual de Resíduos Sólidos", regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 09.08.2009.

III. atualizar e complementar a legislação ambiental municipal visando adequá-la aos novos marcos regulatórios em vigor;

IV. implantar um Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Ambiental, visando coordenar e articular as ações dos vários setores do Executivo Municipal, e representações da sociedade civil que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente em torno dos objetivos e diretrizes da política ambiental municipal;

V. participar de fóruns e processos de construção conjunta dos instrumentos de políticas públicas de caráter regional, com vistas a incorporar nos produtos gerados os aspectos e as abordagens de interesse do município de São Sebastião;

VI. incorporar, no que couber, aos objetivos e metas deste Plano as disposições de outros instrumentos de política pública e gestão de caráter regional;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VII. realizar programas de treinamento e capacitação dos corpos técnicos das Secretarias da Habitação, Meio Ambiente, Obras, Administrações Regionais e demais setores, e de seus respectivos corpos técnicos e de fiscalização ambiental e obras;

VIII. estruturar no município um Plano de Emergência decorrente do uso de produtos perigosos. Articulação deste Plano com os Planos de Emergência e dispositivos de contingências do Porto de São Sebastião e do Terminal Aquaviário de São Sebastião;

IX. articular com municípios vizinhos ações de interesse mútuo para a proteção e preservação dos recursos naturais, paisagísticos, ambientais e urbanísticos das áreas limítrofes do território municipal, e seu entorno;

X. realizar programas independentes, ou conjuntos com a União, o Estado e os municípios vizinhos, mediante convênios de mútua cooperação e assistência técnica e econômico-financeira;

XI. apoiar a formação e implantação de Agência de Bacias e de Desenvolvimento Sustentável com atuação em toda a região do Litoral Norte;

XII. ampliar as fontes de captação de recursos para custeio da estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente, e de financiamento de projetos e ações previstas nos instrumentos de Política Pública Ambiental Municipal;

XIII. implantar Parques Lineares em fundos de vale e implantar novas Unidades de Conservação municipais nas áreas de encostas florestadas do município, dotados de estrutura comunitária de lazer, bem como, desestimular a ocupações irregulares de áreas impróprias, sujeitas a restrições impostas pela legislação ambiental, por risco geológico, e de inundação;

XIV. substituir a frota de transporte coletivo priorizando a aquisição de veículos que utilizem tecnologia limpa;

XV. elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética;

XVI. garantir planos de manejo e uso regular de áreas de interesse ambiental especialmente nos bairros mais carentes de praças e logradouros públicos;

XVII. implantar Política de Reflorestamento com espécies frutíferas nativas da mata atlântica e outras típicas da Cultura Caiçara, como os "paus de canoa: guapuruvu, cedro, jequitibá, ingá, cobirana, figueira, urucurana e outras; plantas de uso tradicional na medicina e artesanato etc. de modo a proteger o solo da erosão e das queimadas, melhorando o aspecto paisagístico visando o turismo cultural e rural;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XVIII. promover a sustentabilidade do desenvolvimento urbano por meio da implementação da Agenda 21 municipal.

XIX. promover, por meio de legislação, programas e ações, o estímulo ao uso de métodos, materiais, práticas, tecnologias, dispositivos, materiais e energias menos poluentes e mais eficientes e ambientalmente mais sustentáveis, e com vistas à redução dos impactos negativos à sociedade, aplicáveis à obras e serviços de engenharia e construção civil, incluindo-se aquelas de infraestrutura, executadas no âmbito do território municipal.

Artigo 43 - São metas da política ambiental:

I. instituir no organograma da Secretaria de Meio Ambiente um setor dedicado ao Planejamento da Qualidade e Projetos Ambientais, com atribuições, recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos dedicados ao desenvolvimento e execução de novos instrumentos de políticas públicas ambiental; monitoramento de parâmetros ambientais, desenvolvimento de normas, e regulamentos a serem incorporados na política ambiental municipal de São Sebastião em 2013;

II. desenvolver e implementar o Plano Plurianual Ambiental, com diagnóstico de situação, objetivos e metas de curto, médio e longo prazos;

III. desenvolver e implementar um Sistema Informatizado de Gestão de Processos e Procedimentos administrativos e operacionais da Secretaria de Meio Ambiente (até o ano de 2018);

IV. desenvolver Sistema de Informações Geográficas associado ao banco de dados georelacional para espacialização das informações relativas aos recursos naturais, unidades de conservação, fontes de poluição, sistemas de saneamento básico (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos) em 2015;

V. implantar um Sistema Integrado de Fiscalização e Monitoramento Ambiental dotado de condições para monitorar e fiscalizar a ocupação e o desmatamento em áreas ambientalmente protegidas;

VI. estabelecer um programa de ações, estudos e diagnósticos de situação do município atualizados, visando desenvolver e discutir, em intervalos a serem definidos por legislação específica, cenários futuros e formas de desenvolvimento sustentável para o município de São Sebastião a partir do ano de 2014.

Subseção I - Das Unidades de Conservação Ambiental



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 44 - São objetivos da Política de Unidades de Conservação

Ambiental:

I. identificar e criar unidades de conservação municipais e privadas, ampliando a proteção de remanescentes naturais e paisagens notáveis existentes no município, as áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens naturais e culturais, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

II. regulamentar e implantar Conselhos Gestores nas Unidades de Conservação Municipais.

Artigo 45 - São diretrizes para a Política de Unidades de Conservação

Ambiental:

I. priorizar a implantação de unidades de conservação de uso sustentável no município;

II. priorizar a implantação de unidades de conservação nas regiões de encostas da Serra do Mar, planície litorânea, na zona costeira e marinha;

III. priorizar a implantação de unidades de conservação privadas.

Artigo 46 - São ações estratégicas para a Política de Unidades de Conservação Ambiental:

I. criar um setor com recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros para apoiar a implantação, e manutenção da administração de unidades de conservação municipais;

II. apoiar e estimular a formação de Unidades de Conservação / RPPN (Reservas Particulares de Patrimônio Natural);

III. alterar a legislação tributária municipal, criando incentivos na forma de redução do IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, ou outros mecanismos para estimular proprietários particulares a criarem unidades de conservação privadas;

IV. fortalecer as parcerias com as unidades de conservação Estaduais, Federais e Privadas existentes no município;

V. apoiar, através do corpo de fiscalização ambiental do município, as ações de controle de ocupações de áreas por edificações irregulares ou subnormais;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VI. estabelecer, no âmbito da legislação de uso e ocupação do solo, dispositivos para a proteção das áreas de entorno das unidades de conservação existentes no município.

Artigo 47 - São metas da Política de Unidades de Conservação Ambiental

I. regulamentar e implantar o conselho gestor do Parque Municipal de São Sebastião previsto na Lei Complementar nº 024/2002 em 2015;

II. dar continuidade e maior eficiência às ações de fiscalização conjunta das Unidades de Conservação sob responsabilidade da União, do Estado, do Município e de particulares;

IV. implantar estrutura administrativa e técnica na SEMAM para gerir as Unidades de Conservação Municipal, ou, alternativamente, identificar e estabelecer setor técnico da Secretaria de Meio Ambiente com competência para implementação da ação, com viabilidade técnica, operacional e administrativa;

V. instituir uma Unidade de Estudo e Pesquisa da Mata Atlântica em um núcleo do Parque Municipal criado pela Lei Complementar Nº 024/2002;

VI. instituir Programa de Implantação de Unidades de Conservação no Município, visando:

a) implantar e fortalecer do Parque Municipal que abrange desde os bairros da Costa Norte até Guaecá, localizado entre a cota 100 até o limite do PESH, conforme a Lei Complementar Nº 024/2002;

b) desenvolver e instituir o Plano de Manejo da Área de Proteção Baleia-Barra do Sahy, criada pela Lei Municipal nº 2.257 de 23 de agosto de 2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.866, de 27 de setembro de 2013;

c) apoiar a institucionalização do Parque Nacional Marinho Alcatrazes com o objetivo de preservar os ambientes do arquipélago de Alcatrazes, partes fundamentais para a vida marinha da APA de Alcatrazes;

d) desenvolver e instituir o Plano de Manejo da APA de Alcatrazes e da APA Decreto Municipal 1.964/96 que abrangendo a Ilhota Itaçucê, a Prainha, a Pedra Oito e todo o Costão da Ponta do Guaecá, voltada para Barequeçaba);

e) criar reservas extrativistas caiçaras em Toque Toque Pequeno, Toque Toque Grande, Calhetas, Santiago e Paúba;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

f) criar Parque Marinho no entorno da Ilha do Toque Toque Grande (AME Ilha Toque-Toque – Decreto Estadual 53.525/2008) e do Toque Toque Pequeno (AME Apara – Decreto Estadual 53.525/2008);

g) criar Reserva Extrativista Marinha no entorno da Ilha das Couves, Ilha dos Gatos e As Ilhas (AME Ypautiba – Decreto Estadual 53.525/2008).

§ 1º As unidades de conservação municipais existentes e propostas estão apresentados no **Mapa 04 – Unidades de Conservação Terrestres Existentes e Propostas** e **Mapa 05 – Unidades de Conservação Marinhas Existentes e Propostas**

§ 2º As Unidades de Conservação existentes, e a serem criadas no Município estão apresentadas no **Quadro 01- Unidades de Conservação Municipais Existentes e a Serem Criadas**.

Subseção II - Do Saneamento Ambiental (Água, Esgoto, Resíduos, Drenagem)

Artigo 48 - São objetivos da Política de Saneamento Ambiental:

I. elaborar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental de forma a garantir a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional e os princípios da universalização do acesso, a integralidade, e a disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de abastecimento de água, de drenagem, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, nos termos da Lei Federal 11.445, de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

II. promover a universalização do acesso aos serviços de abastecimento água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, e drenagem urbana;

III. realizar ações para controle e manutenção da qualidade das águas dos mananciais, rios e praias;

IV. promover a prestação direta ou por concessão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, realizada de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

V. promover ações preventivas para que conservar os mananciais municipais para garantir a disponibilidade hídrica para fins de abastecimento humano,



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VI. ampliar os serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais em todas as áreas urbanas, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

VII. elaborar programas e ações de combate ao lançamento de águas pluviais em redes de esgoto;

VIII. aprimorar o sistema de coleta pública seletiva, visando ampliar os serviços prestados em termos de capacidade operacional e variedade de resíduos a serem coletados, tratados e destinados adequadamente;

IX. incentivar programas de compostagem de resíduos para grandes geradores de resíduos verdes;

X. assegurar a qualidade e a regularidade do abastecimento de água tratada para o consumo humano e outros fins à totalidade do município;

XI. elaborar em conjunto com a concessionária de Programa de Combate ao Desperdício, visando à redução de perdas e à redução de índices per capita, incluindo ações para recuperação de água nos sistemas de abastecimento, ações para redução do consumo pelo usuário final e ações para fiscalização de ligações clandestinas;

XII. dotar toda cidade de sistema de esgotamento sanitário, principalmente com o tratamento de esgoto, incluindo os núcleos urbanos em expansão e principalmente as áreas especiais de interesse social;

XIII. dotar de esgotamento as áreas com ocupação irregular destinadas à implantação de ZEIS;

XIV. revisar, atualizar e complementar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PRESS), de novembro de 2006, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010, da Lei Estadual nº 12.300, de 16.03.2006, e demais normas instrumentos regulamentadores em vigor;

XV. considerar nos planos indicados nos incisos I e XIV deste artigo as necessidades de ampliação de demandas por conta das projeções de aumento da população do município.;

XVI. promover esforços para melhoria das tecnologias de transporte e tratamento de esgoto sanitário;

XVII. normatizar o manejo de resíduos perigosos no município;

XVIII. disciplinar e racionalizar a gestão dos resíduos de saúde.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 49 - São diretrizes da política de saneamento ambiental:

I. promover, em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo e concessionária, a conclusão das obras de novos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em construção;

II. ampliar, em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo e concessionárias, o serviço de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, bem como os serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais. Promover a melhoria dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

III. desenvolver e implantar um sistema de informações geográficas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, que inclua um cadastramento completo;

IV. fomentar o uso racional da água e a preservação dos corpos hídricos;

V. garantir a qualidade dos núcleos urbanos através de estudos e cadastramento de drenagem por bairros, buscando garantir a implantação da manutenção sistemática das águas, a preservação da mata ciliar e evitar a erosão de suas margens;

VI. orientar as ações de gestão de resíduos sólidos de acordo com os conceitos de Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos, visando a reduzir a dependência de recursos naturais, a valorização dos resíduos como ativos econômicos, a redução de gastos com a coleta, tratamento e a disposição final adequada e a transformação dos mesmos em oportunidades de geração de empregos e renda;

VII. estabelecer as bases para as Parcerias Público/Privado para a concessão dos serviços públicos, bem como, as metas e objetivos a serem atingidos pela concessionária prestadora destes serviços no Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

VIII. promover a criação de Consórcio Público Regional visando o equacionamento da destinação e do tratamento do lixo na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, e no planejamento da nova Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR;

IX. promover estudos específicos de macrodrenagem da região, para delimitação de manchas inundáveis e cotas de inundação, visando delimitar áreas não urbanizáveis e especificar regras construtivas compatíveis para controle e previsão de enchentes;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

X. condicionar a aprovação dos novos loteamentos à implantação de equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado, conforme o disposto na Lei Federal 6.766/79;

XI. garantir a Implantação da Central de Tratamento de Resíduos para a redução do impacto da geração de resíduos;

XII. considerar na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental metas para atender ao crescimento da demanda de considerando-se a projeção população estimada em 2031 de 103.752 habitantes;

XIV. compatibilizar as metas de programas de investimentos em infraestrutura de saneamento básico como o Programa Onda Limpa, ou similares com as estabelecidas no âmbito do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

XV. ampliar o número e a capacidade dos pontos de coleta de recicláveis;

XVI. promover a educação ambiental visando à redução da geração e a correta disposição final dos resíduos urbanos, o uso racional da água, e evitar o lançamento clandestinos de esgoto nos corpos d'água e drenagens;

XVII. garantir condições para atender ao enquadramento de todos os corpos d'água da região, classificados como de classes 1 e 2, visando à alocação otimizada da água para usos múltiplos e a qualidade dos recursos hídricos;

XVIII. promover política de controle das doenças ligadas ao uso da água com vistas à prevenção e combate;

XIX. promover o controle de zoonoses no município, através do controle sanitário, da campanha de conscientização, do cadastro de animais domésticos pelos proprietários e esterilização de animais errantes;

XX. garantir a gestão integrada e a reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos da construção civil dividindo as responsabilidades da destinação final com os geradores; XXII. ampliar e intensificar os trabalhos das equipes de fiscalização quanto às ligações clandestinas de água e lançamento de esgoto nos corpos d'água do município.

Artigo 50 - São ações estratégicas para a política de saneamento ambiental:

I. concluir, em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo e concessionária, as obras de novos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em construção;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

II. renovar infraestrutura antiga e com vida útil vencida de abastecimento de água tratada, e esgotamento sanitário;

III. cadastrar e gerar banco de dados geoespacializados do sistema de drenagem urbana;

IV. identificar locais sujeitos ao risco de inundação, e planejar ações para eliminação ou mitigação da frequência do número de ocorrências;

V. implantar unidades de tratamento e processamento de resíduos sólidos municipais, recicláveis, de construção civil;

VI. identificar e estabelecer um banco de áreas com aptidão para recebimento de instalações e empreendimentos destinados à estocagem, manejo, movimentação, tratamento e valorização de resíduos sólidos;

VII. rever as metas previstas no Programa Onda Limpa para o atendimento de água e esgoto, e o tratamento do esgoto para 2015, com a previsão de crescimento da população em decorrência dos novos projetos a serem implantados na região por ocasião do pré-sal. A meta a ser atingida pelo Programa é a de 90,8% de tratamento dos efluentes líquidos até o ano de 2040;

VIII. atender com sistemas de esgotamento sanitário as áreas de habitações subnormais já regularizadas (ZEIS);

IX. estimular a redução da geração de resíduos da construção civil gradualmente em 50% até 2017, por meio da reciclagem;

X. estimular o reaproveitamento dos resíduos verdes visando à sustentabilidade;

XI. fortalecimento e implantação de estrutura administrativa integrada do saneamento ambiental na Secretaria do Meio Ambiente

XII. promover políticas de incentivo ao reuso de água e ao aproveitamento de águas pluviais;

XIII. promover política de controle e regularização sanitária e ambiental das fontes alternativas de abastecimento;

XIV. promover a gestão da qualidade das águas costeiras considerando: Abordagem ecossistêmica do meio ambiente marinho, principais usos da água marinha, variáveis características de qualidade de água, degradação e poluição;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XV. implantar redes de monitoramento de dados pluviométricos, de marés e correntes como ferramentas de avaliação da qualidade, estudos de dispersão, modelagem física e matemática tendo como exemplo de fontes de dados a Marinha, INPE, MMA;

XVI. implantar emissários submarinos no município com garantia de tratamento preliminar, mitigação e monitoramento dos impactos ambientais.

Artigo 51 - São metas a Política de Saneamento Ambiental:

I. implantar o Plano Municipal de Saneamento a partir de 2014;

II. desenvolver e implantar gradativamente o Plano Municipal de Macro e Microdrenagem a partir de 2016;

III. ampliar o atendimento por serviços de abastecimento de água em até 94% da população, até o ano de 2040;

IV. ampliar o atendimento por serviços de esgotamento sanitário (coleta e tratamento) em até 90,8% da população, até o ano de 2040;

V. reduzir as gradualmente perdas no sistema de abastecimento de água para até 20% até o ano de 2040;

VI. manter 100% das praias monitoradas próprias para a balneabilidade;

VII. reduzir gradualmente as ocorrências de enchentes a partir de 2018;

VIII. promover esforços para iniciar a construção da usina de tratamento de resíduos sólidos municipais;

IX. estudar a necessidade de implantação de duas áreas de transbordo, triagem e processamento de resíduos da construção civil e verdes, sendo uma na Costa Norte/Centro, e a outra na Costa Sul;

X. reduzir a geração de resíduos da construção civil gradualmente em 50% até 2017, por meio da reciclagem e reutilização;

XI. implantar o programa de coleta, transporte e destinação adequada de resíduos da construção civil e verdes, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 112/2010;

XII. desenvolver e implantar um programa de coleta e destinação adequada de resíduos eletrônicos;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XIII. retomar e regularizar o programa de coleta de pilhas, baterias, e lâmpadas;

XIV. adequar o programa de coleta de pneus inservíveis aos termos da Lei Municipal nº 2.038/2010 que dispõe sobre o uso de asfalto ecológico;

XV. ampliar as instalações da Coopersuss, a fim de permitir a incorporação de novos equipamentos e materiais que visam ampliar a capacidade operacional, a produtividade e a valorização dos resíduos recicláveis triados;

XVI. ampliar a coleta de óleos vegetais comestíveis usados na rede municipal de ensino público;

Subseção III - Dos Recursos Hídricos

Artigo 52 - São objetivos da Política dos Recursos Hídricos:

I. assegurar a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II. utilizar de forma racional e integrada os recursos hídricos, garantindo-se os múltiplos usos, incluindo-se o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Artigo 53 - São diretrizes para a Política dos Recursos Hídricos:

I. garantir a participação do Município na gestão da Bacia Hidrográfica do Litoral Norte e na gestão das bacias hidrográficas existentes no município, assegurando a proteção ambiental e a maximização econômica, social e ambiental da produção de água nos mananciais e aquíferos que abastecem o Município;

II. desenvolver e implantar legislação regulamentando as áreas e zoneamento de proteção aos mananciais do município;

III. ampliar o conhecimento dos recursos hídricos do município por meio de ações de coleta e análise de dados e informações sobre a quantidade, a qualidade e disponibilidade;

IV. cadastrar e relacionar as áreas degradadas prioritárias para remediação e recuperação da vegetação de mata ciliar;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

V. regulamentar e implantar programas municipais para racionalização do uso da água;

VI. cadastrar e mapear os empreendimentos e estabelecimentos, cujas atividades e impactos ambientais possam potencialmente ou efetivamente colocar em risco a qualidade dos recursos hídricos superficiais, subterrâneos e costeiros;

VII. apoiar as ações dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo encarregados de executar ações de gerenciamento de recursos hídricos, mediante a aplicação intensiva dos instrumentos de cadastramento de usuários, outorga de direito de uso dos recursos hídricos e cobrança pelo uso dos recursos hídricos pelos grandes usuários, através do estabelecimento de tarifa com base na média dos períodos de pico devido à sazonalidade do veranismo;

VIII. utilizar de forma racional os recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, visando o desenvolvimento sustentável do município, e assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações.

IX. proteger os recursos hídricos contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

X. desenvolver e implantar programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e superexploração;

XI. buscar a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

XII. prevenir e defender o município contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas assim como prejuízos econômicos e sociais;

XIII. prevenir a erosão do solo com vistas à proteção contra a poluição física e o assoreamento dos corpos d'água;

XIV. gerir de forma sistemática os recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

XV. integrar Política e a Gestão Ambiental Municipal no tocante aos recursos hídricos às Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

XVI. articular o planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com o planejamento regional, através do Plano de Bacias Hidrográficas da UGRHI 03 - Litoral Norte, e com o Planejamento Estadual, através do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH);



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XVII. articular a gestão de recursos hídricos com as políticas de uso e ocupação do solo;

XVIII. integrar a gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e de zonas costeiras;

XIX. desestimular o desperdício e a redução das perdas físicas da água tratada e incentivar a alteração de padrões de consumo;

XX. desenvolver alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XXI. difundir políticas de conservação do uso da água.

Artigo 54 - São ações estratégicas de curto prazo para a Política dos Recursos Hídricos:

I. desenvolver e executar programas independentes, ou conjuntos com a União, o Estado e os municípios vizinhos, mediante convênios de mútua cooperação, técnica, e econômico-financeira;

II. instituir legislação de áreas de proteção e conservação das águas utilizáveis para abastecimento das populações dos bairros de São Sebastião (mananciais);

III. implantar programas de conservação e de recuperação das áreas de proteção permanente e obrigatória;

IV. desenvolver e instituir propostas de zoneamento das áreas inundáveis, com vistas a restringir os usos incompatíveis com as áreas sujeitas a inundações frequentes e a manter a capacidade de drenagem e infiltração da água no solo;

V. apoiar a implantação de Sistema de Alerta e Defesa Civil para garantir a segurança e a saúde públicas, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

VI. desenvolver programas voltados à racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento urbano, industrial e à irrigação;

VII. incorporar ao Plano Municipal de Saneamento Básico, os aspectos pertinentes ao gerenciamento de recursos hídricos de competência municipal, em consonância com o Plano de Bacias Hidrográficas e o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VIII. combater e prevenir eventos de inundações e de erosão;

IX. tratar as águas residuárias, em especial os esgotos urbanos;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

X. executar ações para monitoramento de qualidade e quantidade de corpos d'água, bem como de estudos para enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

XI. articular com o Departamento de Águas e Energia Elétrica, para fortalecimento da fiscalização do uso de recursos hídricos, e da cobrança pelo uso de recursos hídricos e do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;

XII. articular a política municipal de gestão de recursos hídricos com outras políticas setoriais, como resíduos sólidos, habitação, infraestrutura e desenvolvimento urbano as políticas públicas de forma a reduzir as pressões e impactos sobre os recursos hídricos do município;

XIII. desenvolver e regulamentar instrumento legal que exija dos responsáveis pelas edificações de grande porte e atividades de grande consumo de água a implantação de instalações para reuso de água para fins não potáveis;

XIV. desenvolver programa de rede de monitoramento fluviométrico e sedimentológico para a caracterização da qualidade e conservação dos Recursos Hídricos do município.

Artigo 55 - São metas para a Política de Gestão e Proteção dos Recursos Hídricos:

I. desenvolver programas e ações para o monitoramento sistemático de parâmetros e dados de qualidade de corpos d'água do município a partir do ano de 2016;

II. desenvolver programas e ações prevendo a instalação de sistemas de monitoramento sistemático de parâmetros e dados hidrometeorológica e fluviométrico das bacias do município a partir do ano de 2015;

III. desenvolver e implantar um programa de uso racional de água na rede pública de ensino municipal a partir do ano de 2015;

IV. desenvolver instrumentos legais que regulamentem a articulação entre o setor de Meio Ambiente e Obras Particulares, visando ampliar o poder de polícia da Prefeitura no processo de emissão de autorizações de construções e habite-se em regiões não atendidas por sistema de abastecimento de água a partir de 2014;

V. desenvolver e regulamentar lei delimitando áreas de proteção aos mananciais no município a partir de 2015;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Subseção IV - Da Pesca e Agricultura

Artigo 56 - São objetivos da Política de Pesca:

- I. desenvolver os seguimentos: pesqueiro, aquícola e rural; de forma sustentável, promovendo a melhoria da qualidade de vida do pescador artesanal e dos agricultores;
- II. fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca Agricultura e Abastecimento;
- III. elaborar Plano Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento;
- IV. estudar a criação de estrutura administrativa municipal, em nível de Secretaria, para a Pesca, Agricultura e Abastecimento a exemplo que ocorre em outros municípios da região do Litoral Norte;
- V. compatibilizar as atividades produtivas com a preservação dos recursos naturais garantindo o seu uso para as futuras gerações;
- VI. implantar terminal pesqueiro público no município de São Sebastião.
- VII. estimular o comércio varejista de pescado no município através do estímulo à implantação de mini mercados de comercialização nos bairros;
- VIII. fomentar as iniciativas de especialização e qualificação das atividades voltadas ao setor Pesqueiro, Aquícola e Rural, bem como a formação de mão de obra local;
- IX. apoiar programas de pesquisas voltadas ao desenvolvimento do setor pesqueiro;
- X. estimular iniciativas de produção cooperativa e associativa;
- XI. dotar o Município de infraestrutura de apoio à produção, construção e reforma de embarcações barcos de pequeno porte de até 30 pés.
- XII. Apoiar a implantação de fabricas de gelo, mercados municipal, píer para desembarque e caminhão frigorífico para distribuição do pescado.

Artigo 57 - São diretrizes para a Política de Pesca e Aquicultura:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

I. desenvolver e regulamentar política pública municipal voltada à pesca, aquicultura, agricultura e ao abastecimento;

II. estabelecer parcerias, mediante convênios de cooperação técnica com o Estado e a União para realização de ações de orientação do desenvolvimento pesqueiro, aquícola, agrícola e do abastecimento, mediante zoneamento compatível com o gerenciamento costeiro;

III. propiciar o aumento da produção, da produtividade, e a qualidade dos produtos com certificação;

IV. manter estrutura de assistência técnica e extensão rural;

V. orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentável, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água;

VI. implantar e manter um sistema de defesa sanitária animal vegetal criando um sistema de inspeção, fiscalização, normatização, padronização e classificação de produtos de origem animal, vegetal e pesqueiro;

VII. incentivar a pesquisa agropecuária, pesqueira e aquícola;

VIII. participar dos programas especiais de desenvolvimento rural e pesqueiro, tais como o PRONAF, Programa de Microbacias Hidrográficas e os programas do Ministério da Pesca e Aquicultura, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e, do Ministério da Cultura, ou outros disponíveis;

IX. participar dos programas de crédito, para custeio e aquisição de insumos, e investimentos, objetivando melhorar as condições para a produção de alimentos básicos;

X. participar de sistema integrado de órgãos públicos e promoverá a elaboração e execução de planos de desenvolvimento da Pesca Agricultura e Abastecimento;

XI. promover o fortalecimento do Conselho de Desenvolvimento da Pesca Agricultura e Abastecimento, com objetivo de propor diretrizes à sua política garantindo a participação de representantes da comunidade, organismos governamentais, de setores empresariais e de trabalhadores;

XII. atender prioritariamente os agricultores familiares, pescadores artesanais, aquicultores (de baixo impacto) e a comunidade indígena.

XIII. regulamentar, na forma de lei, critérios para a concessão real de uso dos ranchos de pesca, incluindo-se os direitos e deveres dos pescadores e usuários;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XIV. garantir que as áreas usadas tradicionalmente pela pesca artesanal possam ser utilizadas para a maricultura em conformidade com o PLDM - Plano Local de Desenvolvimento da Maricultura do Ministério da Pesca e Aquicultura, em condições que não prejudiciais à atividade tradicional da pesca;

XV. priorizar a exploração das águas públicas de modo direto, pessoal ou familiar, para cultivo de organismos aquáticos, vetando-se qualquer outro tipo de exploração, sob pena de cancelamento da concessão, sendo obrigatória a residência dos beneficiários na localidade de situação da aquicultura;

XVI. as áreas aquícolas outorgadas a qualquer título deverão ser indivisíveis e intransferíveis;

XVII. manter as reservas florestais obrigatórias e observância das restrições ambientais, respeitando as Unidades de Conservação Marinhas como a Estação Ecológica de Tupinambás (Alcatrazes) e a APA - Marinha do Litoral Norte, incentivando o seu manejo sustentável;

XVIII. apoiar e estimular o cooperativismo e o associativismo nos núcleos de pesca artesanal, agricultura familiar, aquicultura e na terra indígena, bem como estimular as formas de produção, consumo, serviços, créditos e educação coassociadas;

XIX. desenvolver e implementar programa público visando organizar o abastecimento alimentar, assegurando condições para a produção e distribuição de alimentos básicos, em especial o Programa de Aquisição de alimentos para a merenda escolar;

XX. promover o aproveitamento de resíduos procedentes da atividade pesqueira e da agricultura para produção de adubos orgânicos e materiais para artesanato;

XXI. incentivar o fortalecimento do artesanato regional e a integração das associações de artesãos promovendo feiras e exposições, resgatando as festas típicas e tradições;

XXII. promover o cadastramento dos pescadores, aquicultores, agricultores e artesões fazendo-se uma atualização periódica a fim de elaborar diagnósticos das atividades;

XXIII. promover a capacitação e profissionalização dos pescadores, aquicultores, agricultores e artesões de modo a atualizá-los e qualificá-los para o mercado e o setor do turismo;

XXIV. garantir o reconhecimento e oficialização das áreas de uso tradicional dos pescadores artesanais, propondo o tombamento através de lei municipal destas áreas;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XXV. adquirir e manter equipamentos e áreas para a infraestrutura de apoio a cadeia produtiva como desembarque, conservação, beneficiamento e comercialização dos produtos;

XXVI. promover ações de combate a pesca predatória;

XXVII. incentivar levantamentos e pesquisas das áreas de reprodução das espécies e de restrição a determinados tipos ou aparelhos de pesca como arrasto, cerco de traineiras com verificação da necessidade de colocação de barreiras ou recifes artificiais.

Artigo 58 - São ações estratégicas para a Política de Pesca:

I. implantar terminal pesqueiro municipal dotado de câmara fria, fábrica de gelo com silo de armazenamento, bomba de combustível para apoio a atividade pesqueira;

II. implantar no município, o serviço de inspeção sanitária para produtos comestíveis de origem animal e sua comercialização;

III. implantar unidade com equipamentos para beneficiamento de peixes, camarões e moluscos, que esteja de acordo com as normas do Serviço de Inspeção;

IV. implantar atracadouros e píeres em áreas pesqueiras do município, em locais ambientalmente adequados;

V. implantar Mercado Municipal nas áreas do Centro, Costa Norte e Costa Sul para vendas a varejo;

VI. dispor de veículos para transporte de pescado e produtos agrícolas;

VII. construir, reformar e regularizar os ranchos de pescadores artesanais nas praias onde existem núcleos de pesca;

VIII. elaborar estudo sobre as áreas de reprodução das espécies e com necessidades de restrição a determinados tipos ou aparelhos de pesca como arrasto, cerco de traineiras. Verificar as necessidades de colocação de barreiras ou recifes artificiais;

IX. disponibilizar embarcação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Pesquisa;

X. aprimorar os instrumentos legais relativos à pesca no município. Política e Plano Municipal de Pesca;

XI. estimular e desenvolver as técnicas tradicionais de construção de canoas;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XII. construir mini-mercados municipais ou em parceria público-privado para comercialização direta do pescado, nos bairros com infra- estrutura básica necessária para o funcionamento, como água, luz, balanças, caixa isotérmica ou câmara fria e banheiros;

XIII. adequar as estruturas de apoio e entrepostos de comercialização de pescado às normas e exigências da Vigilância Sanitária;

XIV. identificar e mapear as áreas costeiras com aptidão para o desenvolvimento da aquicultura;

XV. criar e regularizar parques e áreas aquícolas;

XVI. criar o Registro de Aquicultor Municipal;

XVII. incentivar à implantação de cultivos aquícola;

XVIII. implantar unidades demonstrativas para capacitação de aquicultores;

XIX. incentivar o uso de tanques-rede para estocar o peixe vivo capturado nos cercos, de forma a oferecer um produto diferenciado com alto valor agregado;

XX. identificar as áreas propícias para a pesca de cerco flutuante e incentivar a sua ocupação;

XXI. difundir técnicas e artes de pesca sustentável, de modo a diminuir a pesca predatória;

XXII. realizar o cadastramento de estabelecimentos com atividades agropecuárias, rurais e extrativistas;

XXIII. implementar projetos de plantio de palmito juçara, açaí, pupunha e híbrido;

XXIV. capacitar os produtores de juçara e açaí para o aproveitamento da polpa do fruto e implantar política de aquisição desta para aplicação na merenda escolar;

XXV. incentivar a implantação de manejo de caixeta (valorização do conhecimento tradicional);

XXVI. incentivar a implantação de viveiros de mudas frutíferas e nativas;

XXVII. incentivar o cultivo de plantas nativas;

XXVIII. incentivar projetos de piscicultura continental;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XXIX. incentivar projetos de plantio de banana;

XXX. estimular projetos de implantação de hortas escolares e comunitárias, seguindo os princípios da agroecologia e agricultura orgânica, com a prática da compostagem, controle de pragas e doenças, com métodos caseiros sem o uso de agrotóxicos;

XXXI. implantar o programa de aquisição de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar;

XXXII. fortalecer e formar associações e cooperativas de pesca;

XXXIII. incentivar e apoiar a formação de cooperativa e promoção de cursos para sustentabilidade da pesca artesanal e maricultura;

XXXIV. implantar florestas sociais e quintais florestais nas comunidades associadas à pesquisa científica de apoio, em convênio com Instituições de Pesquisa no âmbito municipal, estadual e federal.

Artigo 59 - São metas para a Política de Pesca:

I. construir, até 2015, um terminal pesqueiro municipal dotado de estaleiro, fábrica de gelo com silo de armazenamento, câmara fria, píer e posto de combustível;

II. construir, até 2015, área para beneficiamento do pescado com a criação do serviço de inspeção sanitária municipal;

III. construir e manter, até 2018, três Mercados Municipais (centro, costa sul e costa norte) com veículo próprio para transporte da produção;

IV. construir, regularizar e reformar, de modo gradativo, 15 ranchos de pescadores, atendendo à praia de: Canto do Mar, da Figueira, TA-SSE, Deodato, Preta (do Norte), Barequeçaba, Toque-Toque Pequeno, Toque-Toque Grande, Paúba, Maresias, Cambury, Barra do Sahy, Juquehy, Boracéia, Barra do Una e Boracéia a partir de 2015;

V. construir até 2018, 13 boxes de comercialização nas praias de: Enseada, Francisco (mercado), Pontal da Cruz, Centro (TA-SSE), Toque-Toque Pequeno, Toque-Toque Grande, Paúba, Maresias, Boiçucanga, Barra do Sahy, Juquehy, Barra do Una e Boracéia;

VI. regularizar áreas de para desenvolvimento de aquicultura (Registro de Aquicultor) junto ao Ministério da Pesca;

VII. implantar uma Unidade Demonstrativa de Aquicultura;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VIII. cadastrar pescadores, aquicultores, e agricultores até o final de 2015 e dar início, em especial, à regulamentação e cadastro dos agricultores familiares, que se enquadrem no Programa de aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar;

IX. identificar as áreas propícias para a pesca de cerco flutuante até o final de 2015;

X. dispor de uma embarcação para serviço de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa;

XI. implantar uma Escola do Mar voltada para o setor pesqueiro e aquícola no Município, com cursos profissionalizantes de pesca e aquicultura.

Subseção V - Da Política de Mudanças Climáticas

Artigo 60 - São objetivos da Política de Mudança Climática do Município de São Sebastião:

I. assegurar a contribuição do Município de São Sebastião no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima; e,

II. assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

Parágrafo único: Para a consecução dos objetivos da política fica estabelecido que as metas de controle, redução e adaptação de emissões e as estratégias para cada setor deverão ser definidas por legislação municipal específica regulamentadora da política de mudanças climáticas.

Artigo 61 - A Política Municipal sobre Mudança do Clima deverá ser implementada de acordo com os seguintes conceitos de gestão ambiental:

I. adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

II. adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III. análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV. aquecimento global: intensificação do efeito estufa natural da atmosfera terrestre, em decorrência de ações antrópicas, responsáveis por emissões e pelo aumento da concentração atmosférica de gases que contribuem para o aumento da temperatura média do planeta, provocando fenômenos climáticos adversos;

V. avaliação ambiental estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

VI. biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VII. ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VIII. efeitos do aquecimento global e do aumento da temperatura: entre os efeitos adversos possíveis do aquecimento global é o risco de elevação do nível do mar com a inundação de ilhas baixas, maior frequência de fortes tempestades e o derretimento das geleiras e calotas polares;

IX. efeito estufa: o aquecimento global: esse fenômeno está diretamente relacionado ao chamado efeito estufa, que é provocado pela concentração de alguns gases, em especial o Dióxido de Carbono (CO₂), o óxido Nitroso (N₂O) e o Metano. O Dióxido de Carbono é um gás incolor, subproduto da combustão de matéria orgânica e o aumento de sua concentração é considerado o fator primário no aquecimento global, porque o CO₂ absorve radiação infravermelha. Como a maior parte da energia que escapa da atmosfera da Terra sai na forma de radiação infravermelha, o CO₂ extra, significa maior absorção de energia e um aumento total na temperatura do planeta;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

X. emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

XI. evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

XII. fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

XIII. gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XIV. linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XV. mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL): um dos mecanismos de flexibilização criado pelo Protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XVI. mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XVII. mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XVIII. reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XIX. serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XX. sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XXI. vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Artigo 62 - São diretrizes para a Política de Mudança Climática do Município de São Sebastião:

I. formular, adotar e implementar planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;

II. promover a cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III. promover o uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

IV. formular e integrar de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias de adaptação aos seus impactos;

V. distribuir usos e intensificar o aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI. priorizar a circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII. promover a Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

VIII. apoiar a pesquisa, o desenvolvimento, a divulgação e a promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

IX. proteger e ampliar dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

X. adotar procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XI. estimular a participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XII. utilizar instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XIII. formular, adotar e implantar planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XIV. estimular a minimização da quantidade de resíduos gerados, o reuso e a reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

XV. promover a arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto;

XVI. Monitorar do nível do mar em São Sebastião, e a ocorrência de fenômenos de redução de praias, erosões costeiras e ocorrência de ressacas.

Artigo 63 - São princípios que deverão nortear a Política de Mudança Climática do Município a Política de Mudança Climática do Município

I. prevenção, que deve orientar as políticas públicas;

II. precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;

III. poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV. usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

V. protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI. responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos na mudança do clima;

VII. abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII. internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX. direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Seção II – Das Políticas de Desenvolvimento Urbano

Artigo 64 - São objetivos da Política do desenvolvimento Urbano:

I. garantir um crescimento ordenado do município de forma compatível com a proteção e conservação do meio ambiente;

II. possibilitar o acesso à moradia digna combinando as necessidades de habitação popular com a infraestrutura urbana;

III. identificar a vocação e garantir espaços para a implantação de atividades geradoras de emprego e renda para as diferentes classes sociais.

Artigo 65 - São diretrizes para a Política de Desenvolvimento Urbano:

I. fiscalização prioritária das áreas “frágeis” do ponto de vista ambiental e ações que visem a proteção das áreas envoltórias aos mananciais;

II. destinação de parte do solo urbano para a implantação de moradias para população de baixa renda dotando-as de infraestrutura urbana (água, rede coletora de esgoto, luz, mobilidade e equipamentos urbanos);



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

III. planejar a destinação de áreas para a implantação de atividades comerciais que possam gerar empregos diretos e indiretos em locais de fácil acesso às camadas sociais alvo dos empregos;

IV. promover a utilização e conservação sustentável da “franja” envoltória de transição para o limite do Parque Estadual da Serra do Mar, com atividades turísticas, como forma de garantir a proteção do Parque Estadual da Serra do Mar.

V. compartilhar o ônus e o custo de investimento em projetos e empreendimentos habitacionais no município com outros atores, a saber: as administrações públicas do Governo do Estado de São Paulo, a União, e as organizações da iniciativa privada.

Artigo 66 - São ações estratégicas para a Política de Desenvolvimento Urbano:

I. implantar programas de conscientização ambiental e urbanística estimulando-se a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, organizada ou não, a participar da fiscalização;

II. desenvolver ações integradas com os demais municípios do Litoral Norte para a revisão do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Grupo de Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte (GERCO-LN), de forma a possibilitar as atualizações e revisões necessárias nas leis de uso e ocupação do solo, de forma a reconhecer os territórios já ocupados e atividades consolidadas, e em especial, a urbanização de áreas com ocupação inadequada e a implantação de áreas para moradias populares no Município;

III. propor alterações significativas ao Decreto Estadual Nº 49.215, de 07 de dezembro de 2004, no processo de revisão do ZEE do GERCO-LN para possibilitar as alterações nas leis de uso e ocupação do solo, necessárias para a implantação de unidades comerciais de diferentes atividades, com ênfase nas atividades náuticas e de turismo, e criação de estímulos para a ocupação dos locais programados para tal.

Artigo 67 - São metas para a Política de Desenvolvimento Urbano:

I. levar os serviços e a infraestrutura de saneamento ambiental aos núcleos irregulares de ocupação humana hoje existente, e uma ação efetiva de fiscalização que possibilite a coibição de novas ocupações irregulares;

II. possibilitar o uso social do solo urbano conforme estabelece o “Estatuto das Cidades”;

III. promover o crescimento sustentado com emprego e renda ao longo de todo município garantindo a manutenção da paisagem em cada anfiteatro natural que compõem o cenário do município.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

IV. promover a articulação e a participação de atores diversos, tais como o Governo do Estado de São Paulo, a União, e organizações da iniciativa privada, visando ampliar a oferta de imóveis para habitação da população residente, em particular de investimentos em empreendimentos voltados ao atendimento de demandas por habitações de interesse social.

Subseção I – Das Unidades Espaciais de Planejamento - UEP

Artigo 68 - As Unidades Espaciais de Planejamento são extremamente relevantes para o desenvolvimento urbano equânime do Município, devido à sua amplitude territorial costeira, além da existência de uma extensa área de proteção ambiental, marcada pela presença do Parque Estadual da Serra do Mar ao longo de todo o seu território. Com este objetivo se define:

I. o desenvolvimento urbano sustentável e o aproveitamento de seu espaço físico-territorial e marítimo está organizado em uma política de áreas que respeita a vocação funcional, a posição geográfica e topológica de cada área específica, e em especial o padrão de urbanização atual e os objetivos urbanísticos previstos no âmbito deste Plano Diretor, com a subdivisão espacial do território em 5 (cinco) unidades (Enseada, Centro, Maresias, Boiçucanga, Juquehy), conforme o **Mapa 06 – Unidades Espaciais de Planejamento**, cuja descrição é apresentada a seguir.

Parágrafo único - Esta subdivisão é a base para o planejamento, administração, e para organizar a participação da comunidade nas decisões políticas, entre outros. Regra também os níveis de centralidade para cada unidade, visando o aprimoramento de equipamentos urbanos nestas áreas; além de propostas economicamente viáveis para o sistema viário e de transportes do Município.

Artigo 69 - O território municipal fica organizado em 5 unidades espaciais, como segue:

I. UEP 1 – ENSEADA: Abrangendo a área entre o anfiteatro serrano, a divisa do Município com Caraguatatuba e o córrego com coordenadas aproximadas N = 7.374.340 E = 458.900 (ponto onde desemboca no mar) e tem como limites a linha do divisor de águas da Bacia nº 16 – Rio Juqueriquerê, da Unidade de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos (UGRHI) 3 – Litoral Norte; a área desta inclui dentro do recorte norte/ocidental do anfiteatro serrano, o espaço do chamado “mar de morros” situado entre as cotas 500 m e 600 m do nível do mar, e que constituem o planalto intermediário serrano, espaço que, por suas feições naturais, deu origem a um tipo de ocupação rural ou semi-rural, sendo, também, entrecortado



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

por vias de manutenção e vigilância dos oleodutos que cruzam o território municipal entre o Terminal Aquaviário de São Sebastião e o planalto; fazem parte da Unidade as praias de Enseada, Kauffman, e Ventura; e os bairros da Enseada, Jaraguá e Canto do Mar; ;

II. UEP 2 – CENTRO: Abrangendo a área entre o anfiteatro serrano, o córrego com coordenadas N=7374340, E=458900 e a Ponta do Toque-Toque Grande; e tem como limites a linha costeira e a linha dos divisores de água das Bacias da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRI) 3 – Litoral Norte nº 19 – Ribeirão Grande (Guaecá), nº 18 – São Sebastião (Centro) e nº 17 – São Francisco; na área desta situam-se: a cidade de São Sebastião propriamente dita, seu Centro, o Porto de cargas gerais, o Terminal Aquaviário de São Sebastião e a orla marítima, com as praias Cigarras, Belvedere, São Francisco, Olaria, Dória, Arrastão, Pontal da Cruz, Deserta, Porto Grande, Varadouro, Preta, Grande, Cabelo Duro, Barequeçaba, Guaecá e o Costão do Navio; e os bairros de Cigarras, São Francisco, Morro do Abrigo, Portal da Olaria, Arrastão, Reserva do Moinho, Pontal da Cruz, Praia Deserta, Porto Grande, Centro, Vila Amélia, Topolândia, Itatinga, Olaria, Varadouro, Praia Preta, Barequeçaba e Guaecá ;

III. UEP 3 – MARESIAS: Abrangendo, as bacias hidrográficas das Bacias da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) 3 – Litoral Norte nº 20 – Paúba e nº 21 – Maresias; e, dentro do anfiteatro serrano lindeiro, à área entre as Pontas de Toque Toque Grande e a Ponta Grossa; compreendendo as praias de Toque Toque Grande, Calhetas, Toque Toque Pequeno, Santiago, Paúba, Maresias e Praia Brava; na área desta situam-se os bairros de Toque-Toque Grande, Calhetas, Toque-Toque Pequeno, Santiago, Paúba, e Maresias;

IV. UEP 4 – BOIÇUCANGA: Abrangendo a área limitada pela formação serrana e pelas bacias hidrográficas da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) 3 0 Litoral Norte nº 24 – Rio Sahy, nº 23 Rio Cambury e nº 22 – Rio Grande (Boiçucanga); inicia-se Ponta do Capuçu, na Praia da Barra do Rio Sahy, seguindo pela linha costeira até o ponto em que esta intercepta a linha do divisor de águas da bacia nº 24 – Rio Sahy, seguindo por esta até as vertentes, em ponto que intercepta a linha do divisor de águas da bacia nº 16 – Rio Juqueriquerê; segue por esta até o ponto onde intercepta a linha do divisor de água que limita as bacias nº 23 – Rio Cambury, e nº 24 – Rio Boiçucanga; segue pelo divisor de águas da bacia nº 16, até o ponto onde intercepta a linha do divisor de águas entre as bacias 2 do, a área entre a Ponta Grossa e do Barbichão; a unidade compreende as praias de Boiçucanga, Camburizinho, Cambury, Baleia, Sahy, Preta e Conchas;

VI. UEP 6 – JUQUEHY: Abrangendo a área delimitada pela Serra do Mar, ao Norte, e os espaços de cotas menos elevadas entre a Ponta do Barbichão e a divisa do Município com o vizinho Município de Bertioga; a Unidade abriga as praias, Juquehy, Una, Engenho, Juréia e Boracéia.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Parágrafo único - O Mapa 06 – Unidades Espaciais de Planejamento delimita as subdivisões espaciais que organizam o território do Município de São Sebastião em áreas com características físicas, socioambientais e de ocupação similares, com o objetivo de definir políticas, diretrizes, objetivos e metas que promovam o desenvolvimento urbano sustentável.

Artigo 70 - Para cada Unidade Espacial de Planejamento deverá ser desenvolvido um plano estratégico de desenvolvimento urbanístico específico, elaborado por meio de processo participativo de discussão, envolvendo representantes ou membros do Poder Público e da Sociedade Civil, por meio das associações de moradores dos bairros e das comunidades constituintes da unidade, e em conformidade com as disposições deste Plano Diretor, do Estatuto das Cidades, das Resoluções do Conselho das Cidades e outras aplicáveis.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de ato administrativo próprio, organizar, convocar e gerir a execução dos trabalhos de desenvolvimento dos Planos de Desenvolvimento Estratégicos das Unidades Espaciais de Planejamento, no prazo máximo de 01 ano contado a partir da publicação desta lei.

§ 2º Os trabalhos e ações desenvolvimento de desenvolvimento dos planos a que se refere esse artigo, bem como a estrutura e o conteúdo mínimo dos mesmos, serão regulamentados por meio de Resolução do COMDURB – Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, ao qual caberá também acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições desse artigo.

§ 3º Os planos a que se refere este artigo deverão ser submetidos à apreciação pela Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião, e regulamentados por legislação específica.

Subseção II - Do Zoneamento Ecológico Econômico ZEE Municipal

Artigo 71 - Fica estabelecido o Zoneamento Ecológico-Econômico Municipal, o qual define e estabelece as Zonas Ecológicas e Econômicas (ZEE) no abrangendo o território municipal terrestre e marítimo.

§ 1º Considerando-se a autonomia municipal, o ZEE regulamentado no âmbito deste Plano Diretor deverá servir de subsídio para o processo de revisão do Decreto Estadual Nº 49.215, de 7 de Dezembro de 2004, que regulamenta o Zoneamento Ecológico e Econômico do Litoral Norte (ZEE-LN), e constitui um marco no gerenciamento costeiro, uma vez



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

que fez uso de processo participativo e por utilizar ferramentas cartográficas para sua elaboração.

§ 2º As Zonas Ecológicas e Econômicas (ZEE) a que se refere o caput deste artigo, são áreas definidas territorialmente e que visam auxiliar o planejamento estratégico do uso do território municipal e regional, e que fornecem diretrizes para o desenvolvimento social e econômico do município, considerando a dimensão ambiental.

§ 3º - As Diretrizes do ZEE e respectivas zonas de uso são apresentadas no **Mapa 07 – Zoneamento Ecológico Econômico do Município (ANEXO II)**.

Artigo 72 - O Plano Diretor apresenta Proposições Municipais para a Revisão e adequação das diretrizes do ZEE, frente aos seguintes objetivos:

I. compatibilizar as disposições aos problemas de uso do solo existentes no município;

II. readequar a proposta do ZEE, visando o planejamento de uso do solo proposto para o município no âmbito do Plano Diretor;

III. atender as demandas logísticas e habitacionais do município;

IV. apresentar propostas para que o ZEE aproxime-se ao máximo da realidade de uso e ocupação do solo observada no município e mantendo como objetivo a proteção de seus recursos naturais.

Parágrafo único – o ZEE Municipal regulamentado por essa lei tem como objetivos: reforçar a autonomia do Município de São Sebastião de definir as diretrizes de uso e ocupação do solo de seu território; e de indicar de forma transparente as alterações de diretrizes pleiteadas pelo Município junto ao processo de discussão e revisão do Decreto Estadual Nº 49.215, de 07 de dezembro de 2004 em curso, estabelecendo assim as bases para fundamentar a proposição de um novo ZEE Estadual mais adequado e aderente à real situação de uso e ocupação do território municipal.

Artigo 73 - São diretrizes municipais para o ZEE:

I. absorver no âmbito do Plano Diretor de política territorial compatível com o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 49.215/2004;

II. propor e promover as seguintes modificações no ZEE Estadual:

a) criação de uma nova subzona Z5 OD, alterando partes da atual Z5T e da respectiva zona marinha Z5M OD;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

b) a criação de uma subzona definida como Zona de Ocupação Marinha Dirigida – Z5M OD, contempla áreas que necessitam de ordenamento especial para absorver atividades econômicas de baixo impacto;

c) a criação de uma subzona definida como Zona de Ocupação Terrestre Dirigida – Z5 OD, contempla áreas que necessitam de ordenamento especial para absorver atividades econômicas de baixo impacto;

d) alterar as Zonas Z3T do ZEE Estadual (Decreto nº 49.215/04) em zonas Z4 OD como áreas passíveis de absorção de expansão urbana. Essa adequação justifica-se pela incipiente atividade rural (agricultura e pecuária) existente no município.

e) para a atividade de reflorestamento com espécies nativas existem outros espaços e áreas a serem enriquecidas no interior das Zonas de Proteção Ambiental Z1T, Z1 AEP e Z2T;

f) revisar a conceituação da classificação das estruturas náuticas, permitindo a inserção de estruturas de baixo impacto em locais adequados do município.

§ 1º - Em relação ao Zoneamento Municipal Marinho as propostas municipais objetivam a revisão da conceituação da classificação das estruturas náuticas e a inclusão de uma subzona definida como Zona de Ocupação Dirigida – Z5M OD, contemplando áreas que necessitam de ordenamento especial para absorver atividades econômicas e serviços náuticos de baixo impacto ambiental.

§ 2º - A inserção da subzona Z5M OD justifica-se pela coerência entre a Z5 OD (terrestre) e a Z5M OD. Na zona Z5M OD propõe-se a permissão de uso para atividades de marinas, iate clubes, garagens náuticas, além daquelas estabelecidos para as zonas Z1M e Z2M, Z3M e Z4M definidas a seguir.

§ 3º - A modificação proposta quanto à classificação de estruturas náuticas em relação ao ZEE (em vigor) é “que os comprimentos estabelecidos para cada uma das Classes” sejam alterados para o “comprimento adequado ao calado das embarcações ou do primeiro elemento flutuante na baixa-mar mínima de sizígia” e que os usos e atividades permitidos para cada uma das Classes sejam objeto de regulamentação específica.

§ 4º - A proposta municipal de Zoneamento para a Revisão do ZEE, é apresentado, no **ANEXO II**, pelo **Mapa 07 – Zoneamento Ecológico Econômico do Município**.

Artigo 74 - O Macrozoneamento do Território Municipal baseia-se nas proposições atuais instituídas pelo ZEE e nas sugestões de revisão do decreto do ZEE com o objetivo de orientar a política municipal de desenvolvimento urbano, ficando o território municipal



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

estruturado em duas macrozonas: Macrozona de Proteção Ambiental e Macrozona de Urbanização.

§ 1º - A Macrozona de Proteção Ambiental no território municipal é formada pelas seguintes Zonas definidas no ZEE Estadual para o município de São Sebastião:

I. Z1T - Zona 1 Terrestre – onde os Planos e Programas objetivarão a meta de conservação ou recuperação de, no mínimo, de 90% da zona com cobertura vegetal nativa garantindo a diversidade biológica das espécies. Áreas com declividade média de 47%, e existência de comunidades tradicionais;

a) são diretrizes da Z1T: garantir a manutenção da diversidade biológica, do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico; promover programas de controle da poluição e proteção das nascentes e vegetação ciliar com vistas a garantir a quantidade e qualidade das águas; promover, por meio de procedimentos dos órgãos competentes, a regularização fundiária; e, fomentar o manejo autossustentado dos recursos ambientais.

II. Z1T AEP – Zona Especialmente Protegida – Esta é uma subzona da Z1T, onde os usos e atividades permitidos são aqueles definidos na legislação que regula as categorias das Unidades de Conservação, no diploma legal que as criou, bem como nos respectivos Planos de Manejo, quando aplicáveis;

III. Z2T - Zona Terrestre 2, onde os Planos e Programas objetivarão a meta de conservação ou recuperação de, no mínimo, de 80% da zona com cobertura vegetal nativa garantido a diversidade biológica das espécies:

a) são diretrizes da Z2T: manter a funcionalidade dos ecossistemas, garantindo a conservação dos recursos genéticos, do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico; e, promover programas de manutenção, controle da poluição e proteção das nascentes e vegetação ciliar com vistas a garantir a quantidade e qualidade das águas.

§ 2º - A Macrozona de Urbanização é formada pelas seguintes Zonas definidas no ZEE e na sua revisão proposta pelo município de São Sebastião:

I. Z4 OD - Zona 4 de Ocupação Dirigida - Esta é uma subzona da Z4T, onde os usos e atividades permitidos são as mesmas da Z4T respeitando as diretrizes apresentadas abaixo. Destina-se a absorver ocupações urbanas desde que haja garantia de tratamento e disposição de efluentes e resíduos sólidos, respeitada a legislação ambiental. Deverá ainda respeitar a meta de conservação ou recuperação de, no mínimo, de 60% da zona, incluídas as áreas de preservação permanente;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

a) São diretrizes para a Z4 OD: manter ou recuperar a qualidade dos assentamentos urbanos descontínuos, de forma a garantir a ocupação de baixa densidade e a conservação do patrimônio histórico, paisagístico e cultural; promover a ocupação adequada do estoque de áreas existentes; incentivar a utilização do potencial turístico, através da implantação de serviços de apoio aos usos urbanos permitidos; e, promover de forma planejada o ordenamento urbano dos assentamentos existentes, com práticas que preservem o patrimônio paisagístico, o solo, as águas superficiais e subterrâneas, e assegurem o saneamento ambiental.

II. Z4T - Zona Z4 terrestre – Além dos usos permitidos nas zonas Z1T, Z2T e antigas Z3T, ocupação para fins urbanos com baixo impacto ambiental, com meta de conservação ou recuperação de, no mínimo, de 40% da zona, incluídas as áreas de preservação permanente;

III. Z5 OD – Zona 5 de Ocupação Dirigida – Zona que tem como objetivo integrar as atividades turísticas e náuticas com o uso e fruição, pela população, das praias e costões rochosos, assim como reduzir os impactos decorrentes das atividades industriais e comerciais sobre os espaços residenciais:

a) São diretrizes da Z5 OD: garantir a qualidade ambiental mediante a fiscalização das atividades; promover a ocupação adequada do estoque de áreas com vocação às atividades náuticas de esporte e recreio e o apoio a estas, bem como de atividades turísticas e industriais de porte reduzido e/ou com baixo impacto ambiental; e, disciplinar as atividades com ênfase no impacto de vizinhança;

b) Justifica-se a Z5 OD pela inadequação da definição da Z5T, que é relacionada às atividades de maior impacto industrial ou portuário. Pretende-se garantir com a proposta da Z5 OD a presença de outra tipologia urbana, mais branda e compatível com a política de turismo e de urbanização consolidada, de uso misto, com atividades comerciais e de serviços, e indústria de baixo impacto ambiental relacionadas às atividades costeiras, em áreas com urbanização consolidada e com adequada infraestrutura urbana;

c) Na Z5 OD são permitidos os usos estabelecidos, além do estabelecido nas zonas Z1T, Z2T, Z3T, Z4 OD e Z4T, existência de locais adequados às atividades náuticas de esporte e recreio e o apoio a estas; presença de marinas, iate clubes, garagens náuticas e oficinas para consertos de barcos de até 60 pés e pequenas indústrias artesanais para construção de barcos de pequeno porte de até 30 pés; presença de estabelecimentos hoteleiros de pequeno e médio porte; presença de atividades industriais de porte reduzido e/ou reduzido nível de impacto ambiental, garantindo a coleta, tratamento e destinação final dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos coletados.

IV. Z5T - Zona 5 Terrestre – São permitidos os usos estabelecidos em todas as outras as zonas, além de usos urbanos, industriais, portuários, usos destinados a



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

otimizar a ocupação dos loteamentos existentes, equipamentos destinados ao turismo e ao lazer de acordo com o Plano Diretor, e ocupação com unidades pesqueiras e turísticas, extração e lavra de minerais. É caracterizada pela presença de cobertura vegetal alterada ou suprimida em área igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total da zona, assentamentos urbanos consolidados ou em fase de consolidação e adensamento, e existência de infraestrutura urbana, instalações industriais, comerciais e de serviços:

a) são diretrizes da Z5T: fortalecer as infraestruturas portuárias; promover a criação de áreas verdes públicas na área urbanizada; otimizar e consolidar a ocupação dos loteamentos já aprovados; e, promover a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Artigo 75 - O Zoneamento Marinho – ZM (municipal) absorve as diretrizes do ZEE Estadual considerando as propostas de alterações ao Zoneamento Econômico Ecológico do Litoral Norte, elaboradas pela administração municipal de São Sebastião.

§ 1º - A faixa marinha é aquela definida pela Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, englobando todos os ecossistemas e recursos naturais existentes a partir do limite superior da preamar de sizígia até a isóbata de 23,6m, tendo como base de referência cartográfica as cartas náuticas e tábuas de marés para o Porto de São Sebastião definidas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha. Estão também incluídas na faixa marinha as ilhas, ilhotas, lajes e parcéis.

§ 2º - As normas de uso e as diretrizes definidas para o Zoneamento Marinho Municipal aplicam-se em duas faixas diferenciadas, que são respectivamente, a faixa entre-marés, compreendendo a área entre a preamar e baixa-mar de sizígia, e a faixa marítima que vai da baixa-mar de sizígia até a isóbata de 23,6m.

§ 3º - Para fins de licenciamento ambiental de estruturas náuticas fixas ao subleito marinho a classificação da faixa entre-marés projeta-se por sobre a faixa marítima até a isóbata de 10 (dez) metros, sendo que elementos flutuantes poderão existir além de tal isóbata.

§ 4º - São objetivos do zoneamento marinho municipal:

I. auxiliar o ordenamento do uso da orla garantindo o desenvolvimento social e econômico, considerando a dimensão ambiental;

II. garantir o uso do espaço público na zona marinha, eliminando, através do ordenamento, os conflitos de uso do espelho d'água;

III. garantir a balneabilidade da zona marinha;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

IV. promover o desenvolvimento de atividades náuticas de lazer, esportes e turismo.

§ 5º - São diretrizes do zoneamento marinho municipal:

I. regulamentar o uso da orla e do espelho d'água promovendo o ordenamento territorial na zona marinha;

II. regulamentar a colocação de poitas, a localização de garagens náuticas, atracadouros e bóias;

III. promover a fiscalização e o controle da poluição na zona marinha definida por este Plano.

§ 6º - A delimitação das zonas marinhas propostas no Plano Diretor de São Sebastião estão apresentadas no **ANEXO II** pelo **Mapa 07 – Zoneamento Ecológico Econômico do Município**.

§ 7º - Na definição das zonas marinhas municipais são considerados: as características de sua estrutura abiótica; comunidade biológica existente e grau de preservação e atividades e usos antrópicos.

§ 8º - O zoneamento Marinho municipal permite a instalação de diferentes níveis de estruturas náuticas nas zonas ZM3, ZM4 e ZM5-OD, a exemplo de trechos costeiros de Boiçucanga, Barra do Una e São Francisco, conforme definido no **Mapa 07 – Zoneamento Ecológico Econômico do Município** apresentado ANEXO II.

§ 9º - As Faixas Marinhas municipais absorvem integralmente do Decreto Estadual do ZEE para o Plano Diretor.

Artigo 76 - As Zonas Marinhas no Município de São Sebastião, de forma coerente com a proposta de Revisão e adequação do ZEE, são classificadas conforme a seguir:

I. Z1M - zonas onde deverá ser promovida a conservação dos ecossistemas com usos permitidos para pesquisa científica, educação ambiental, manejo auto-sustentado de recursos marinhos, desde que previsto em Plano de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais competentes, pesca artesanal (exceto arrasto), extrativismo de subsistência e ecoturismo:

a) nas propriedades cuja faixa entre-marés seja classificada em sua totalidade como Z1M e não houver acesso terrestre, será permitida a implantação de estruturas náuticas Classe I, respeitadas as exigências do licenciamento ambiental, para atender os usos permitidos na zona;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

b) os usos e atividades permitidos para a Zona de Amortecimento das Unidades de Conservação são aqueles estabelecidos nos Planos de Manejo;

c) são diretrizes da Z1M: manter e garantir a funcionalidade dos ecossistemas visando assegurar a conservação da diversidade biológica, do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico; e, Promover a manutenção e melhoria da qualidade das águas costeiras.

II. Z2M – Zona onde deverá ser promovida a conservação dos ecossistemas existentes, garantindo os usos estabelecidos para a Z1M bem como a aquicultura de baixo impacto, instalação de estruturas de apoio náuticas Classe I e II, vagas molhadas recifes naturais e manejo sustentado de recursos marinhos, desde que previsto em Plano de Manejo aprovado pelos órgãos competentes;

a) são diretrizes da Z2M: Manter a funcionalidade dos ecossistemas garantindo a conservação da diversidade biológica, do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e arqueológico; e, promover a manutenção e melhoria da qualidade das águas costeiras.

b) para efeito desta lei, a Zona 2 Marinha Z2M compreende a sub zona Z2M E (Zona 2 Marinha Especial) cujas características, diretrizes e usos permitidos são os mesmos previstos para Z1M, sendo permitida a atividade de aquicultura de baixo impacto.

III. Z3M – zonas onde é necessário recuperar a qualidade ambiental, garantir a sustentabilidade ambiental das atividades socioeconômicas e promover o manejo adequado dos recursos marinhos. Os usos e atividades permitidos são aqueles estabelecidos para a Z1M e Z2M; estruturas náuticas Classe III, pesca industrial com exceção de pesca de arrasto e captura de isca viva:

a) nesta zona é permitido o lançamento de despejos de efluentes previamente submetidos a tratamento secundário;

b) são diretrizes da Z3M: recuperar a qualidade ambiental; garantir a sustentabilidade ambiental das atividades socioeconômicas; e, promover o manejo adequado dos recursos marinhos.

IV. Z4M – zona onde deverá ser promovida a recuperação ambiental, garantir a sustentabilidade ambiental das atividades socioeconômicas e promover o manejo adequado dos recursos marinhos:

a) os usos e atividades permitidos são aqueles estabelecidos para a Z1M, Z2M e Z3M; estruturas náuticas Classe IV e V;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

b) são diretrizes da Z4M: Recuperar a qualidade ambiental; Garantir a sustentabilidade ambiental das atividades socioeconômicas; e, Promover o manejo adequado dos recursos marinhos.

V. Z5M – zona onde deverá ser promovida a recuperação da qualidade ambiental, garantir a sustentabilidade ambiental das atividades socioeconômicas e promover o manejo adequado dos recursos marinhos:

a) são características socioambientais da Zona Z5M: estruturas abióticas significativamente alteradas, comunidades biológicas com perturbação do equilíbrio, desestruturação das populações e desaparecimento de espécies, e existências de atividades portuárias;

b) os usos e atividades permitidos são aqueles estabelecidos para a Z1M, Z2M, Z3M e Z4M; Nesta zona são permitidos portos e o lançamento de despejos de efluentes industriais, observando os padrões de emissão legalmente permitidos;

c) a Z5M compreende a subzona definida como Área de Ocupação Dirigida – Z5M OD, contemplando áreas que necessitam de ordenamento especial.

VI. Z5M OD - subzona onde a os Planos e Programas objetivarão a meta de promover a integração das atividades náuticas com o uso e fruição, pela população, das praias e costões rochosos:

a) são características socioambientais da Subzona Z5M OD: estruturas abióticas bastante alteradas; comunidade biológica com perturbação do equilíbrio, desestruturação das populações e desaparecimento de espécies; e existência de atividades náuticas voltadas para o esporte e recreio.

b) na Z5M OD são permitidos, além daqueles estabelecidos para a Z1M e Z2M, Z3M e Z4M, as atividades de marinas, iate clubes, garagens náuticas e oficinas para consertos de barcos de até 60 pés e pequenas indústrias artesanais para barcos de pequeno porte de até 30 pés;

c) a gestão da Z5M e da Z5M OD deverá objetivar as seguintes diretrizes:

1. recuperar a qualidade ambiental;
2. garantir a sustentabilidade ambiental das atividades socioeconômicas;
3. promover o manejo adequado dos recursos marinhos;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

4. evitar conflitos entre a recreação de contato primário e as atividades náuticas.

Artigo 77 - As estruturas náuticas são definidas como um conjunto de um ou mais acessórios organizadamente distribuídos por uma área determinada, podendo incluir o corpo d'água a esta adjacente, em parte ou em seu todo, bem como seus acessos por terra ou por água, planejados para prestar serviços de apoio às embarcações e à navegação.

Parágrafo único - Para efeito de classificação, as estruturas náuticas ficam divididas em Classe I, Classe II, Classe III, Classe IV e Classe V e podem ser dotadas de "atenuadores de onda" que são estruturas fixas ou flutuantes com dimensões, configurações e massa adequados à atenuação das ondas por meio de interferência na senóide destas, absorvendo e dissipando a sua energia e criando um espaço abrigado. Esta classificação é apresentada a seguir:

I. estrutura náutica classe I: estruturas que não necessitam de aterros, dragagem, rampas, desmonte de pedras, construção de proteção contra ondas e marés. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento adequado ao calado das embarcações ou do primeiro elemento flutuante na baixa-mar mínima de sizígia, com até 3m de largura, não possuindo construções e edificações conexas na parte seca, dotadas ou não de estruturas flutuantes destinadas à atracação de embarcações, com ou sem atenuadores de onda. Incluem-se nesta classe as vagas molhadas definidas nos termos do inciso XLIV do artigo 3º desta lei;

II. estrutura náutica classe II: estruturas que não necessitam de aterros, dragagem, podendo apresentar rampas com largura até 3m, desmonte de pedras, construção de proteção contra ondas e marés. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento adequado ao calado das embarcações ou do primeiro elemento flutuante na baixa-mar mínima de sizígia, com até 3m de largura, ficando permitidas construções e edificações de no máximo 50m² conexas na parte seca, dotadas ou não de estruturas fixas e/ou flutuantes destinadas à atracação de embarcações, com ou sem atenuadores de onda.

III. estrutura náutica classe III: estruturas que podem apresentar aterros de cabeceira, rampas de até 5m de largura, construção de proteção contra ondas e marés. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento adequado ao calado das embarcações ou do primeiro elemento flutuante na baixa-mar mínima de sizígia, com até 5m de largura, ficando permitidas construções e edificações de no máximo 200m², conexas na parte seca, dotadas ou não de estruturas fixas e/ou flutuantes destinadas à atracação de embarcações, com ou sem atenuadores de onda;

IV. estrutura náutica classe IV: estruturas que podem apresentar aterros de cabeceira, dragagem, construção de proteção contra ondas e marés, rampas de até 15m de



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

largura. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento adequado ao calado das embarcações ou do primeiro elemento flutuante na baixa-mar mínima de sizígia, com até 10m de largura, ficando permitidas construções e edificações de no máximo 5.000m², conexas na parte seca, dotadas ou não de estruturas fixas e/ou flutuantes destinadas à atracação de embarcações, com ou sem atenuadores de onda; e,

V. estrutura náutica classe V: estruturas que podem apresentar aterros de cabeceira, dragagem, construção de proteção contra ondas e marés, rampas com largura superior a 15m de largura. Apresentam a partir da parte seca sobre as águas um comprimento adequado ao calado das embarcações ou do primeiro elemento flutuante na baixa-mar mínima de sizígia, com mais de 10m de largura, ficando permitidas construções e edificações acima de 5.000m² conexas na parte seca, dotadas ou não de estruturas fixas e/ou flutuantes destinadas à atracação de embarcações, com ou sem atenuadores de onda.

Subseção III - Da Urbanização e Uso do Solo

Artigo 78 - São objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo:

I. utilizar as Macrozonas Ecológico-Econômicas do município como referência básica para a política de desenvolvimento urbano, sobre as quais devem ser definidas as diretrizes de uso e ocupação do território, em consonância direta com as diretrizes do ZEE, respeitando-se as características das Macrozonas passíveis de urbanização ou destinadas à proteção ambiental;

II. promover à ocupação dos vazios urbanos de modo a evitar ociosidade do solo urbano edificável em áreas dotadas de infraestrutura urbana adequada mediante a aplicação de instrumentos urbanísticos, a exemplo do IPTU Progressivo e da Desapropriação com Títulos da Dívida Pública, a partir da definição de critérios mínimos para a subutilização;

III. estimular o crescimento da cidade na área já urbanizada, dotada de serviços e infraestrutura e equipamentos, otimizando a capacidade suporte já instalada;

IV. coibir o surgimento de ocupações irregulares por meio de fiscalização adequada;

V. congelar os núcleos irregulares existentes transformando-os em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e implantação de Planos de Urbanização (corretivos);



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VI. criar ZEIS planejadas para absorver de forma adequada a população local em áreas próximas às suas regiões de trabalho, no interior das Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) definidas no **Mapa 08 - Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano**;

VII. coibir a ocupação das áreas de risco de escorregamento de encostas e inundação definidas no **Mapa 02 - Mancha Urbana e Restrições Ambientais**, e no Estudo IG, 2005 (Projeto Mapeamento de áreas de risco a escorregamento e inundação dos municípios de Franco da Rocha, Piedade, São Sebastião, Tapiraí e Ubatuba - Termo de Cooperação Técnica IG-CEDEC de 16/08/2005);

VIII. elaborar plano de contingência para o controle das áreas de risco definidas no **Mapa 02 – Mancha Urbana e Restrições Ambientais**, e no Estudo IG (2005);

IX. elaborar a Carta Geotécnica do município, como instrumento de planejamento urbano, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre as áreas suscetíveis a risco já definidas no **Mapa 02 – Mancha Urbana e Restrições Ambientais**, com a finalidade de aperfeiçoar e atualizar as diretrizes de urbanização e como subsídio fundamental para a revisão das leis de uso do solo do município.

Artigo 79 - São diretrizes para a Política de Urbanização e Uso do Solo:

I. ordenar a expansão urbana condicionada aos locais com infraestrutura de saneamento implantada e priorizando-se a utilização plena dos vazios urbanos existentes e já dotados dessa infraestrutura;

II. promover o controle construtivo em áreas com infraestrutura viária saturada ou em processo de saturação;

III. promover o melhor aproveitamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento e com capacidade de suporte de infraestrutura já instalada;

IV. criar condições de implantação de novas centralidades/subcentros em áreas de urbanização não consolidadas ou precárias, a saber: nos bairros de Boracéia e Enseada, bem como, em áreas já consolidadas nos bairros de Maresias, Boiçucanga e Barequeçaba;

V. revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, considerando as condições ambientais, a capacidade da infraestrutura, circulação e a existência de transporte coletivo;

VI. é vedada a aprovação de qualquer edificação que implique em deslocamento de divisa de terreno a beira-mar e/ou que tenha como referência a Linha de



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Preamar Médio a ser definida e homologada pelo SPU, propiciando o avanço de suas divisas sobre a praia, bem de uso comum do povo;

VII. regular o uso da terra com vistas à diminuição de deslocamentos de pessoas e veículos e à qualificação do sistema urbano;

VIII. regulamentar atividades, baseadas em parâmetros básicos e máximos estabelecidos nesta Lei do Plano Diretor, de forma a garantir que estas normas sejam respeitadas nas leis complementares ao Plano, em especial, na lei de Zoneamento e na lei das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

Parágrafo único - As Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano, Macrozoneamento Terrestre e Marinho, e Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano estão delimitadas no ANEXO II desta Lei, **Mapas 08, 09 e 10** respectivamente.

Artigo 80 - São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo:

I. proposição e revisão dos perímetros do ZEE de forma a absorver a mancha urbana determinada em estudos realizados no âmbito do desenvolvimento desta Lei, base Google Pró, ano de 2009, conforme registrado no **Mapa 07 – Zoneamento Ecológico Econômico do Município**, com os seguintes objetivos:

a) criação de Zonas Z5 OD destinada a absorver as áreas de centralidade de uso misto existentes no território, atividades industriais, comerciais e empreendimentos turísticos adaptados à vocação náutica e aos tipos de uso do município.

b) transformação das Z3T conforme **Mapa 07 – Zoneamento Ecológico Econômico do Município**, uma vez que a atividade agrícola é incipiente no município. Desta forma, são criadas condições para implantação de Áreas Especiais de Expansão Urbana ou Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS/ Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS preventivas para absorver populações assentadas em Áreas de Risco e/ou localizadas em Unidades de Conservação;

c) revisão do Zoneamento Marinho conforme propostas de alteração do ZEE/LN.

II. elaborar Plano de Remoção da população assentada em áreas de risco de escorregamento de encostas e inundação;

III. priorizar nas remoções planejadas as áreas de risco definidas no **Mapa 02 – Mancha Urbana e Restrições Ambientais**, e no Estudo IG (2005), e as cerca de 120 unidades localizadas na área do PESH, a ser realizada em parceria com o Governo do Estado de São Paulo;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

IV. atualizar as situações risco a partir da elaboração de Carta Geotécnica Municipal e incluir as novas áreas detectadas no Plano de Remoção;

V. criação de uma Macroárea de Urbanização e Uso Logístico (inserida na Z5T proposta na revisão do ZEE/LN) na região do Bairro do Jaraguá, com acesso a Rodovia do Contorno- Trecho Sul (São Sebastião – Caraguatatuba) projetado, o qual interliga a Rodovia dos Tamoios ao Porto de São Sebastião.

Artigo 81 - O gabarito a ser aplicado em todo o município deverá respeitar a altura máxima de 9 (nove) metros, medida a partir do nível piso mais baixo da edificação até o ponto mais alto da cobertura, cumeeira ou laje do telhado, excluído o reservatório de água elevado, cuja altura não poderá ultrapassar os 12,00 (doze) metros contados a partir do nível piso mais baixo da edificação, com uso exclusivo como caixa d'água e respeitados os recuos estabelecidos na legislação.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo somente não se aplica para o caso de equipamentos industriais ou portuários tais como torres de refrigeração, guindastes fixos, silos de armazenamento, antenas de telefonia e assemelhados, devendo a instalação do equipamento ser aprovada pelos órgãos competentes, atendendo às normas específicas.

Artigo 82 - A implantação e a construção de prédios públicos seguirão as disposições da Lei Complementar nº 169, de 29 de outubro de 2013, suas complementações e eventuais alterações.

Subseção IV - Da Habitação

Artigo 83 - São objetivos da Política Municipal de Habitação:

I. assegurar o direito a moradia digna como direito social, conforme preconiza textos constitucionais vigentes, o Estatuto das Cidades e na Lei Orgânica Municipal, conforme estabelecido particularmente no capítulo II, artigo 139, parágrafo terceiro, item b, e artigos 141 e 142 da referida Lei e resoluções 25 e 34 do Conselho da Cidade;

II. elaborar o Plano Municipal de Habitação em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação;

III. integrar a política habitacional com as demais políticas previstas neste plano;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

IV. garantir um melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e do patrimônio construído;

V. cumprir a função social da propriedade e enfrentar a questão da carência por moradias adequadas para as populações de baixa renda;

VI. articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais;

VII. promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação Interesse Social - HIS, de forma a reverter ocupação dos espaços inadequados pela população de baixa renda;

VIII. promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura, utilizando os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10.07. 2001, Estatuto da Cidade;

IX. criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação Interesse Social – HIS;

X. propiciar a participação da sociedade civil na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional.

Artigo 84 - São diretrizes para a Política Municipal de Habitação:

I. elaborar Plano Municipal de Habitação contendo no mínimo:

a) diagnóstico das condições de moradia do município;

b) identificação das demandas por unidade espacial de planejamento e natureza das mesmas;

c) objetivos, diretrizes, e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta lei;

d) definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;

e) articulação com planos e programas habitacionais da região litorânea do estado de São Paulo;

f) compatibilização, no Plano Municipal de Habitação, dos parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo das Zonas Especiais de Interesse Social com as normas construtivas dos programas de Habitação de Interesse Social e em conformidade ao zoneamento ecológico-econômico;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

g) implantação do Conselho Municipal de Habitação com fundo específico associado;

h) a adesão ao Sistema e ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

II. estabelecer como condição de implantação dos novos empreendimentos a construção de habitações para os empregos previstos na fase de obras de novos empreendimentos, com o objetivo de evitar novas construções irregulares, atendendo-se ao disposto na Resolução SMA 68 de 22.09.09;

III. o empreendedor deverá garantir condições de atendimento em saúde e educação para a população a ser atraída por conta da implantação destes novos empreendimentos;

IV. promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, inclusive de áreas centrais degradadas;

V. implementar os novos instrumentos de controle, monitoramento e gestão do território, visando coibir a ampliação de ocupações irregulares e desmatamentos;

VI. planejar os investimentos em infraestrutura urbana, urbanização de favelas e regularização fundiária, assim como produção de moradias para os diversos níveis de renda, com metas baseadas nas projeções de população do Plano Municipal de Habitação;

VII. condicionar a aprovação de novos loteamentos e/ou empreendimentos à comprovação da existência de infraestrutura viária mínima necessária, bem como, condições para serviços de coleta de lixo e implantação de redes de água e esgoto;

VIII. promover a produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infraestrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação;

IX. promover a regularização física e fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda;

X. priorizar o atendimento à população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco nos programas habitacionais coordenados ou financiados pelo Município;

XI. coibir a ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas e instrumentos urbanísticos e fortalecimento da fiscalização municipal;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XII. fortalecer e intensificar os trabalhos das equipes de fiscalização quanto à ocupação de áreas de risco ou ambientalmente protegidas;

XIII. estimular as alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, incentivando a participação social e a autogestão como controle social sobre o processo produtivo e medida para o barateamento dos custos habitacionais e de infraestrutura, além da produção cooperativada;

XIV. facilitar o acesso da população de baixa renda à moradia, por meio de mecanismos de financiamento de longo prazo, investimento de recursos orçamentários a fundo perdido, permissão de uso e subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social;

XV. possibilitar e estimular a participação dos moradores das ZEIS na economia, fornecendo-lhes a infraestrutura necessária e patrocinando a realização de cursos profissionalizantes;

XVI. utilizar a mão-de-obra local durante a execução do plano urbanístico de cada ZEIS;

XVII. garantir a participação comunitária no processo de urbanização e regularização das ZEIS.

Artigo 85 - São ações estratégicas da Política Habitacional:

I. as áreas localizadas na Zona Z3T do ZEE Estadual (áreas rurais) são definidas também como área para aplicação do Direito de Preempção segundo as normas deste Plano Diretor e do Estatuto da Cidade;

II. buscar a integração dos três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de unidades de Habitação de Interesse Social no Município;

III. implementar subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social, bem como, criar instrumentos que possibilitem a inserção de todos os segmentos da população no mercado imobiliário;

IV. promover consultoria pública aos municípios devidamente classificados pelo setor social para orientações sobre a regularização de suas ocupações;

V. compatibilizar a legislação relativa à Habitação de Interesse Social - HIS com as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor;

VI. realizar, periodicamente, as Conferências Municipais de Habitação para definição da política municipal de habitação;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VII. implantar o Conselho Municipal de Habitação, democrático, participativo e representativo, com competência para administrar a aplicação dos recursos destinados à moradia.

VIII. estimular a participação de investimentos privados para o financiamento e execução de obras e empreendimentos de moradias de interesse social.

Artigo 86 - As Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS definidas no **Mapa 08 – Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano**, constituem as áreas especiais com predominância de glebas ou terrenos edificados e subutilizados, com diferentes graus de ocupação subnormal, a serem objeto de estudos complementares visando sua urbanização para absorver populações de baixa renda e criação de novas ZEIS

§ 1º - As AEIS são áreas localizadas predominantemente em franjas de urbanização existentes situadas nos limites da Macrozona de Urbanização, e são destinadas a projetos de Habitação de Interesse Social – HIS promovidos pelo Poder Público, com controle ambiental, para o atendimento habitacional de famílias removidas de áreas de risco e de preservação permanente.

§ 2º - Nas AEIS devem ser previstos equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local, atendidos os condicionantes estabelecidos pelo Zoneamento Ecológico Econômico, e o presente o Plano Diretor.

§ 3º - Devem ser excluídas na implantação das futuras ZEIS as áreas de risco e as áreas de relevante interesse ambiental e paisagístico contidas nas AEIS;

§ 4º - O Plano Diretor de São Sebastião estabelece AEIS, além das ZEIS já delimitadas pela Lei Complementar 110/2010 (PREZEIS), definidas no **Mapa 08 - Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano** as quais deverão ser objeto de regularização por meio do Programa PREZEIS, sendo respeitados no que couber, os parâmetros urbanísticos definidos para as macroáreas, onde estas estão inseridas.

Artigo 87 - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e a produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a absorção da população removida de áreas mais frágeis e protegida, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

§ 1º - Os limites das ZEIS são apresentados no **Mapa 08 – Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano**.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§ 2º - As ZEIS são voltadas à recuperação e regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários e empreendimentos habitacionais de interesse social, em que haja interesse público em promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local;

§ 3º - Aplica-se nestas ZEIS o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social PREZEIS, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 110/2010.

§ 4º - Os parâmetros de uso e ocupação dos lotes das ZEIS deverão atender, no que couber, o estabelecido para as Macroáreas, apresentadas neste Plano Diretor;

§ 5º - As ZEIS aprovadas em conformidade com o estabelecido no Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS, são recepcionadas na presente lei e são apresentadas no **Quadro 02 – ZEIS**;

§ 6º - Os parâmetros de uso e ocupação dos lotes das ZEIS deverão atender o estabelecido para as Macroáreas, apresentadas neste Plano Diretor;

§ 7º - São previstos Planos Urbanísticos Especiais (PUE) para todas as ZEIS do município, cujas prioridades deverão ser definidas pelo Plano Municipal de Habitação.

§ 8º - As novas ZEIS a serem criadas deverão respeitar os limites das AEIS definidas por este plano e apresentadas no **Mapa 08 – Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano**.

§ 9º - A criação de novas ZEIS nas AEIS determinadas por este Plano Diretor estará condicionada a promulgação de Leis Específicas, de acordo com o previsto no Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS, em conformidade com o artigo 4º da Lei Complementar municipal 110/2010;

§ 10º - O estabelecimento de novas ZEIS fora das atuais AEIS delimitadas neste Plano Diretor só poderá ser definido na revisão das atuais Legislações de Uso e Ocupação do Solo.

§ 11 - A regularização das habitações de interesse social AEIS/ZEIS que estejam inseridas na Macroárea de Qualificação Urbana deverão atender:

I. elaboração de Planos de Urbanização;

II. prever a implantação de Infraestrutura de saneamento básico;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

III. lote mínimo de 125 m² (cento vinte e cinco metros quadrados) no caso da implantação de novos loteamentos.

Subseção V - Da Política Municipal de Cultura

Artigo 88 - São objetivos da Política Municipal de Cultura, além das ações ligadas as diferentes manifestações artísticas bem como ao Patrimônio Histórico material e imaterial contemplado em todas as suas variantes, edificações, espaços, documentos, imagens e as palavras: documentar, inventariar, proteger, preservar, revitalizar e divulgar os bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis e arqueológicos, considerados patrimônios ou referências históricas e culturais no âmbito do Município.

Artigo 89 - São diretrizes para a Política Municipal de Cultura:

- I. a elaboração de normas para a preservação de bens culturais;
- II. aplicação da legislação municipal em consonância com a Lei Federal referente aos bens intangíveis, Lei N.º 1770/05;
- III. garantir a preservação do patrimônio cultural tangíveis e intangíveis, por meio de isenções fiscais, visando à sua preservação e revitalização;
- IV. promover a instalação de centros de memória dos bairros, como Casas de Cultura, Centros Culturais ou Complexos ou Pólos Culturais favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura;
- V. promover a formação de grupos estáveis de teatro, dança, música e folclore para qualificar e formar público crítico;
- VI. criação do Museu da Cidade, na região central, reunindo a trajetória política, econômica e cultural do município;
- VII. estabelecer políticas de prevenção e gerenciamento de riscos para os acervos museológicos e arquivísticos;
- VIII. criar instâncias de participação da comunidade cultural na formulação e gestão das políticas públicas de cultura como previstas no Sistema Nacional de Cultura;
- IX. garantir a difusão de ações culturais que permitam a democratização do acesso as linguagens e manifestações culturais e artísticas;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

X. garantir o acesso a formação cultural de qualidade dos diferentes segmentos da população;

XI. ampliar o acesso da população a informação através de uma rede de Bibliotecas Públicas e Centros de Informações;

XII. organizar as oficinas culturais abrangendo as diferentes manifestações da cultura popular/tradicional do município e artística em geral;

XIII. a difusão das informações sobre o patrimônio histórico-cultural arquivístico e museológico e arqueológico à população;

XIV. implantar uma política arquivística da administração municipal propondo normas e procedimentos de organização dos arquivos e seguindo a tabela de temporalidade municipal;

XV. implantar um Arquivo Central com para acondicionar em um mesmo espaço físico a documentação textual, imagética, iconográfica e digital que registram a história do município;

XVI. incentivo à fruição e ao uso público dos imóveis tombados;

XVII. elaborar estudos e fixar normas para as áreas envoltórias de bens tombados, contribuindo para a preservação da paisagem urbana;

XVIII. garantir a adoção de medidas para sensibilização da opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio material e imaterial;

XIX. cumprir a missão de transmitir o patrimônio cultural para as gerações futuras incluindo na Grade Curricular do ensino municipal a disciplina Patrimônio Cultural;

XX. promover a capacitação, qualificação e a requalificação dos agentes atuantes em toda a cadeia produtiva da cultura, nos diversos níveis hierárquicos, no setor público /privado, visando ocupar os novos postos gerados;

XXI. o estabelecer mecanismos no plano municipal para a efetiva preservação do Patrimônio material, imaterial, e arqueológico que em conformidade com a legislação Federal, possibilite o estabelecimento de medidas preventivas e garantisse a adoção de medidas capazes de conciliar evolução urbana com preservação do patrimônio cultural;

XXII. garantir a organização do coletivo cultural para que possa opinar nos destinos da política pública de cultura conforme orientação do SNC;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XXIII. instalar uma Divisão de Cultura na costa sul;

XXIV. criar um sistema compatível com o Federal para o cadastro de áreas de interesse arqueológico;

XXV. as áreas de interesse arqueológico do município de São Sebastião, deverão, obrigatoriamente, ser realizados levantamentos arqueológicos pelo empreendedor responsável pela obra;

XXVI. garantir que os projetos arqueológicos desenvolvidos no município de São Sebastião tenham o parecer técnico da Secretaria de Cultura e Turismo, através do Departamento de Patrimônio Cultural e juntamente com a diretoria técnica da Fundação Educacional e Cultural São Sebastião – Deodato Santana;

XXVII. estabelecer que o acervo arqueológico existente na Reserva Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo e da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião, somente poderá ser consignado para outros órgãos públicos e/ou privados mediante parecer e autorização do secretário da Secretaria da Cultura e Turismo, juntamente com o diretor técnico da Fundação Educacional e Cultural São Sebastião, com segurança comprovada e fins correlatos aos propósitos da arqueologia;

XXVIII. para áreas que incluem edificações ou conjuntos de edificações de preservação histórica ou ambientais poderão ser propostas Operações Urbanas Consorciadas, envolvendo a transferência do direito de construir. Mediante Operações Urbanas Consorciadas, os imóveis de valor cultural poderão estar sujeitos a condições especiais de uso e ocupação definidas pela Prefeitura Municipal, desde que garantida à integridade do patrimônio artístico ou histórico e sua fruição por parte da população;

XXIX. Apoiar e fomentar a preservação e difusão da cultura indígena do município.

Artigo 90 - São ações estratégicas para a Política Municipal de Cultura:

I. utilizar as legislações municipal de tombamento ou registro para proteção dos bens culturais tangíveis, intangíveis e áreas de interesse arqueológico que são referências culturais;

II. mapear e inventariar bens culturais tangíveis, intangíveis, patrimônio ambiental, arquitetônico, arqueológico e artístico formando cadastros de dados informatizados;

III. efetiva aplicação da Lei Municipal N.º 1.840/2007 – assegurando o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

IV. incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;

V. organizar sistema de informações e de divulgação da vida cultural e artística da história da Cidade;

VI. garantir a preservação de documentos de valor histórico úteis ao ensino e à pesquisa, objetivando salvaguarda, acondicionamento, desinfestação de insetos, higienização e a catalogação dos documentos, seguindo critérios arquivísticos modernos;

VII. dar continuidade a criação e implantação do Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura e Plano Municipal da Cultura atendendo exigências do Sistema Nacional de Cultura;

VIII. implantação de cursos técnicos nas diversas linguagens artísticas culturais;

IX. estabelecer parcerias para receber e organizar exposições itinerantes do circuito cultural nacional e internacional;

X. estabelecer parcerias para receber peças de teatro, apresentações músicas, circuitos de cinema, mostras de fotografia, saraus literários com instituições públicas, de caráter nacional e internacional;

XI. construir salas ou espaços para bibliotecas públicas, com acervos constantemente atualizados e com condições técnicas para seus usuários e profissionais;

XII. disponibilizar nas salas ou espaços destinados a bibliotecas públicas, conjunto de equipamentos que permitam o acesso via meios eletrônicos para os usuários;

XIII. garantir que os espaços culturais estejam sempre adequados às necessidades das diversas áreas artísticas: salas de dança equipadas/salas para música/salas para artes visuais/laboratórios para fotografia, audiovisual, e galerias;

XIV. investir no acervo da videoteca;

XV. garantir o registro da memória caiçara em meio audiovisual na sequência do projeto Identidade Caiçara- Memória Histórica ou em outra forma que não prejudique o objetivo da proposta;

XVI. criar métodos que permita a proteção dos acervos, como a instalação de controle climático, sistema de vídeo-vigilância, ou de equipamento de detecção e combate a incêndio;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XVII. reorganização do Projeto Parque Escultórico nos locais originais;

XVIII. criação do CIRC, Centro de Informação e Referência Cultural com cadastro online dos grupos e ações na área de abrangência do município;

XIX. registro e divulgação da oralidade caiçara e oralidade caiçara;

XX. as áreas urbanas também poderão ser consideradas como de “interesse arqueológico”, tendo em vista suas características históricas do processo de urbanização;

XXI. em casos em que se constate a existência de sítios arqueológicos, realizar trabalhos de pesquisa arqueológica em conformidade com a Legislação Federal existente para a área sob responsabilidade do empreendedor;

XXII. novos empreendimentos imobiliários de médio a grande porte, a ser definido por regulamento municipal específico, que promovam a alteração do solo deverão ter seus projetos encaminhados para a Secretaria de Cultura e Turismo, para a Fundação Cultural São Sebastião e o Departamento de Patrimônio Histórico deverão emitir parecer à cerca da necessidade ou não de levantamento arqueológico no local, e em caso positivo resgate, catalogação e conservação dos bens encontrados;

XXIII. a diretoria técnica da Fundação Educacional e Cultural São Sebastião, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo levantamentos arqueológicos em áreas definidas como de interesse público, gratuitamente, quando não existirem condições de o proprietário arcar com as despesas;

XXIV. os levantamentos e estudos arqueológicos em área pública poderão ser realizados pela diretoria técnica da Fundação Educacional e Cultural São Sebastião, em consonância com a Secretaria de Cultura e Turismo. Todo o acervo arqueológico proveniente de pesquisas desenvolvidas no município de São Sebastião, bem como todo o achado fortuito, terá sua guarda atribuída a Secretaria de Cultura e Turismo;

XXV. Implementação de Áreas de Interesse Arqueológico nos seguintes locais: São Francisco, Morro do Abrigo, Cigarras, CEBIMAR, Toque Toque, Canto do Mar, Jaraguá, Guaecá, Fazenda Mesquita, Rua Martin do Val, Enseada, Praia Gaivotas, Praia do Ventura, Figueira, Pontal da Cruz, Reserva Du Moulin, Centro, Calhetas, Santiago, Boiçucanga e Paúba.

Artigo 91 - Ficam enquadradas como Áreas de Interesse Arqueológico os seguintes locais:

I. **São Francisco 01**: sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por vestígios de unidade produtiva canvieira, situada a até 290 m acima do mar,



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

em área de Parque Estadual da Serra do Mar, totalizando 1.200.000 m² de perímetro Endereço:
Av. Manoel Teixeira 1.216 – Praia da Figueira;

II. **Morro do Abrigo 01**: sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por vestígios de unidade produtiva canavieira, composto por restos de edificação e roda d'água; Endereço: Rua Bernardo Cardim Neto, s/nº – Morro do Abrigo

III. **Cigarras 01**: sítio histórico de natureza colonial, implantado a céu aberto, caracterizado pela presença de uma pequena mureta construída em pedra seca a volta de um platô que faz frente para o canal que separa Ilhabela de São Sebastião; Endereço: Servidão de Passagem S/N – Praia das Palmeiras. Coordenadas UTM: 23k 045939, 7375341 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

IV. **Cebimar 1**: sítio arqueológico de natureza colonial implantado a céu aberto com a presença de restos construtivos em pedra e barro e fragmentos de cerâmica, faiança, vidro, grês e material lítico depositados em superfície. Endereço: Rodovia Manoel Hypolito do Rego, km 13,5 - Praia do Cabelo Gordo. Coordenadas UTM: 23k 0457016, 7634834 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

V. **Toque Toque 01**: sítio arqueológico de natureza colonial, implantado a céu aberto caracterizado pela presença de restos construtivos em pedra e barro e fragmentos de cerâmica, faiança, etc., correlatos a meados do século XIX. Endereço: Estrada São Sebastião-Bertioga, Bairro de Toque Toque Grande. Coordenadas UTM: 23k 0448667, 7363997 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

VI. **Jaraguá 01**: sítio de natureza pré-colonial, implantado a céu aberto caracterizado como um sambaqui com a presença de conchas, material lítico lascado e polido em superfície. Endereço: Rua Camões Couto, s/n, esquina com Guilherme de Almeida - Canto do Mar. Coordenadas UTM: 23k 0455324, 7376395 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

VII. **Jaraguá 02**: sítio arqueológico de natureza colonial composto por vestígios de construção em pedra e barro e bolsão de material arqueológico contendo fragmentos de vidro, cerâmica neo-brasileira, restos construtivos e ossos. Endereço: Av. Dario Leite Carrijo, 1551 – Jaraguá. Coordenadas UTM: 23k 0455520, 7376117 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

VIII. **Guaecá 1**: sítio composto por vestígios de construção em pedra e barro com tanques, colunas e telhas. Encontra-se também no local artefatos metálicos como peças de engrenagens e aros, além de adaptações à construção como utilização de manilhas cerâmicas. Endereço: Rodovia São Sebastião - Bertioga, s/n – Portal do Carmo – Guaecá. Coordenadas UTM: 23k 0451912, 7365529 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

IX. **Mesquita 01:** sítio arqueológico colonial caracterizado por bolsões de material antrópico e alicerces pertencentes à unidade produtiva denominada Fazenda Mesquita. Endereço: Rua Manuel de Paula, 131 - Praia das Cigarras. Coordenadas UTM: 23k 0458837, 7375313 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

X. **Vice Rey 01:** Sítio de natureza colonial caracterizado por bolsão de material antrópico e antigos alicerces referentes à edificação do século XIX. Endereço: Rua Martin do Val. Coordenadas UTM: 23k 0458219, 7372497 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XI. **Abrigo Batuira 01:** Sítio de natureza colonial caracterizado por bolsão de material antrópico localizado na parte posterior de edifício do século XIX. Apresenta fragmentos de grês, faiança, cerâmica de produção regional, metal, dentre outros. Endereço: Rua Martin do Val. Coordenadas UTM: 23k 0458151, 7372457 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XII. **Enseada 01:** sítio de natureza colonial caracterizado por alicerces em alvenaria de pedra, bolsões de material antrópico onde afloram fragmentos de faiança, cerâmica de produção regional, grês e outros. Informações orais indicam vestígios de antigo engenho. Endereço: Ruas Maximiliano dos Santos, altura do no. 127 e Av. Dario Leite Carrijo, 377 - Enseada - São Sebastião. Coordenadas UTM: 23k 0456800, 7375718 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XIII. **Sítio Gaivotas 01:** sítio arqueológico de natureza colonial, caracterizado pela presença de bolsões de material antrópico (cerâmica de produção regional e faiança) e possibilidade de reaproveitamento de alicerces em alvenaria de pedra em construções atuais. Endereço: Rua José Paulino Ferreira, sn, Praia Gaivotas – Enseada Coordenadas UTM: 23k 0458006, 7376248 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XIV. **Sítio Ventura 01:** sítio de natureza colonial caracterizado por alicerces em pedra e bolsões de material antrópico, localizado em pequena planície sedimentar conhecida como Praia do Ventura. Endereço: Praia do Ventura. Coordenadas UTM: 23k 0458526, 7376065 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XV. **Sítio Antão Soares:** sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por alicerces em alvenaria de pedra, terrenos aplainados, bolsões de material antrópico e intervenções em bloco rochoso para suposto uso devocional. Endereço: Acesso para Fundação Animália, SN – Morro do Abrigo. Coordenadas UTM: 23k 0456900, 7371349 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XVI. **Sítio Boa Vista:** sítio de natureza colonial caracterizado por estrutura construtiva em alvenaria de pedra seca, bolsões de cultura material e acesso, localizado em cota altimétrica 525, testemunho de ocupação para agricultura de subsistência,



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

distante dos centros urbanos. Endereço: Bairro Morro do Abrigo, em área rural não cadastrada
Coordenadas UTM: 23k 045605, 7372211 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XVII. **Forte da Sepetuba:** sítio arqueológico de natureza colonial composto por vestígios de parede em alvenaria de pedra seca relacionados ao forte da Ponta da Sepituba, Barra Norte do canal que separa os municípios de São Sebastião e Ilhabela Endereço: Av. Dr. Armando Datino, 1.270 – Cigarras. Coordenadas UTM: 23k 0459341, 7374863 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XVIII. **Sítio Neofarm:** sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por vestígios de edificação, acessos e bolsões de material antrópico. Endereço: Av. Manoel Teixeira, 1.619 - Figueira Coordenadas. UTM: 23k 0458001, 7373188 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XIX. **Forte Pontal da Cruz:** sítio arqueológico de natureza colonial caracterizado por evidências de fortificação localizada em morrote, com piso em pedra, componente do sistema de proteção do Canal de São Sebastião, implantado na década de 1820. Endereço: Rodovia Manoel Hypólito do Rego, altura do número 1700 – Pontal da Cruz Coordenadas. UTM: 23k 0459716, 7370047 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XX. **Fazenda Santana:** sítio arqueológico colonial caracterizado por área remanescente da antiga fazenda Santana, século XVIII, composto por edificação sede, alinhamento de unidades habitacionais, ruínas de aqueduto e engenho, antigos acessos e bolsões de material antrópico. Endereço: Av. Dr. Manoel Hypólito do Rego – Reserva Du Moulin. Coordenadas UTM: 23k 0458903, 7370556 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XXI. **Cemitério Central:** sítio arqueológico de natureza pré-colonial caracterizado por ocorrência de cerâmica em lente de solo escuro, com conchas, a 90 cm de profundidade. Endereço: Cemitério Público, sito à Av. Antonio Januário do Nascimento, esquina com as ruas Maranhão e Pará – Centro. Coordenadas UTM: 23k 0458970, 7367344 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XXII. **Belvedere 01:** Edificações, restos construtivos e bolsões de material antrópico referentes ao antigo Hotel Belvedere. Em superfície foram encontrados fragmentos de faiança européia (borrão azul) e cerâmica de produção a ocupação a períodos anteriores século XIX. Endereço: Rua Washington Luiz, 50 – São Francisco. Coordenadas UTM: 23k 0457898, 7373103 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XXIII. **Sítio Ipiranga 01:** sítio arqueológico de natureza colonial composto por bolsão de cultura material, possivelmente associado à unidade habitacional do século XIX, localizado no chamado Centro Histórico de São Sebastião, à margem do Córrego do Ipiranga. Endereço: Rua Antonio Cândido, Sn – Centro. Coordenadas UTM: 23k 0459401, 7367884 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XXIV. **Sítio Calhetas I:** sítio arqueológico de natureza colonial, caracterizado por bolsões de descarte de material, composto por fragmentos de cerâmica regional, faiança e grés de procedência europeia. Está localizado em meia encosta, em anfiteatro que forma o Bairro de Calhetas Endereço: Rodovia SP 55, KM 143+900 – Calhetas. Coordenadas UTM: 23k 0447135, 7364572 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XXV. **Santiago I:** sítio arqueológico de natureza colonial, caracterizado por bolsões de descarte de material, composto por fragmentos de cerâmica regional, faiança e grés de procedência europeia. Está localizado em planície litorânea que abriga o Bairro Santiago. Endereço: Acesso à Praia de Santiago, s/nº – Santiago. Coordenadas UTM: 23k 0445065, 7366745 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XXVI. **Praia Brava de Boiçucanga I:** sítio arqueológico de natureza colonial, caracterizado por bolsões de descarte de material, composto por fragmentos de cerâmica regional, faiança e grés de procedência europeia. Está localizado em planície litorânea que abriga a Praia Brava Endereço: Praia Brava de Boiçucanga. Coordenadas UTM: 23k 0437731, 7367920 (Datum coordenadas UTM: Sad'69);

XXVII. **Boiçucanga I:** sítio arqueológico de natureza colonial, caracterizado por bolsões de descarte de material, composto por fragmentos de cerâmica regional, faiança e grés de procedência europeia. Está localizado em base de encosta. Endereço: Estrada do Maquininha – Boiçucanga. Coordenadas UTM: 23k 0436602, 7368971 (Datum coordenadas UTM: Sad'69); e,

XXVIII. **Sítio Paúba 01:** sítio histórico, caracterizado pela presença de restos construtivos em pedra e barro e fragmentos de faiança, cerâmica e grés. Rua Bragança Paulista c/ Rua Betim – Paúba. Coordenadas UTM: 23k 0443901, 7367547 (Datum coordenadas UTM: Sad'69).

Subseção VI – Da Acessibilidade e Mobilidade Urbana

Artigo 92 - São objetivos da Política de Acessibilidade e Mobilidade Urbana:

I. universalização da mobilidade e acessibilidade;

II. facilitar o deslocamento e acessibilidade com segurança e conforto para todos, priorizando o transporte público coletivo;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

renda;

III. aumentar a acessibilidade e mobilidade da população de baixa

IV. implantar e acompanhar o programa de transporte escolar;

V. garantir o respeito e o atendimento às especificidades do idoso;

VI. promover sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da Cidade;

VII. priorizar o transporte coletivo, aos pedestres e às bicicletas;

VIII. incentivar e dar prioridade ao transporte coletivo marítimo ou de navegação de cabotagem;

IX. criação de um sistema bimodal de deslocamento na cidade, objetivando o atendimento da demanda sazonal e redução de custos operacionais e de impactos ambientais;

X. recuperação e capacitação da malha viária já existente;

XI. estímulo à utilização de novas tecnologias veiculares priorizando-se aquelas que forem econômica e ambientalmente mais sustentáveis;

XII. implantação de centros de baldeação e de transferência de passageiros;

XIII. garantir a existência das trilhas de perambulação entre praias, com especial destaque para os bairros de populações tradicionais;

XIV. desestimular o uso de automóvel no município, criando transportes alternativos para as principais praias;

XV. promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da Cidade;

XVI. investimento em infraestrutura, gestão e logística de transporte coletivo, sistema viário e a circulação de cargas, bens e serviços;

XVII. implantar sinalização nos equipamentos públicos (pontos e terminais) de transportes coletivos urbanos e interurbanos, acerca de informações relativas aos itinerários e horários das linhas urbanas servidas nos mesmos.

Artigo 93 - É diretriz para a Política de Acessibilidade e Mobilidade Urbana o atendimento do disposto na NBR-9050/1994, referente à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, na aplicação da estratégia de mobilidade urbana, no caso de obras



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

de construção de praças, vias públicas loteamentos e espaços urbanos em geral, tanto nos planos e projetos de iniciativa privada como pública.

Artigo 94 - São ações estratégicas para a Política de Acessibilidade e Mobilidade Urbana:

I. implantação da rodovia de contorno para acesso de caminhões e automóveis ao Porto de São Sebastião, evitando assim a sobrecarga da rodovia SP-55 entre a Enseada e Centro e proibindo o tráfego de veículos pesados no Centro Histórico;

II. implantação de vias de contorno dos Bairros de Maresias, Boiçucanga e Boracéia visando reduzir a passagem de tráfego pela área urbana e a sobrecarga da SP-55/BR-101 nestes trechos em períodos de férias e feriados, visando à melhoria das condições de urbanização;

III. articular com os órgãos competentes do Governo do Estado de São Paulo e da União visando estabelecer parcerias e compartilhar os investimentos de implantação, manutenção e articulação das vias de contorno municipais mencionadas no inciso anterior com as rodovias SP-55 e BR-101, respectivamente.

IV. implantar programa de transporte coletivo - compreende o estímulo ao uso coletivo abrangendo as questões físicas, operacionais e tecnológicas ligadas ao transporte privilegiando a baixa capacidade, bem como ao transporte seletivo, em suas diferentes modalidades;

V. implantar programa de centros de transbordo e de transferência - visando à qualificação dos transbordos e das transferências modais e intermodais das demandas de deslocamento da população e das cargas, através da implantação e/ou melhoramento de:

a) terminais de integração - que também constituirão centros de intercâmbio urbano, com comércio, serviços e estacionamentos dissuasórios;

b) terminais de retorno e pontos de conexão;

c) centro de transferência de cargas e passageiros para navegação de cabotagem;

d) estruturas de apoio a navegação.

VI. instituir programa de revitalização do sistema viário - abrangendo projetos de modernização e obras de melhoria da malha viária existente, inclusive das ciclovias e vias de pedestres;

VII. implantar programa de garagens e estacionamentos - define a implantação de sistemas de:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

a) terminais de estacionamento em áreas públicas e privadas, destinados a substituir progressivamente os estacionamentos nos logradouros em áreas de maior centralidade;

b) estacionamentos dissuasórios integrados com centros de transbordo;

c) estacionamentos temporários públicos;

d) implementação de incentivos legais à construção de garagens.

VIII. implantar píeres e marinas para incentivar o transporte por navegação de cabotagem, visando à mobilidade urbana e turismo.

Artigo 95 - As proposições para o Sistema Viário estão apresentadas no **Mapa 03 - Infraestrutura Viária e de Transportes**.

Subseção VII – Da Circulação Viária e Transportes

Artigo 96 - São objetivos da Política Municipal de Circulação Viária e Transportes:

I. elaborar o Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes com objetivos e diretrizes, definindo uma classificação das vias que seja referência para o uso do solo e para definição das prioridades;

II. elaborar os planos setoriais para o transporte hidroviário, cicloviário e dutoviário.

§ 1º - São ações estratégicas de curto prazo para a Política Cicloviária:

I. criar uma estrutura administrativa voltada à inclusão da bicicleta como modo de transporte nos sistemas municipais de registro, tratamento de dados e análise dos acidentes de trânsito, de forma a propiciar dados significativos à elaboração e orientação de novos projetos de ciclovias;

II. destinar, no orçamento anual, verba para a construção de paraciclos e bicicletários, em quantidade adequada ao número de habitantes; e,

III. estabelecer, no orçamento anual, metas para construção de infraestrutura cicloviária a partir do orçamento de 2015;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§ 2º - São ações estratégicas de médio prazo para a Política Ciclovária, a ser desenvolvido e implantado até 2016:

I. fomentar a organização de comunidades ciclísticas em suas localidades;

II. estimular estabelecimentos indústrias, comerciais e de serviços, e escolas a construir bicicletários no interior de seus estabelecimentos;

III. elaborar cartilhas para divulgar direitos e deveres dos ciclistas no uso dos espaços públicos;

IV. criar concursos nas escolas para a confecção de cartazes sobre os direitos e os deveres dos ciclistas constantes no Código Brasileiro de Trânsito.

§ 3º - São ações estratégicas de longo prazo para a Política Ciclovária (até quatro anos da aprovação do Plano Setorial):

I. atrair para o município unidades fabris interessadas em produzir e/ou montar bicicletas;

II. fomentar a aplicação da legislação vigente sobre o uso dos equipamentos de segurança obrigatórios para as bicicletas;

III. elaborar Plano Diretor Ciclovário, integrando-o ao Plano Diretor e ao Plano de Transportes e Circulação.

§ 4º - São metas para a Política Ciclovária:

I. implantar ciclovias em todo o município, adequando-as às condições de relevo e viárias;

II. aumentar gradualmente em 50% a malha de ciclovias existentes até 2016, e em 100% até 2021;

III. integrar a bicicleta ao sistema de transporte coletivo;

IV. oferecer mais condições de segurança na circulação e estacionamento das bicicletas;

V. minimizar a sobrecarga existente no sistema viário local decorrente do aumento da movimentação de cargas e do número de caminhões que acessarão o Porto Comercial de São Sebastião;

VI. monitoramento e contagens dos volumes de tráfego de automóveis e veículos leves de carga; visando disciplinar o tráfego em horários de pico na área central;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VII. garantir locais adequados para estacionamento de caminhões em área especial com acesso à rodovia de acesso ao Porto Comercial de São Sebastião;

VIII. operação coordenada de caminhões para o Porto Comercial de São Sebastião e para atender as obras dos novos projetos em conjunto com o DER, criando estacionamentos de transbordo no Vale do Paraíba/São José dos Campos;

IX. reduzir o conflito entre o fluxo urbano e interurbano por meio da segregação do tráfego de carga pela futura Rodovia de Contorno- Treho Sul, e de passagem do tráfego intramunicipal pela SP 55;

X. promover a interligação entre os sistemas cicloviário, hidroviário e marítimo;

XI. planejamento e gestão integrada no setor de transportes, através da promoção de pesquisas de fluxo, origem, destino e tráfego, de maneira a refinar as propostas gerais em nível operacional;

XII. o Plano de Circulação Viária e Transportes deverá propor complementações, intervenções e a classificação do sistema viário do Município, segundo os diversos níveis e hierarquia funcional, e a gestão integrada no sistema viário e de transportes, por meio da promoção de pesquisas de fluxo, origem, destino e volume de tráfego;

XIII. a classificação do sistema viário deverá ser base usada como referência para a política de uso do solo e para a definição das prioridades, devendo equacionar os seguintes problemas, de forma a garantir a sustentabilidade e a melhoria da qualidade urbana do município:

a) a saturação da rodovia SP 55, possibilitando a separação do tráfego urbano e do tráfego de cargas e o de passagem de turistas, de forma a evitar a crescente degradação de seus padrões operacionais e de segurança, bem como viabilizar o potencial de expansão das atividades portuárias existentes;

b) a situação crítica da área urbana central de São Sebastião; e,

c) do equacionamento dessa questão dependem quaisquer medidas visando o adensamento da área Central e da Enseada;

Artigo 97 - São diretrizes para a Política de Circulação Viária e de Transportes:

I. adequação do sistema viário local para minimizar a sobrecarga existente (Plano Viário);



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

II. adoção de medidas operacionais visando potencializar o uso da nova Rodovia de Contorno como via de transporte de cargas e de passagem;

III. implantação de Vias de Contorno para as praias: Maresias, Boiçucanga e Boracéia;

IV. implantação de equipamentos de grande porte relacionados à infraestrutura e logística com ligação direta com a nova Rodovia do Contorno na região do Jaraguá (Centro de Infraestrutura e Logística);

V. previsão no Plano Municipal de Circulação Viária e Tráfego de implantação de equipamentos, tais como terminais urbanos e rodoviários, passarelas, e outros;

VI. criação de condições de fluidez, segurança e conforto para tráfego de cargas e transporte de passageiros municipais e intermunicipais, através da implantação de acesso rodoviário alternativo para o Porto de São Sebastião, respeitando as condições e requisitos ambientais do município (rodovia de contorno);

VII. implantação dos sistemas cicloviário, hidroviário e marítimo ao longo do município e promover a interligação entre os mesmos;

VIII. planejamento e gestão integrada no setor de transportes, através da promoção de pesquisas de fluxo, origem, destino e tráfego, de maneira a refinar as propostas gerais em nível operacional;

IX. desenvolver estudos de viabilidade para construção de ciclovias nos bairros de maior uso, com infraestrutura que garanta qualidade e segurança ao deslocamento por bicicleta;

X. realizar campanhas permanentes de utilização da bicicleta, como um meio de transporte saudável, econômico e ecológico;

XI. oferecer mais condições de segurança na circulação e estacionamento das bicicletas;

XII. instituir Transporte Hidroviário do norte e centro para as praias do sul destinado ao turismo de curto prazo;

XIII. implantar ciclovias em todo o município, adequando-as às condições de relevo e viárias.

Artigo 98 - São ações estratégicas para a política de circulação viária e de transportes:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

I. mudança de função da rodovia SP 55 no trecho entre Caraguatatuba e o Centro Histórico com uma função de via estrutural urbana, coibindo o tráfego de cargas;

II. implantação da Rodovia Contorno – Trecho Sul, e de novo acesso ao Porto Comercial de São Sebastião;

III. priorizar na implantação desta rodovia o uso de túneis e viadutos (obras de arte) reduzindo ao mínimo o uso de cortes e aterros e traçados em superfície;

IV. duplicação e sinalização de vias e melhorias dos acessos aos bairros;

V. melhorar a pavimentação, sinalização e iluminação de vias existentes;

VI. criar associações para estimular o uso da bicicleta, em ciclovias para transporte e também como prática de esporte e lazer;

VII. apoiar e orientar tecnicamente os órgãos de gerência de trânsito e transportes urbanos, para que os mesmos possam absorver o significado das medidas a serem adotadas;

VIII. construir bicicletários no centro e em pólos geradores de tráfego;

IX. desenvolver estudos de viabilidade para construção de ciclovias nos bairros de maior uso, com infraestrutura que garanta qualidade e segurança ao deslocamento por bicicleta;

X. realizar campanhas permanentes de utilização da bicicleta, enfatizando ser ela um transporte saudável, econômico e sustentável;

XI. implantação de vias e modalidades alternativas, especialmente nos bairros de Maresias, Boiçucanga, Enseada e Centro;

XII. implantar e interligar rede cicloviária nas principais vias de acesso dos bairros às avenidas: Manoel Teixeira, Manoel Hypólito do Rego, Guarda Mor Lobo Viana, Remo Correia e Avenida Itatinga, e ampliar a rede de ciclovias, criando novos trajetos.

CAPÍTULO III – Da Paisagem Urbana e do Uso do Espaço Público

Seção I – Da Paisagem Urbana



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 99 - A paisagem urbana, entendida como a configuração visual da cidade e seus componentes, resultante da interação entre os elementos naturais, edificados, históricos e culturais, terá a sua política municipal definida com seguintes objetivos:

- I. proporcionar ao cidadão o direito de usufruir a paisagem;
- II. promover a qualidade ambiental do espaço público;
- III. possibilitar ao cidadão a identificação, leitura e compreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados;
- IV. assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;
- V. ordenar e qualificar o uso do espaço público;
- VI. fortalecer uma identidade urbana, promovendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano.

Artigo 100 - São diretrizes gerais da política de paisagem urbana:

- I. implementar os instrumentos técnicos, institucionais e legais de gestão da paisagem urbana;
- II. promover o ordenamento dos componentes públicos e privados da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a constituem;
- III. favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;
- IV. promover a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;
- V. proteger os elementos naturais, culturais e paisagísticos, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos;
- VI. conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida, por meio de programas de educação ambiental e cultural;
- VII. consolidar e promover a identidade visual do mobiliário urbano, equipamentos e serviços municipais, definindo, padronizando e racionalizando os padrões para sua melhor identificação, com ênfase na funcionalidade e na integração com a paisagem urbana.

Parágrafo Único - Entende-se como mobiliário urbano todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados pelo poder público municipal ou mediante sua autorização expressa.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 101 - O município deverá estabelecer as tratativas necessárias para se estudar e propor, por meio de processo participativo, para regular, por meio legislação específica plano ou programa de remodelação urbana, visando:

I. identificar e definir uma identidade estética e visual da paisagem urbana dos vários bairros e regiões que compõem o município;

II. discutir e propor normas, padrões e programas de intervenções visando a valorização estética da paisagem urbana dos município;

III. recuperar, embelezar e valorizar bairros e regiões cujas características dos conjuntos arquitetônicos mais destacadas, tais como o Centro Histórico, e o Bairro São Francisco;

IV. estabelecer, ouvidos os moradores e empresários das comunidades dos bairros, propostas de ambientação e de identidade visual dos bairros e regiões do municípios, como forma de valorizar a paisagem urbana e de transformá-las em atrativos turísticos.

Seção II – Do uso do espaço público

Artigo 102 - A política municipal do uso do espaço público tem como prioridade a melhoria das condições ambientais e da paisagem urbana, com os seguintes objetivos:

I. ordenar e disciplinar o uso dos espaços públicos, de superfície, aéreo e do subsolo por atividades, equipamentos, infraestrutura, mobiliário e outros elementos, subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, às funções sociais da Cidade e às diretrizes deste Plano Diretor;

II. ordenar e disciplinar o uso dos espaços públicos para a comercialização de produtos, realização de eventos e demais atividades, subordinados a preservação da qualidade e identidade urbana;

III. promover a preservação dos espaços públicos livres, que proporcionam à população o contato com ambientes naturais amenizando o ambiente urbano construído;

IV. compatibilizar o uso dos espaços públicos com sua vocação e demais funções, valorizando sua importância para a circulação e encontro da população;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

V. proporcionar no espaço público condições de segurança e conforto no deslocamento de pessoas e veículos, priorizando a circulação de pedestres, em especial de pessoas com dificuldades de locomoção.

Artigo 103 - São diretrizes gerais da política de uso do espaço público:

I. promover a implantação e adequação da infraestrutura urbana necessária para o deslocamento e convívio da população;

II. implementar normas e critérios para a implantação de atividades, equipamentos de infraestrutura de serviços públicos, mobiliário urbano e outros elementos;

III. regulamentar o uso e a implantação de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos de superfície, aérea e de subsolo nos espaços públicos;

IV. possibilitar a outorga, concessão ou permissão de uso de espaços públicos do Município para a implantação de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos, mobiliário urbano e outros elementos;

V. coordenar e monitorar as ações das concessionárias de serviços públicos e dos agentes públicos e privados na utilização do espaço público, mantendo cadastro e banco de dados atualizado.

§ 1º Consideram-se equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura, entre outros, os equipamentos relacionados com abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, dutos para transporte de petróleo e derivados ou de produtos químicos, transmissão telefônica, de dados ou de imagem, limpeza urbana, gás canalizado e transporte.

§ 2º O uso do espaço público, de superfície, aéreo ou de subsolo, poderá ser objeto de remuneração ao Município, de acordo com regulamentação específica.

TÍTULO III - Do Plano de Desenvolvimento Urbanístico – Ambiental

CAPÍTULO I - Das Macrozonas e Macroáreas

Artigo 104 - O território do Município fica dividido em duas macrozonas complementares, conforme delimitação apresentada no **Mapa 09 – Macrozoneamento Terrestre e Marinho** apresentado no ANEXO II.

I. MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

II. MACROZONA DE URBANIZAÇÃO.

§ 1º - As macrozonas contêm os parâmetros aplicáveis para cada uma das UEP's municipais, e são compatíveis com a proposta do município para a revisão do Decreto Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE para o Litoral Norte e com a legislação ambiental estadual e municipal.

§ 2º - A Macrozona de Proteção Ambiental é compatível territorialmente com o definido no ZEE Estadual para as Zonas Z1 AEP, Z1T e Z2T do Zoneamento Ecológico-Econômico, ou seja, que inclui o Parque Estadual da Serra do Mar, e sua respectiva zona de amortecimento.

§ 3º - A Macrozona de Urbanização é compatível territorialmente com o definido para as Zonas Z4 OD, Z4T, Z5 OD e Z5T, áreas urbanizadas e passíveis de urbanização e expansão urbana, conforme o **Mapa 07 - Zoneamento Ecológico Econômico do Município**.

Artigo 105 - A Macrozona de Proteção Ambiental é a porção do território do Município onde a ordenação e o controle do uso do solo, subordinam-se à necessidade de preservar, conservar ou recuperar o ambiente natural, garantindo a qualidade ambiental.

Artigo 106 - A Macrozona de Urbanização é a porção do território do Município destinada ao desenvolvimento das atividades urbanas onde a ordenação e o controle do uso do solo estão sujeitos às políticas espaciais e de desenvolvimento urbanos e demais disposições referentes às legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo do município (zoneamento urbano).

Seção I - Macrozona de Proteção Ambiental

Artigo 107 - A Macrozona de Proteção Ambiental apresenta diferentes graus de proteção e será subdividida em duas Macroáreas para orientar os objetivos e a aplicação dos instrumentos ambientais, urbanísticos e jurídicos a serem atingidos.

Artigo 108 - A Macrozona de Proteção Ambiental fica diferenciada em:

I. Macroárea de Proteção Integral;

II. Macroárea de Conservação Ambiental;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§ 1º - As Macroáreas acima estão delimitadas no Mapa 10 - Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - A Macroárea de Proteção Integral é compatível territorialmente com o definido para a Zona Z1 AEP do Zoneamento Ecológico-Econômico, onde os Planos e Programas objetivarão garantir a diversidade biológica das espécies. Nesta macroárea a política municipal de desenvolvimento urbano tem como objetivo a consolidação das Unidades de Conservação de Proteção Integral definidas legalmente, representada especialmente pelo território municipal pelo do Parque Estadual da Serra do Mar. Deverão ser atendidas as orientações dos respectivos Planos de Manejo.

§ 3º - Enquadram-se na Macroárea de Proteção Integral o Parque Estadual da Serra do Mar, a Estação Ecológica Tupinambás, Área de Proteção Ambiental - APA Alcatrazes e APA Ilha de Itacucé, além das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN Toque-Toque Pequeno e RPPN Rizzieri. Compreendem também o município de São Sebastião as áreas especialmente protegidas: Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião - ARIE São Sebastião; e as Áreas Naturais Tombadas – ANT Ilhas do Litoral Paulista e ANT Serra do Mar e Paranapiacaba (Instituto de Botânica, 2008 e Plano de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, 2009).

§ 4º - A Macroárea de Conservação Ambiental é compatível territorialmente com o definido no ZEE para as Zonas Z1T e Z2T do Zoneamento Ecológico-Econômico, onde os Planos e Programas objetivarão a meta de conservação ou recuperação de 90 e 80% respectivamente, da cobertura vegetal nativa garantindo a diversidade biológica das espécies. Grande parte do território municipal são vertentes e áreas cobertas por vegetação nativa e áreas de preservação permanente, tais como, costões, topos de morros e encostas, várzeas e restingas e outros atributos a serem protegidos.

§ 5º - Na Macroárea de Conservação Ambiental a política municipal de desenvolvimento urbano tem como objetivo a conservação dos recursos naturais existentes, protegidos pela legislação ambiental, e outras áreas de relevante interesse ambiental e paisagísticos existentes no território municipal. Para as Macroáreas acima definidas são apresentados a seguir os respectivos condicionantes urbanísticos básicos.

§ 6º - Nos terrenos contidos nesta Macrozona não poderá ser aplicada a outorga onerosa de potencial construtivo adicional.

Subseção I - Da Macroárea de Proteção Integral



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 109 - Na Macroárea de Proteção Integral ficam estabelecidas os seguintes condicionantes e parâmetros urbanísticos básicos:

- a) Coeficiente de Aproveitamento Básico = CA máximo: 0,1;
- b) Taxa de Ocupação (TO): 10%;
- c) Taxa de Permeabilidade (TP): 90%;
- d) Lote mínimo de 10.000 m² desde que permitidos pela legislação ambiental.

Artigo 110 - As edificações a serem implantadas na Macroárea de Proteção Integral deverão atender aos seguintes condicionamentos urbanísticos:

I. será permitido o uso e a ocupação do solo, apenas para o uso voltado para o turismo ecológico, e atividades compatíveis com os Planos de Manejo das Unidades de Conservação de Proteção Integral;

II. é vedada a abertura de vias de acesso para circulação terrestre de veículos automotores e a impermeabilização do solo;

III. não é permitida a implantação de habitações de interesse social e nem a regularização daquelas já implantadas, devendo a população instalada nos núcleos irregulares pré-existentes a Dezembro de 2010, serem remanejadas para as ZEIS ou AEIS definidas neste Plano Diretor.

Subseção II – Da Macroárea de Conservação Ambiental

Artigo 111 - Na Macroárea de Conservação Ambiental ficam estabelecidos os seguintes condicionantes urbanísticos básicos:

- a) CA Básico/Máximo (Residencial): 0,10
- b) CA Básico/Máximo (Turístico): 0,20
- c) Lote Mínimo: 5.000 m²
- d) Área construída máxima (turismo): 1.000 m²
- e) TO: 20%
- f) TP: 80 %



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 112 - As edificações a serem implantadas na Macroárea de Conservação Ambiental deverão atender o definido pelo **Mapa 08 - Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano (ANEXO II)** e os seguintes condicionamentos urbanísticos:

I. será permitido uso e ocupação do solo em módulos de terreno de tamanho mínimo 5.000m², com taxa de ocupação de 20% e coeficiente de aproveitamento de 0,10 para empreendimento residencial ou 0,20 para empreendimento de turismo, obedecidas as diretrizes para ocupação constantes da presente lei;

II. a abertura e implantação de novas vias de comunicação terrestre e melhorias nas já existentes fica condicionada à apresentação de estudos de impacto ambiental, vedado o uso de materiais que impermeabilizem o leito carroçável;

III. a aprovação de qualquer empreendimento contido na Macrozona de Conservação Ambiental deverá ocorrer em duas etapas: a primeira compreendendo o projeto de saneamento básico, incluindo lixo, água e esgoto e a segunda, correspondendo ao projeto de construção propriamente dito;

IV. a aprovação de construções será feita mediante apresentação de estudos ambientais e averbação da área florestada como APP, pelo órgãos ambientais competentes;

V. fica vedada a ocupação por qualquer tipo de atividade das áreas recobertas por floresta, segundo disposto na legislação estadual e federal;

VI. resguarda-se ao direito de uso aos parcelamentos regularmente aprovados anteriormente a aprovação deste Plano Diretor, obedecidas às diretrizes para ocupação constante na presente lei;

VII. nas áreas tombadas pelo CONDEPHAAT os projetos de parcelamento e edificações devem apresentar aprovação do órgão competente, devendo os loteamentos ser analisados no todo e não por lotes, quando se tratar de mancha de Mata Atlântica a ser preservada;

VIII. nas AEIS/ZEIS inseridas na Macrozona de Conservação Ambiental, a ocupação do solo deverá ficar limitada àquelas pré-existentes a Dezembro de 2010, de acordo com o Plano Diretor e com a legislação de PREZEIS (Lei Complementar N° 110/2010);

IX. a regularização das habitações de interesse social contidas nas AEIS/ZEIS que estejam inseridas na Macrozona de Conservação Ambiental deverão ser acompanhadas de programa de educação ambiental e precedidas de:

a) planos de urbanização como bairros ecológicos (calçadas verdes, áreas permeáveis, etc.);



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

b) saneamento básico, considerando-se esses territórios como áreas de recuperação ambiental;

c) TO: 30%;

d) CA máximo: 1,0;

e) realocação da população excedente nas ZEIS dessa Macroárea e reassentamento da população localizada na Macroárea de Proteção Integral (MAPI) para as ZEIS localizadas na Macrozona de Urbanização;

f) Taxa de Permeabilidade mínima de 50%.

Seção II – Macrozona de Urbanização

Artigo 113 - A Macrozona de Urbanização é a parcela urbanizável do território municipal e que apresenta diferentes graus de urbanização.

Artigo 114 - Para efeito da política de desenvolvimento urbano, a Macrozona de Urbanização será subdividida em quatro Macroáreas (Apresentadas no **Mapa 10 – Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano, ANEXO II**) visando orientar o desenvolvimento urbano e dirigir a aplicação dos instrumentos urbanísticos e de gestão ambiental.

Parágrafo Único - Estas macroáreas são compatíveis com as zonas Z4 OD, Z4T, Z5 OD e Z5T, contidas no ZEE conforme delimitado no **Mapa 07 – Zoneamento Ecológico Econômico do Município**.

Artigo 115 - A Macrozona de Urbanização fica dividida em:

I. Macroárea de Qualificação Urbana;

II. Macroárea de Estruturação e Uso Logístico;

III. Macroárea de Urbanização Consolidada;

IV. Macroárea de Urbanização Condicionada e Turismo Sustentável.

§ 1º - Nos terrenos contidos nesta Macrozona não poderá ser aplicada a outorga onerosa de potencial construtivo adicional.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§ 2º - As Macroáreas acima estão delimitadas no **Mapa 10 - Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano**.

§ 3º - A **Macroárea de Qualificação Urbana** é compatível territorialmente com o definido pelo ZEE para as Zonas Z4T, Z4 OD, Z5T e Z5 OD, ou seja, que inclui os bairros identificados no **Mapa 10 - Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano**. O objetivo urbanístico desta macroárea é qualificar territórios ocupados, porém, atualmente com urbanização insuficiente, carência de infraestrutura urbana e de saneamento ambiental (macro e micro drenagem, tratamento de esgotos, etc.).

§ 4º - A **Macroárea de Estruturação e Uso Logístico** é uma área estratégica para o município destinada à ampliação da produção industrial e de suporte à atividade portuária. É compatível com o definido pelo Zoneamento Ecológico e Econômico para a Zona Z5T, que inclui o porto com sua ampliação projetada, e áreas de apoio ao porto, as tancagens da Petrobrás e o bairro do Jaraguá, na costa norte, atrás da Rodovia do Contorno – Trecho Sul, projetada para acesso ao Porto Comercial de São Sebastião. O objetivo urbanístico desta macroárea é de propiciar ao município a organização de áreas de suporte à produção industrial, serviços de logística e atividades portuárias.

§ 5º - A **Macroárea de Urbanização Consolidada** é a área que se encontra consolidada e estruturada, e é compatível com o definido pelo Zoneamento Ecológico e Econômico Estadual para a Zona Z4T e Z4 OD e Z5T, que incluem os bairros Centro e trechos costeiros da Costa Norte (Porto Grande, Pontal da Cruz e São Francisco), conforme definidos no **Mapa 10 - Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano**. O objetivo urbanístico desta macroárea é estabelecer políticas urbanas para territórios consolidados, visando potencializar o aproveitamento da infraestrutura instalada.

§ 6º - A **Macroárea de Urbanização Condicionada e Turismo Sustentável** é compatível territorialmente com o definido pelo Zoneamento Ecológico e Econômico para as Zonas Z4T e Z4 OD, incluindo áreas da costa norte e centro, próximas a Macrozona de Proteção Ambiental, e bairros da Costa Sul definidos no **Mapa 10 - Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano**. O objetivo urbanístico desta macroárea é ordenar a utilização de áreas de transição da Macrozona de Proteção Ambiental para a Macrozona de Urbanização e orientar as novas urbanizações, com a finalidade de manter o padrão de urbanização atual e estimular pousadas e hotéis de turismo e o uso residencial, incluindo casas de veraneio, mantendo-se a característica atual destas regiões.

Subseção I – Da Macroárea de Qualificação Urbana



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 116 - Na Macroárea de Qualificação Urbana ficam estabelecidos os seguintes Condicionantes Urbanísticos Básicos:

- a) Macroárea de Qualificação Urbana: Lote Mínimo: 125 m², com a possibilidade de construção de 01 (uma) unidade residencial por lote isolado;
- b) CA Básico: 1,0;
- c) CA Máximo: 1,0;
- d) CA Mínimo: 0,30 (abaixo do qual aplicam-se os instrumentos para estimular a função socioambiental da propriedade urbana);
- e) Taxa de Ocupação – TO: 0,6;
- f) Taxa de Permeabilidade – TP: 0,3;

Artigo 117 - São objetivos da Macroárea de Qualificação Urbana:

- I. promover a criação de bolsão de áreas adequadas e em número suficiente para atender as necessidades habitacionais decorrentes do crescimento da população do município;
- II. promover a qualificação urbana e dinamizar o uso residencial conforme a especificidade de cada área;
- III. promover a instalação de comércio e serviços para a população local nas Áreas de Canto do Mar, Enseada, Jaraguá, e Boracéia;
- IV. criar subcentros comercial e de serviços no extremo norte (Enseada/Jaraguá) e extremo sul do município (Boracéia);
- V. prover oportunidades para expansão habitacional no município em função dos novos projetos planejados;
- VI. absorver parte das novas populações previstas para o município;
- VII. criar um modelo de urbanização compatível com as condições de infraestrutura existentes neste setor;
- VIII. evitar o crescimento urbano desordenado e a ocorrência de novas áreas de ocupação irregular.

Artigo 118 - As edificações a serem implantadas na Macroárea de Qualificação Urbana deverão atender aos seguintes condicionamentos urbanísticos:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

I. será permitido o uso misto, visando o atendimento da população local com comércio e serviços;

II. receber a população excedente das ZEIS localizadas na Macrozona de Proteção Ambiental.

Artigo 119 - Ficam enquadrados como Macroáreas de Qualificação Urbana 01 e 02, os perímetros delimitados no Mapa 10 - Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano.

Subseção II – Da Macroárea de Estruturação e Uso Logístico

Artigo 120 - Na Macroárea de Estruturação e Uso Logístico (MEUL) ficam estabelecidos os seguintes Condicionantes Urbanísticos Básicos:

a) Lote mínimo: 200 m²;

b) CA Básico: 1,0;

c) CA Máximo: 1,0;

d) CA Mínimo: 0,30, abaixo do qual se aplicam os instrumentos para estimular a função socioambiental da propriedade urbana;

e) Taxa de Ocupação (TO): 0,6;

f) Taxa de Permeabilidade (TP): 0,3.

Artigo 121- São objetivos da Macroárea Estruturação e Uso Logístico (MEUL):

I. propiciar ao município a organização de áreas de suporte à produção industrial, serviços de logística e atividades portuárias;

II. disponibilizar áreas para estocagens de contêineres e logística, visando atender as demandas a serem criadas pela ampliação do porto;

III. criar no Bairro Jaraguá uma área de apoio portuária e para a instalação de atividades de logística com o objetivo de reduzir o impacto do aumento da atividade portuária sobre a área central do município e a circulação de cargas pela rodovia SP-55;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

IV. auxiliar o controle da ampliação das áreas de retroporto junto ao Porto, para armazenagens de contêineres e apoio logístico, uma vez que estas atividades pressionam o centro histórico de São Sebastião.

Artigo 122 - As edificações a serem implantadas na Macroárea Estruturação e Uso Logístico (MEUL) deverão atender aos seguintes condicionamentos urbanísticos:

- I. galpões;
- II. pátios de estocagem de contêineres para apoio à área portuária;
- III. oficinas e empresas voltadas à logística e suporte ao Porto Seco, Petrobras e ao Terminal Aquaviário de São Sebastião.

Artigo 123 - Ficam instituídas na Macroárea Estruturação e Uso Logístico (MEUL) as seguintes Áreas de Uso Especial (AUE), que seguirão parâmetros urbanísticos específicos a serem definidos quando da elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo:

I. **AUE TA-SSE – Tancagem Petrobrás** – Parâmetros definidos pelo Plano da Petrobrás;

II. **AUE Portuária – Porto Seco** – Parâmetros definidos pelo Plano do Porto e Altura Máxima de Armazenagem de contêineres e área de estocagem definida pela Prefeitura de São Sebastião.

Artigo 124 - Ficam enquadrados como Macroárea Estruturação e Uso Logístico (MEUL) os perímetros delimitados no **Mapa 10 - Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano**.

Subseção III – Da Macroárea de Urbanização Consolidada

Artigo 125 - Na Macroárea de Urbanização Consolidada ficam estabelecidos os seguintes Condicionantes Urbanísticos Básicos:

- a) Lote Mínimo: 250 m²;
- b) CA Básico: 1,0;
- c) CA Máximo: 1,0;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

d) CA Mínimo: 0,30 (abaixo do qual aplicam-se os instrumentos para estimular a função socioambiental da propriedade urbana);

e) TO: 0,6;

f) TP: 0,3;

Artigo 126 - São objetivos da Macroárea de Urbanização Consolidada:

I. estabelecer políticas urbanas para territórios consolidados, visando potencializar o aproveitamento da infraestrutura instalada;

II. promover a qualificação urbana e dinamizar o uso residencial, comércio e serviços para a população local;

III. consolidar um modelo de urbanização compatível com as condições de infraestrutura existentes neste setor.

Artigo 127 - Ficam enquadrados como Macroárea de Urbanização Consolidada os perímetros delimitados no **Mapa 10 - Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano**.

Subseção IV – Da Macroárea de Urbanização Condicionada e Turismo Sustentável

Artigo 128 - Na Macroárea de Urbanização Condicionada e Turismo Sustentável ficam estabelecidos os seguintes Condicionantes Urbanísticos Básicos:

a) Lote Mínimo Residencial e/ou Comercial na Costa Norte: 250m²;

b) Lote Mínimo Residencial Costa Sul: 400m²;

c) Lote Mínimo Comercial Costa Sul: 300m²;

d) CA básico: 1,0;

e) CA máximo: 1,0;

f) CA mínimo: 0,30 - abaixo do qual aplicam-se os instrumentos para estimular a função socioambiental da propriedade urbana;

g) TO: 0,6 (Costa Norte) e TO=0,5 (Costa Sul);

h) TP: 0,3.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 129 - São objetivos da Macroárea de Urbanização Condicionada e Turismo Sustentável:

I. ordenar a utilização de áreas de transição da Macrozona de Proteção Ambiental para a Macrozona de Urbanização, e de condicionar a ocupação já existente com a finalidade de manter o padrão urbanístico e um maior controle construtivo;

II. proteger territórios com maior fragilidade ambiental, presença de ativos ambientais significativos para o turismo de praias e veraneio, de acordo com a capacidade de suporte instalada de infraestrutura de saneamento ambiental e viária;

III. promover a qualificação urbana e dinamizar o turismo de forma sustentável no município;

IV. manutenção da qualidade ambiental e a balneabilidade das praias;

V. proteção da paisagem natural;

VI. consolidar um modelo de urbanização compatível com as condições de infraestrutura existentes neste setor do município.

Artigo 130 - As edificações a serem implantadas na Macroárea de Urbanização Condicionada e Turismo Sustentável, deverão atender aos seguintes condicionamentos urbanísticos:

I. a quota mínima de terreno por unidade construída deverá ser igual ao lote mínimo estabelecido para a zona de uso em que se situar o empreendimento;

II. comprovação pela concessionária prestadora dos serviços, da existência de infraestrutura de saneamento básico (sistema de drenagem, abastecimento de água tratada, e sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário);

III. no bairro de Guacá não serão permitidos usos comerciais e serviços, excetuando-se permissão para instalação de empreendimentos turísticos na Área Especial de Expansão Urbana Dirigida delimitada pelo **Mapa 08 – Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano**.

Artigo 131 - Ficam enquadrados como Macroárea de Urbanização Condicionada e Turismo Sustentável os perímetros delimitados no **Mapa 10 - Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano**.

Artigo 132 - Ficam instituídas na Macroárea de Urbanização Condicionada e Turismo Sustentável, as Áreas Especiais de Expansão Urbana Dirigida delimitadas no **Mapa 08 – Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano**.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§ 1º - São objetivos das Áreas Especiais de Expansão Urbana Dirigida:

- I. manter ou recuperar a qualidade dos assentamentos urbanos;
- II. garantir a ocupação de baixa densidade devido às restrições ambientais existentes;
- III. conservar o patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental;
- IV. promover a ocupação adequada do estoque de áreas existentes;
- V. incentivar a utilização do potencial turístico, através da implantação de serviços de apoio aos usos urbanos permitidos;
- VI. promover de forma planejada o ordenamento urbano dos assentamentos existentes, com práticas que preservem o patrimônio paisagístico, o solo, as águas superficiais e subterrâneas, e assegurem o saneamento ambiental;
- VII. respeitar os condicionantes ambientais e de saneamento definidos pelo ZEE, que determinam que deverão ser conservados ou recuperados, no mínimo, 60% das zonas com áreas verdes;
- VIII. garantir a distribuição e coleta de água, coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos e dos resíduos sólidos coletados, como condicionante para a implantação de atividades nestas áreas;
- IX. promover parcerias público-privado para a implantação de hotéis e empreendimentos turísticos nestas áreas;

§ 2º - Em função das características ambientais, tais como, declividade, micro e macrodrenagem e cobertura vegetal, as Áreas Especiais de Expansão Urbana Dirigida deverão respeitar o lote mínimo de 1000 m², se permitido somente o uso Residencial e a implantação de Empreendimentos Turísticos;

§ 3º - Na Área Especial de Expansão Urbana Dirigida da Praia Baleia o lote mínimo será de 600 m² para uso exclusivamente residencial.

CAPÍTULO II – Das Diretrizes para a Elaboração do Zoneamento Municipal

Artigo 133 - As diretrizes para elaboração da nova lei de uso e ocupação do solo municipal visam dar uma maior convergência das tipologias e parâmetros urbanísticos utilizados em todo o território municipal, com o objetivo de facilitar a compreensão



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

da legislação de uso do solo pelos munícipes e usuários, e com a manutenção dos padrões construtivos existentes.

Parágrafo único: as tipologias e parâmetros urbanísticos da lei a que se refere o caput desse artigo deverão considerar as respectivas características das regiões e bairros do município, quando de sua elaboração.

Artigo 134 - A manutenção das tipologias de urbanização existentes no município, se dará com base nas diretrizes deste Plano Diretor, observando-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I. Coeficiente de Aproveitamento Construtivo de no máximo 1,0;
- II. Taxa de Ocupação – manutenção dos valores máximos entre 0,5 a 0,8, para a Costa Sul e a Costa Norte do município;
- III. lote mínimo na Costa Norte de 125 m² para novos loteamentos, permitindo-se apenas uma unidade por lote;
- IV. lotes mínimos de 300m² e 600m² nas Zonas Comerciais da Costa Sul;
- V. lote mínimo residencial de 400m² na Costa Sul;
- VI. lote mínimo de 600m² na Área Especial de Expansão Urbana Dirigida localizada na Praia da Baleia, nas demais Área Especial de Expansão Urbana Dirigida o lote mínimo a ser respeitado deverá ser de 1000m²;
- VII. excetua-se o lote mínimo para loteamentos destinados à suprir a demanda de habitação de interesse social, para o mínimo de 125 m² em áreas de ZEIS e AEIS
- VIII. Nas Macroáreas de Qualificação Urbana o lote mínimo para novos loteamentos será 125 m² na costa norte e centro, com possibilidade de recepção apenas uma unidade habitacionais por lote existente.

CAPÍTULO III - Instrumentos de Gestão Urbana e Ambiental

Seção I - Dos Instrumentos Urbanísticos



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 135 - Este Plano Diretor permite a aplicação no Município dos seguintes instrumentos de gestão urbana previstos no Estatuto da Cidade para instituir sua política de desenvolvimento urbano, mediante as condições de aplicação definidas a seguir:

I. **Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação Mediante Pagamento com Títulos da Dívida Pública.** Estes instrumentos são aplicáveis a imóveis localizados em favelas e áreas com habitações subnormais, e, em Zonas Especiais de Interesse Social e Áreas Especiais de Interesse Social, definidas neste Plano Diretor de forma a cumprir a função social da propriedade e enfrentar a questão da carência por moradias adequadas para as populações de baixa renda;

II. **Concessão de Uso Especial e Usucapião Especial,** incluindo o coletivo, tendo como objetivos e diretrizes deste Plano Diretor, o atendimento às necessidades de moradia de interesse social e implantação de infraestrutura urbana, nas AEIS e ZEIS;

III. **Concessão Urbanística,** aplicada mediante lei específica tendo como objetivo e diretriz a implantação de projetos e programas urbanos por meio de parcerias público-privado, para a realização consorciada de obras de urbanização ou de reurbanização de áreas necessárias à implementação de melhorias urbanas, incluindo para fins de moradia de interesse social;

IV. **Concessão de Direito de Superfície,** a ser concedido (ou negociado) entre o município e o proprietário de imóvel urbano e as entidades públicas de direito privado, por meio de instrumento legal instituído para essa finalidade para viabilizar a utilização do espaço superficial, aéreo e subterrâneo, necessário à implementação de diretrizes do plano diretor. Por exemplo, para melhoria da paisagem urbana com a modernização das redes de infraestrutura e cabeamento através de inserção de sua implantação em galerias subterrâneas;

V. **Consórcio Imobiliário,** instrumento a ser concedido entre o município e o proprietário de imóvel urbano e as entidades públicas de direito privado, por meio de instrumento legal instituído para essa finalidade, que tem por finalidade conceder a permissão para o poder público receber por transferência imóveis para um melhor aproveitamento, por meio de concessão urbanística ou outra forma de contratação;

VI. **Direito de Preempção,** aplicável em áreas definidas neste Plano Diretor para dar preferência ao poder público na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, a fim de facilitar a execução de melhorias viárias e de infraestrutura em geral, tais como, piscinões, criação de parques e áreas verdes, hospitais e outras questões de interesse municipal;

VII. **Transferência de Potencial Construtivo,** a ser definido por meio de instrumento legal instituído para essa finalidade para compensar eventuais perdas econômicas advindas de impedimento legal de utilização do Coeficiente de Aproveitamento



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Básico em determinado imóvel e também para incentivar a manutenção de áreas verdes e de produção agrícola ou extrativista no município. Esta permissão é de especial interesse para a manutenção do patrimônio histórico edificado e também para manutenção de manchas de áreas verdes e RPPNs, patrimônio ambiental e paisagístico do município;

VIII. Operação Urbana Consorciada, definida por meio de legislação específica e admitida somente na Macroárea de Urbanização Consolidada ou na Macroárea de Qualificação Urbana por meio de planos urbanísticos e de intervenções de interesse público, a serem realizadas em parceria público-privado, onde poderão ser utilizados os demais instrumentos previstos neste Plano Diretor, como forma de ampliar a capacidade do município promover essas transformações urbanísticas de interesse para o desenvolvimento urbano.

Artigo 136 - Na Macrozona de Urbanização devem ser utilizados prioritariamente os seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos: Direito de Preempção, IPTU Progressivo no Tempo, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios. Estes instrumentos aplicam-se prioritariamente para os imóveis subutilizados, presentes na Macrozona de Urbanização consideradas importantes para o desenvolvimento urbano do município, bem como nas áreas definidas como ZEIS e AEIS.

Artigo 137 - Na macroárea de Qualificação Urbana aplicam-se os seguintes instrumentos urbanísticos: Direito de Preempção, IPTU Progressivo no Tempo, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e Desapropriação com Títulos da Dívida Pública.

Artigo 138 - Na Macroárea de Urbanização Consolidada aplicam-se os seguintes instrumentos urbanísticos: Direito de Preempção, IPTU Progressivo no Tempo, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios. Aplica-se também a isenção de IPTU em contrapartida à restauração de imóveis históricos, a serem definidos por meio de Lei Específica.

Artigo 139 - Na Macroárea de Urbanização Condicionada e Turismo Sustentável aplicam-se os seguintes instrumentos urbanísticos: Direito de Preempção, IPTU Progressivo no Tempo, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.

Artigo 140 - Este Plano Diretor explicita a política ambiental municipal com o objetivo de implementar as diretrizes locais de aplicação da política nacional de meio ambiente, de recursos hídricos e saneamento ambiental, instituindo também os seguintes instrumentos de gestão urbana e ambiental:

I. zoneamento ambiental do município, a ser aplicável por meio de instrumento legal definidor das ações e medidas de proteção e recuperação da qualidade da ambiental do território, mediante definição dos fatores ambientais e parâmetros máximos de impacto e/ou poluição ambiental a considerar: ruído, vibração, poluição do ar, odores, proteção



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

de paisagens especiais e áreas frágeis ou de risco, entre outros de interesse para a qualidade ambiental do município;

II. licenciamento Ambiental e os Estudos de Impacto Ambiental/RIMA municipal aplicável nos termos da Lei Municipal N.º 848/92 para o licenciamento ambiental de empreendimentos com impacto ambiental significativo e local, de forma que seus impactos potenciais sejam previstos e eliminados ou mitigados pelo município previamente à sua implantação, mediante regulamentação específica pelo COMDURB, a exemplo de vias estruturais, garagens públicas, heliportos, marinas e estruturas náuticas, aterros sanitários, e estações de tratamento de água e de esgoto e outras previstas no artigo 3º da Lei 848/92;

III. instituir por meio de regulamentação específica pelo COMDURB, a partir deste Plano Diretor, para requerer a realização do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, para empreendimentos que possam causar alterações das características urbanas do entorno, a exemplo de shoppings centers, estádios, centros de lazer e grandes conjuntos habitacionais e ou de serviços, etc.;

IV. instituir o Termo de Compromisso Ambiental – TCA e/ou Termo de Compensação e Recuperação Ambiental, a ser aplicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, por meio de convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, com o objetivo de compensar autorizações para supressão de vegetação necessárias para implantação de empreendimentos de interesse público ou privado, de acordo com a legislação ambiental e/ou para recuperar o meio ambiente em decorrência de atividades que causem degradação ambiental, tais como, o parcelamento do solo para fins de urbanização, implantação de sistema viário e terminais de transporte, entre outros;

V. instituir a Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Planos e Programas Setoriais Públicos a ser aplicado mediante regulamentação específica do COMDURB visando reduzir impactos estratégicos ao meio ambiente urbano, provocados por ações estratégicas decorrentes da aplicação de grandes planos de transporte, de saneamento, de habitação, ampliação de atividades portuárias, atividades petrolíferas e, no caso de operações urbanas de grande porte e impacto potencial significativo no município;

VI. promover isenção ou desconto nos valores do Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU) para terrenos privados que mantenham e conservem áreas verdes existentes no interior dos mesmos, por meio de lei específica com essa finalidade (IPTU Verde), garantida a averbação destas áreas na forma de Reserva Legal ou mediante a instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Artigo 141 - São objetivos dos Instrumentos da Gestão Ambiental:

I. melhorar a eficiência e a eficácia administrativa e operacional do Sistema Municipal de Gestão Ambiental;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

II. ampliar e fortalecer os instrumentos de política pública ambiental, mantendo a legislação municipal atualizada com relação aos desenvolvimentos de novas normas e marcos regulatórios existentes;

III. estudar e desenvolver os instrumentos de comando e controle, econômicos e outros que possam trazer maiores ganhos em termos de eficiência e eficácia de gestão ambiental;

IV. fortalecer o Sistema Municipal de Gestão Ambiental;

V. municipalizar o licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local, mediante celebração de termo de convênio de cooperação mútua com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA).

Artigo 142 - São diretrizes dos Instrumentos da Gestão Ambiental:

I. integrar e articular as ações dos diversos setores internos do Executivo Municipal, incorporando-se os aspectos da política e da gestão ambiental em suas respectivas rotinas e procedimentos;

II. priorizar o desenvolvimento e a aplicação de instrumentos econômicos de política pública ambiental, e outros, como a educação ambiental, a implantação de unidades de conservação de uso sustentável públicas e privadas, e informação ao público;

III. proporcionar o tratamento diferenciado e preferencial aos estabelecimentos e empreendimentos que demonstrem pró-atividade, apresentando desempenho ambiental superior aos padrões legais e normativos de seus sistemas e processos;

IV. aprimorar a qualidade dos serviços buscando ganhos de produtividade e eficiência na prevenção e controle das fontes de poluição e degradação do meio ambiente e da saúde pública;

V. planejar e gerir de forma integrada o meio ambiente municipal com outras políticas setoriais do Poder Executivo Municipal;

VI. priorizar a abordagem de caráter preventiva da gestão ambiental municipal.

Artigo 143 - São estratégias para os Instrumentos da Gestão Ambiental:

I. implantar dispositivos na legislação tributária municipal que regularmente a tributação da poluição, e, quando couber no uso de recursos naturais;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

II. desenvolver legislação prevendo incentivos tributários para empreendimentos que comprovem a redução de emissões e a conservação de recursos naturais acima dos padrões eventualmente estabelecidos;

III. estabelecer meios para captação de recursos, e fundo associado, para a remuneração dos proprietários de áreas conservadas, e preservadas em unidades de conservação privadas, estabelecidas na forma da lei, pelos serviços ambientais prestados;

IV. fomentar a criação e a sustentação de mercados de produtos ambientalmente saudáveis, por meio do emprego do poder de compra do Executivo Municipal;

V. propor e implementar regulamentação de políticas de aquisições e contratação de serviços ambientalmente saudáveis ou menos impactantes;

VI. executar programas e ações de Educação Ambiental junto à população em geral, e às escolas da rede pública e municipal;

VII. desenvolver plano estratégico ambiental plurianual, compreendendo diagnóstico de situação que abranja as dimensões: ambiental, social, econômica, do patrimônio histórico, cultural, e paisagístico das unidades espaciais de planejamento do território municipal, a zona costeira e as a região marítima junto à linha costeira de São Sebastião, e abrangendo o desenvolvimento sustentável adequado às diferentes sub-regiões do município;

VIII. implantar processo contínuo e sistemático de monitoramento de dados e indicadores ambientais do município, elaborando e publicando anualmente, relatórios de situação ambiental, para fins de informação da população e apropriação, por parte do Poder Público, para a tomada de decisões;

IX. desenvolver e aprimorar ferramentas técnicas de gerenciamento, visando a integração das informações, construção de parcerias de cooperação para formação de uma visão compartilhada do município;

X. incorporar nos procedimentos administrativos operacionais metodologias de avaliação de riscos e danos ao meio ambiente e à saúde humana, como forma de verificação dos eventuais impactos de empreendimentos, e formular medidas preventivas e mitigatórias, como por exemplo, o método da avaliação comparativa de riscos, nos quais se consideram os possíveis impactos negativos das atividades e dos processos e de empreendimentos, e seus respectivos graus de severidade de riscos para saúde humana, à ecologia e à qualidade de vida;

XI. investir no desenvolvimento tecnológico voltado à informatização de procedimentos administrativos, para a organização, manipulação, e disponibilização de



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

informações e dados ambientais, relativas a resultados de campanhas e de procedimentos de monitoramento da situação ambiental do município;

XII. incorporar de ferramentas de análise de forças, fraquezas (fragilidades), oportunidades e ameaças para análise de características fundamentais de qualquer ação pertinente ao planejamento estratégico ambiental;

XIII. estabelecer sistema de indicadores de acompanhamento de processos e de situação do meio ambiente e de saúde pública focando: indicadores de meio ambiente natural (mudanças na qualidade do ar, da água, do solo, da flora e da fauna); indicadores de desenvolvimento sustentável (velocidade com que atividades antrópicas pressionam os recursos naturais do município); e, impacto à saúde humana (qualidade ambiental e bem-estar humano);

XIV. estabelecer um sistema de monitoramento ambiental, de forma a observar e registrar regularmente ao longo do tempo, os parâmetros físicos, químicos, biológicos que caracterizam o estado do meio ambiente e gerar um histórico de dados das mudanças observáveis;

XV. a realizar programas independentes, ou conjuntos com o Estado e municípios vizinhos, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e econômico-financeira.

Artigo 144 - São metas dos Instrumentos da Gestão Ambiental:

I. implementar a Política Municipal de Educação Ambiental nas Escolas Públicas Municipais, conforme dispõe a Lei N.º 2.069, de 01 de julho de 2010;

II. estabelecer um programa de eventos e ações para celebração das datas comemorativas alusivas à questões ambientais, conforme disposto na Lei N.º 2068, de 01 de julho de 2010;

III. estabelecer na legislação municipal de posturas e no código de obras dispositivos em apoio ao Comitê de Bacias Hidrográficas, a CETESB e o DAEE, e demais órgãos responsáveis pela gestão e operacionalização da cobrança pelo uso de recursos hídricos existentes, ou que venham ser criados, por meio da implantação de dispositivos legais, procedimentos administrativos e operacionais, que condicionem a aprovação de plantas e emissão de Habite-se para novas edificações, e/ou manutenção de alvarás para estabelecimentos comerciais e industriais, quando atendidos por sistemas alternativos de abastecimento, ou de esgotamento sanitário.

IV. desenvolver projeto para a melhoria da qualidade e eficiência, do órgão central e demais órgãos setoriais do Sistema Municipal de Meio Ambiente;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

V. desenvolver projeto de capacitação técnica e profissional do corpo de fiscalização de meio ambiente e obras, e de técnicos das Secretarias Municipais que compõem;

VI. desenvolver projeto para avaliação da situação da legislação ambiental municipal, propondo alterações para a adequação das leis existentes, e desenvolvimento de novos instrumentos legais para adequação aos novos marcos regulatórios;

VII. investir na aquisição e incorporação de equipamentos, serviços e tecnologias para medição e monitoramento de parâmetros da qualidade ambiental;

VIII. realizar ações conjuntas com a Secretaria de Educação, e demais setores do executivo municipal, e sociedade civil, programas, ações e eventos de Educação Ambiental.

Artigo 145 - O Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança conforme previsto na Seção XII do Capítulo II do Estatuto da Cidade será exigido pelo poder público municipal, e avaliado pelos órgãos municipais competentes, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento sempre que o impacto ambiental previsto por atividade ou empreendimento a ser implantado no município corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas e ambientais do entorno.

§ 1º – Mediante regulamentação específica pelo COMDURB serão definidos os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, referidos no caput deste artigo, bem como, os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.

§ 2º – O Relatório de Impacto de Vizinhança referido no caput deste artigo deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

- I. adensamento populacional;
- II. equipamentos urbanos e comunitários;
- III. uso e ocupação do solo;
- IV. valorização imobiliária;
- V. geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. ventilação e iluminação;
- VII. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VIII. definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 3º - A elaboração do EIV não substitui a elaboração do EIA e do RIMA quando está for determinada pela legislação ambiental em vigor.

§ 4º - O relatório deverá contemplar os impactos positivos e negativos do empreendimento e suas atividades e prever medidas mitigadoras e/ou compensatórias para os impactos negativos.

§ 5º - O Poder Executivo, com base na análise dos Relatórios ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas mitigadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

§ 6º - A aprovação do empreendimento e suas atividades serão estabelecidas em um Termo de Compromisso a ser assinado pelo proponente, para o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

CAPÍTULO IV - Política de Urbanização e

Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano

Artigo 146 - São metas e diretrizes gerais para o ordenamento territorial:

I. sustentação da diversificação da economia local mediante objetivos urbanísticos e ambientais que possibilitem a inserção territorial adequada dos segmentos de turismo, portuários e atividades relacionadas ao petróleo e gás na economia local;

II. controle ambiental sobre as funções especializadas do Município - Portuárias, Petrolíferas, Energéticas e Turísticas;

III. subdivisão do território municipal em unidades espaciais para fins de planejamento, administração regionalizada, localização de equipamentos e serviços e organização da comunidade com vistas ao processo participativo;

IV. política de áreas, consistente na caracterização com uma destinação principal de espaços do território municipal, segundo suas respectivas vocações funcionais, posições geográficas e topológicas;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

V. ampliação das funções e da capacidade operacional e de produção de renda do porto de cargas gerais existente no Município;

VI. racionalizar de forma sustentável a atividade tradicional do veranismo desenvolvida no Município, com aumento dos requisitos ambiental a serem observados e adoção de padrões de excelência urbanística e arquitetônica nos empreendimentos do setor;

VII. fomentar no Município de programas de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, ligados aos ecossistemas locais e regionais.

Artigo 147 - A organização do território municipal para efeito da aplicação da política urbana obedece às seguintes categorias:

I. subdivisão do território municipal em unidades para fins de planejamento, administração regionalizada, localização de equipamentos e serviços e organização da comunidade com vistas à participação da sociedade;

II. macrozoneamento territorial com a definição de políticas urbanas adequadas às características físicas, socioambientais e de ocupação similares, com o objetivo de definir diretrizes e metas que promovam o desenvolvimento urbano sustentável;

III. Plano de Circulação Viária e Transportes, elaborado de forma a classificar e complementar adequadamente às categorias do sistema viário do Município, segundo os diversos níveis e hierarquia funcional das vias.

Artigo 148 - Cada área do território municipal deverá atender às restrições e condicionamentos do Macrozoneamento com políticas urbanas e ambientais diferenciadas, a partir de categorização e regras de uso.

Parágrafo único - As Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano são apresentadas no **ANEXO II - Mapa 08 - Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano**.

Artigo 149 - Reserva Indígena Ribeirão do Silveira e Áreas de Proteção Cultural e Antropológica: Corresponde às áreas dotadas de atributos culturais importantes à compreensão das relações estabelecidas entre o homem e a natureza neste território. Também se enquadram nesta categoria as formas patrimoniais tangíveis e intangíveis. Tem-se como atividade de desenvolvimento econômico para estas áreas o turismo cultural e ecológico, desde que respeitadas às legislações específicas de tombamento. Os limites da **Reserva Indígena Ribeirão do Silveira e Áreas de Proteção Cultural e Antropológica** são apresentados no **Mapa 08 - Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano**.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§ 1º - Aplicam-se nestas áreas a possibilidade de Transferência de Potencial Construtivo para fins de recuperação das edificações nos casos em que o Coeficiente de Aproveitamento Máximo estiver abaixo do permitido na Macroárea respectiva, a ser regulamentado por lei específica. Aplicam-se também os instrumentos Concessão Urbanística e Consórcio Imobiliário.

§ 2º - Elaboração e Implantação de Projeto Especial destinado à Restauração e Conservação do Centro Histórico, mediante a aplicação da Transferência de Potencial Construtivo e/ou Concessão de Isenção Fiscal.

§ 3º - Instituição de um Sistema de Controle Especial para construções tombadas pela Fundação Cultural de acordo com norma específica a ser regulamentada para esta finalidade

§ 4º - Para a Reserva Indígena Ribeirão do Silveira, nos limites da competência municipal, deverão ser garantidas a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos.

Artigo 150 - Áreas de Interesse Ambiental e Paisagístico, Áreas de Proteção e Conservação Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE e Unidades de Conservação Parque Estadual da Serra do Mar: Correspondem às Unidades de Conservação existentes e os espaços dotados de atributos paisagísticos, valor cênico e ecológico, tendo como diretriz a conservação e a recuperação ambiental. Atribui-se a esses valores, como forma de desenvolvimento econômico à atividade turística sustentável ou ecoturística com fundamentos educacionais, o manejo sustentado de espécies e atividades pesqueiras, florestais ou agrícolas baseados na existência de comunidades tradicionais, desde que respeitado o estabelecido nas legislações específicas de tombamento e proteção ambiental.

§ 1º - Aplicam-se nestas áreas a possibilidade de criação de RPPNs ou Unidades de Conservação Municipais de acordo com as orientações do órgão Ambiental Municipal para fins de aperfeiçoamento da política de proteção dos recursos ambientais e paisagísticos do território, com aplicação de isenções fiscais e selo ambiental a ser criado pela SEMAM.

§ 2º - As unidades de conservação municipais existentes e previstas nas disposições deste Plano Diretor são apresentados no **Mapa 04 – Unidades de Conservação Terrestres Existentes e Propostas.**

Artigo 151 - Áreas de Proteção aos Mananciais: correspondem às nascentes, às cabeceiras dos corpos d'água que abastecem ou podem vir a abastecer o município, tendo como prioridade a preservação total dos recursos hídricos.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Parágrafo único – as áreas de proteção aos mananciais do município serão instituídas por legislação específica.

Artigo 152 - Áreas Públicas de Lazer e Turismo: correspondem as praias, ao Aterro da Rua da Praia e aos terrenos acrescidos por aterro em frente ao centro histórico tendo como meta o aparelhamento adequado e o suporte de atividades ligadas ao turismo, podendo também comportar instalações de apoio à pesca artesanal e atividades náuticas;

§ 1º - Aplica-se nestas áreas a possibilidade de concursos públicos para a realização de projetos urbanos especiais mediante a aplicação dos instrumentos Concessão Urbanística e Consórcio Imobiliário.

§ 2º - Previsão de Implantação de Projeto Urbanístico para o Aterro da Rua da Praia e de Marina Pública mediante a realização de concurso público.

§ 3º - Previsão de Implantação de Projeto de Marina realizado mediante concurso público por meio de parceria público-privado.

Artigo 153 - Área Especial Portuária e Petrolífera, e Área de Uso Logístico Jaraguá: correspondem aos espaços com localização estratégica para atividades ligadas ao Porto de Cargas, ao Retroporto, ao TA-SSE - Terminal Aquaviário de São Sebastião, dentre outros, que demandam como requisitos mínimos a elaboração de Relatórios ambientais para a implantação de empreendimentos de grande porte, tais como, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA e em casos cumulativos, e onde ocorrerão conjuntos de impactos, Avaliações Ambientais Estratégicas.

§ 1º - A **Área Portuária e Petrolífera** demanda parâmetros urbanísticos específicos a serem definidos quando da elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Destina-se a receber equipamentos portuários e de logística. São definidas no Plano Diretor a área do TA-SSE e a Área de Tancagem da Petrobras, **Área de Uso Logístico Jaraguá**, e ainda a área destinada ao Plano Integrado Porto Cidade (PIPC) (zona portuária).

§ 2º - A aprovação dos Planos Respectivos e parâmetros do zoneamento deverá ser realizada pelo COMDURB, com controles da altura máxima a ser atingida e total da área de armazenagem para containeres no âmbito do PIPC

§ 3º - Revisão dos Estudos de Análise de Risco e Planos de Gestão Ambiental para o TA-SSE, Tancagem e PIPC no âmbito do COMDURB e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 154 - Áreas de Qualificação Urbana: correspondem aos espaços com ocupação em consolidação ou desordenada, e áreas destinadas ao interesse social, passíveis de receber a implantação de Habitações de Interesse Social (HIS) e Habitações do Mercado Popular (HMP) e empreendimentos de uso comercial e serviços, cuja implantação deverá respeitar as características geotécnicas e a capacidade de suporte dos ecossistemas.

§ 1º - Aplicam-se nestas áreas os instrumentos Concessão Urbanística Consórcio Imobiliário, Direito de superfície, a serem aplicados por meio de leis específicas para a elaboração de Plano Urbanístico Específico - PUE. Aplicam-se também o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, IPTU progressivo no tempo e Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, aplicados a imóveis localizados em favelas e áreas com habitações precárias.

§ 2º - São previstos Plano Urbanísticos Especiais (PUE) em todas as Áreas de Qualificação Urbana.

Artigo 155 - Área Urbana Consolidada: corresponde aos espaços consolidados como áreas urbanizadas, dotados de infraestrutura urbana, aptos e prioritários ao direcionamento dos assentamentos e empreendimentos, cuja implantação ficará restrita à Macroárea de Urbanização Consolidada.

Parágrafo único – Aplicam-se nestas áreas os instrumentos Concessão Urbanística, Consórcio Imobiliário, Direito de superfície a serem aplicados por meio de leis específicas para a elaboração de PUE's. Aplicam-se também o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, aplicados a imóveis localizados em favelas e áreas com habitações precárias.

Artigo 156 - Áreas Especiais de Interesse Social: Correspondem aos espaços abrangidos por uma ocupação desordenada e irregular do solo, de população de baixa renda, destinadas à implantação das Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS, à regularização fundiária, urbanística e imobiliária, bem como, para a implantação de programas ligados à produção de habitação de interesse social, atendidos, no que couber, os demais condicionantes estabelecidos para a Macroárea onde estiverem localizadas, na presente proposta de Plano Diretor.

§ 1º - Aplicam-se nestas áreas o Direito de Preempção, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e, Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, aplicados a imóveis localizados em favelas e áreas com habitações precárias.

§ 2º - São previstos Planos Urbanísticos Especiais (PUE) para todas as AEIS do município, cujas prioridades deverão ser definidas pelo Plano Municipal de Habitação. §



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

3º - Os limites das AEIS são apresentados no Mapa 08 – Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano.

Artigo 157 - Nas Zona Especial de Interesse Social – ZEIS definidas neste Plano Diretor, aplicam-se os seguintes Instrumentos Urbanísticos: Direito de Preempção, Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e, Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, aplicados a imóveis localizados em favelas e áreas com habitações precárias.

Artigo 158 - Áreas de Recuperação Ambiental: Corresponde às áreas degradadas por atividades antrópicas ou por atividades extrativas.

§ 1º – Aplicam-se nestas áreas o Direito de Preempção e o Parcelamento, Edificação ou Utilização compulsórios, IPTU progressivo no tempo e, Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, aplicados às áreas degradadas.

§ 2º - Deverão ser exigidos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD aos agentes responsáveis pela degradação/uso das áreas mediante notificação, análise e aprovação pela SEMAM.

Artigo 159 - Área Especial de Expansão Urbana Dirigida: são as áreas contiguas às ocupações urbanas e estão localizadas conforme apresentado no Mapa 08 - Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano e no Mapa 10 - Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - Aplicam-se nestas áreas o Direito de Preempção e o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU progressivo no tempo e, Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Artigo 160 - Área Urbana Condicionada: são as áreas urbanizadas em núcleos estruturados a partir das praias, com vocação para a atividade predominantemente residencial e turística, as quais estão apresentadas no Mapa 08 - Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano e no Mapa 10 - Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano, com os seguintes objetivos urbanísticos.

§ 1º - Manter a qualidade dos assentamentos urbanos, de forma a garantir o padrão atual de ocupação, a qualidade das praias, e a conservação do patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental;

§ 2º - Incentivar a utilização do potencial turístico, através da implantação de serviços de apoio de acordo com as diretrizes da macroárea de urbanização condicionada e turismo sustentável;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§ 3º - Incentivar a utilização dos vazios urbanos existentes de acordo com o padrão de urbanização existente;

§ 4º - Promover parcerias público-privada para a implantação de hotéis e empreendimentos turísticos nestas áreas.

§ 5º - Garantir o atendimento em saneamento ambiental visando a qualidade e a balneabilidade das praias.

§ 6º - Aplicam-se nestas áreas o Direito de Preempção, e o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU progressivo no tempo e, Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

TÍTULO IV - Sistema Municipal de Planejamento

Artigo 161 - O sistema municipal de Planejamento do município de São Sebastião é o que define o processo de planejamento e a forma de participação dos cidadãos e instituições.

Artigo 162 - São objetivos do processo de planejamento do município:

I. vincular as ações dos diversos órgãos da Administração Municipal às políticas e planos estabelecidos de forma integrada, consideradas suas repercussões mútuas e seu impacto sobre a estrutura territorial do Município e o meio ambiente;

II. promover as medidas necessárias à cooperação e articulação da atuação municipal com os demais níveis de governo;

III. assegurar a ampla discussão no âmbito da Administração e a participação da comunidade, na formulação das políticas, diretrizes, e planos municipais;

IV. estimular e garantir, a participação da comunidade nas tomadas de decisão sobre o desenvolvimento e a organização territorial e espacial do Município;

V. orientar a aplicação dos recursos municipais de forma a preservar e valorizar os recursos naturais, os elementos do acervo cultural e o patrimônio ambiental do Município;

VI. prevenir e corrigir a ocorrência de deseconomias no processo de urbanização de implantação de equipamentos e de assentamentos em geral;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VII. estabelecer medidas adequadas, visando evitar a deformação especulativa do valor da terra e a existência de vazios urbanos em áreas dotadas de infraestrutura;

VIII. maximizar os benefícios sociais dos investimentos públicos e privados em operações de urbanização e empreendimentos edilícios;

IX. compatibilizar, mediante normas e procedimentos apropriados, as atividades urbanas e não-urbanas, públicas ou privadas, exercidas no Município;

X. propiciar condições para o dimensionamento correto da infraestrutura e serviços municipais, objetivando a sua adequação às demandas socioeconômicas;

XI. compatibilizar com o planejamento do desenvolvimento urbano municipal de nível geral, os planos temáticos, urbanísticos e setoriais;

XII. condições para a adequada distribuição espacial da população de baixa renda, visando facilitar sua mobilidade e acesso aos centros de trabalho, e garantir sua permanência em localizações residenciais favoráveis.

Artigo 163 - São considerados Planos Gerais:

I. O Plano Diretor;

II. Os Planos Plurianuais.

Artigo 164 - Para os mesmos efeitos são considerados planos específicos:

I. os planos temáticos, referidos a campos da realidade municipal, em especial, o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Plano Diretor de Turismo, o Plano Municipal de Habitação;

II. planos urbanísticos, referidos às subunidades espaciais do território municipal;

III. planos setoriais, em particular o de Educação, Saúde, de Saneamento Básico, de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Resíduos e o da Defesa Civil.

Artigo 165 - Para os fins desta lei adotam-se as seguintes definições:

I. processo de planejamento municipal é o conjunto de procedimentos da Administração, desenvolvido com a participação da comunidade e segundo regras definidas, de caráter permanente, visando à fixação de objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

município, à preparação dos meios para atingi-los, bem como ao controle da sua aplicação e à avaliação dos resultados obtidos, atendendo especialmente às peculiaridades locais;

II. plano diretor participativo é o produto do processo de planejamento global, elaborado de maneira participativa e inclusiva, aprovado por lei, sujeito a revisões, atualizações, e complementações periódicas, que estabelece, com base em projeções socioeconômicas, das demandas de espaço, infraestrutura, serviços e equipamentos sociais, diretrizes gerais e de orientação para planos e programas específicos, tendo em vista racionalizar e integrar a ação da Administração e adequá-lo ao Plano Plurianual de Investimentos;

III. processo de participação comunitária é o conjunto de procedimentos definidos por normas específicas, que asseguram a adequada articulação entre a Administração e a Comunidade, no sentido de contribuir para que os objetivos e diretrizes do planejamento municipal reflitam os interesses e valores dos munícipes;

IV. sistema de planejamento municipal é o conjunto integrado pelos Poderes Executivo e Legislativo e a comunidade organizada que realiza as atividades compreendidas no processo de planejamento, de acordo com rotinas e procedimentos sistemáticos, e, em função dos objetivos estabelecidos nesta lei;

V. atividade é toda e qualquer manifestação ou ação humana, realizada por agentes públicos, ou privados, que, voltada para o assentamento da população, para a produção e circulação de bens e mercadorias, para a prestação de serviços e a administração, para a difusão e consolidação de ideias, princípios e culturas, para a saúde e aperfeiçoamento físico-orgânico, para a transferência e movimentação de pessoas e objetos, envolva a destinação, em caráter permanente ou temporário, de áreas de território ou de empreendimentos, em especial, os de edificação.

Artigo 166 - São diretrizes dos Instrumentos do Sistema Municipal de Planejamento:

I. compete à Prefeitura, por meio de sua unidade de planejamento, criar e manter em funcionamento o Sistema de Planejamento Municipal, através do qual iniciará, acompanhará e sustentará, em caráter permanente, o processo de planejamento e organizará a participação no mesmo das representações institucionais e da Comunidade;

II. participarão do Sistema de Planejamento Municipal todas as unidades da Administração, o Legislativo e a Comunidade do Município e os integrantes dos órgãos e entidades dos níveis de governo estadual e federal, bem como os componentes de programas de ação regional integrados pelo Município nos seguintes termos:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

a) as unidades da Administração do Município participarão do Sistema de Planejamento na qualidade de fornecedoras de informações e subsídios, no processo de discussão de deliberação sobre as propostas dos planos gerais e na feitura, dentro de suas respectivas atribuições, dos planos específicos, segundo normas estabelecidas em ato administrativo;

b) o Legislativo Municipal participará do Sistema de Planejamento através de ações que, no âmbito da sua competência, realize, com vistas à apreciação, aprovação e fiscalização do cumprimento dos planos que integrem o processo de planejamento;

c) a Comunidade participará do Sistema de Planejamento através de suas associações organizadas, em especial no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (COMDURB), e por meio de processos participativos instituídos para discussão dos planos e projetos municipais;

d) os órgãos e entidades da Administração dos níveis de governo estadual e federal, bem como componentes de programas de ação regional integrados pelo Município, participarão do Sistema de Planejamento, em caráter especial, e a critério da Prefeitura, podendo, a convite desta, integrar dispositivos de consulta, de discussão pública e de deliberação sobre os planos municipais.

IV. estabelecer programas, ações e investimentos, custeados por dotação orçamentária própria, ou mediante financiamento junto a fontes de recursos públicos ou privados, ou ainda junto a órgãos públicos das esferas do Estado de São Paulo e da União, organizações privadas, e instituições de ensino, pesquisa, extensão, ou de contratação de prestadores de serviço externos, estudos cartográficos e de geoprocessamento, com o objetivo de gerar uma base cartográfica atualizada, de alta qualidade, e de maior precisão e resolução.

Artigo 167 - São Unidades Centrais do Sistema:

I. a Comissão de Planejamento Municipal (COPLAM), vinculada ao Gabinete do Prefeito, com apoio operacional da Diretoria de Planejamento, Secretaria da Habitação e Planejamento que será formada por técnicos representantes de todas as Secretarias Municipais;

II. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – COMDURB.

Artigo 168 - São unidades de apoio ao Sistema de Planejamento todos os Conselhos existentes, ou que vierem a ser criados.

§ 1º - Das competências da Comissão de Planejamento Municipal:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

I. realizar o planejamento geral do Executivo em conjunto com órgãos da Administração Direta ou Indireta;

II. desenvolver, em todos os órgãos da Administração, os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do Governo Municipal;

III. examinar, em todos os órgãos da Administração, a qualidade e eficiência das operações administrativas e de prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;

IV. assessorar e acompanhar a elaboração de planos setoriais municipais, em harmonia com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;

V. coordenar a elaboração e execução das propostas do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;

VI. coletar e analisar dados para a elaboração de projetos socioeconômicos, administrativos e físico-territoriais;

VII. criar, coordenar, consolidar e prover anualmente o aperfeiçoamento das bases de informação municipal por UEP;

VIII. criar e gerir o sistema de informações municipal;

IX. cooperar com todas as unidades administrativas na elaboração de seu planejamento interno;

X. divulgar os conteúdos dos planos municipais em suas diversas categorias, junto à comunidade;

XI. organizar os processos de consulta e de audiências públicas, pelo Executivo;

XII. prover o suporte administrativo e operacional à atuação dos Conselhos e Comissões instituídos pelo Governo com participação dos cidadãos;

XIII. coordenar a elaboração, o aperfeiçoamento e a atualização do Plano Diretor Participativo, conforme o disposto nesta lei, ouvido o COMDURB;

XIV. coordenar a elaboração dos planos urbanísticos referidos a subunidades espaciais do território municipal;

XV. realizar estudos e planos para o aperfeiçoamento do sistema de transportes e viário municipal;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

XVI. realizar estudos, planos e projetos, visando o desenvolvimento urbano do município.

§ 2º - Das competências do COMDURB, sem prejuízo de suas atribuições fixadas em lei:

I. zelar pelo cumprimento dos prazos de vigência do Plano Diretor, alertando o Executivo quanto aos prazos para realização das atualizações e revisões conforme estabelecido nesta lei;

II. acompanhar a elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor, o processo de sua implantação, a avaliação dos resultados desta e da adequação das diretrizes adotadas, fornecendo indicações para o conteúdo das revisões e atualizações.

§ 3º - Das competências dos Conselhos considerados unidades de apoio ao Sistema Planejamento:

I. deliberar, por solicitação da unidade de planejamento, sobre pautas dos planos gerais situados nas suas respectivas esferas de atuação;

II. deliberar sobre planos setoriais em suas respectivas esferas de atuação;

III. acompanhar a implantação das diretrizes dos planos gerais e setoriais em suas respectivas esferas de atuação;

IV. sugerir à unidade de planejamento a inclusão de pautas, tópicos, assuntos e outros conteúdos referentes a suas respectivas esferas de atuação, nos planos gerais.

Artigo 169 - O COMDURB deverá orientar a elaboração de plano, política ou conjunto de ações de planejamento a que se refere este artigo, e indicará a forma de participação direta da população na mesma.

Artigo 170 - Compete à SEMAM em conjunto com a Secretaria de Planejamento solicitar, elaborar, armazenar com fins específicos, bem como, imprimir e divulgar as informações básicas para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos integrantes do processo de planejamento.

Artigo 171 - São consideradas informações básicas para elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, e que compõe o Sistema de informação Municipal, dentre outras:

I. os registros analíticos e tabulações do Cadastro Técnico Municipal;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

II. os orçamentos fiscais e de investimentos, compreendidos na lei orçamentária anual;

III. os planos de obras públicas;

IV. os relatórios de acompanhamento da execução orçamentária;

V. os registros analíticos e tabulações setoriais referentes à infraestrutura, equipamentos sociais;

VI. a cartografia, os dados estatísticos e censitários, produzidos por quaisquer fontes, pertinentes à realidade municipal;

VII. os registros analíticos e tabulações especiais preparados pela unidade de planejamento para servir ao planejamento municipal;

VIII. os relatórios e estatísticas sobre solicitações e aprovações de plantas e projetos, pedidos de alvarás e licenças referentes a empreendimentos e atividades implantados ou exercidos no Município.

Artigo 172 - São instrumentos básicos de implantação dos planos integrantes do processo de planejamento municipal:

I. a legislação de ordenamento espacial, abrangendo os aspectos de zoneamento, loteamento, parcelamento, uso de ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes;

II. a legislação ambiental municipal;

III. os programas de obras;

IV. os programas de fomento e promoção de atividades e setores econômicos e sociais;

V. sistemas especiais de operação de equipamentos de infraestrutura e serviços municipais;

VI. a programação orçamentária;

VII. planos, programas, do TA-SSE, mediante consultas específicas;

VIII. Plano Integrado Porto Cidade (PIPC) e as atividades previstas para o desenvolvimento do Porto de São Sebastião.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 173- Os instrumentos de planejamento e gestão da política urbana, garantidores do processo participativo em todas as fases da implantação, revisão ou reformulação deste plano, bem como em sua fiscalização e controle social, são os seguintes:

I. Conferência Municipal de Política Urbana, especialmente para discussão do Plano Diretor e Política Urbana;

II. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - COMDURB;

III. reuniões Consultivas a serem realizadas nas UEP – Unidades Espaciais de Planejamento, Bairros e Praias.

Seção I - Da Revisão e Modificação do Plano Diretor Estratégico Municipal

Artigo 174 - O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o projeto de revisão do Plano Diretor de São Sebastião até o ano de 2018, adequando as ações estratégicas nele previstas e acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - A revisão do Plano Diretor de São Sebastião poderá ser antecipada no caso de implantação de projetos socialmente impactantes, não considerados no cenário adotado para a elaboração desta lei.

TÍTULO V - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 175 - Ficam estabelecidos os perímetros representados cartograficamente nos mapas constantes do **ANEXO II** desta Lei, e que dela fazem parte integrante, que delineiam as diretrizes especiais do Plano Diretor do Município.

§ 1º - Os originais dos mapas oficiais da representação cartográfica estão contidos no **ANEXO II** desta Lei, e ficarão sob a custódia da Secretaria da Habitação e do Planejamento, Diretoria de Planejamento, em condições de perfeita reprodução e inviolabilidade, admitida sua reprodução, sempre que necessário, e sob o estrito controle da unidade responsável pela sua custódia.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§ 2º - Para efeito de informação e divulgação, o Executivo Municipal poderá mandar imprimir, copiar, reproduzir e veicular os mapas e textos oficiais referentes a presente lei, observada, rigorosamente, a similitude com o original, devendo as reproduções conter a data de impressão, cópia e ou reprodução, a autorização e a assinatura do Prefeito Municipal, contendo o seguinte texto: “Este mapa é cópia fiel do original, traçado sobre as bases pertencentes ao Sistema Cartográfico Municipal, dos mapas oficiais do Plano Diretor do Município de São Sebastião, que se encontram sob custódia, nos termos da Lei de aprovação”.

§ 3º - É facultado ao Executivo Municipal, através da unidade responsável pela custódia dos mapas oficiais mandar reproduzir, imprimir e veicular mapas indicativos e de referência dos mesmos, em escalas reduzidas, devendo tais plantas conter texto elucidativo de que são cópias fiéis dos mapas oficiais.

§ 4º - Fazem parte do **ANEXO I** desta Lei os seguintes quadros oficiais:

I. Quadro 01 – Unidades de Conservação Municipais Existentes e a serem criadas;

II. Quadro 02 – ZEIS Aprovadas pelo Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social PREZEIS.

§ 5º - Fazem parte do **ANEXO II** desta Lei os seguintes mapas oficiais:

I. Mapa 01 – Mapa Base do Município;

II. Mapa 02 – Mancha Urbana e Restrições Ambientais;

III. Mapa 03 – Infraestrutura Viária e de Transportes;

IV. Mapa 04 – Unidades de Conservação Terrestres Existentes e Propostas;

V. Mapa 05 – Unidades de Conservação Marinhas Existentes e Propostas;

VI. Mapa 06 – Unidades Espaciais de Planejamento;

VII. Mapa 07 – Zoneamento Ecológico Econômico do Município;

VIII. Mapa 08 – Diretrizes Espaciais de Desenvolvimento Urbano;

IX. Mapa 09 – Macrozoneamento Terrestre e Marinho;

X. Mapa 10 – Macroáreas – Política de Desenvolvimento Urbano.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§ 6º - Em caso de questionamento quanto ao determinado textualmente e representados cartograficamente nos mapas constantes do ANEXO II, deverá ser seguida a situação apresentada na Imagem Google Pró 2009.

Artigo 176 - Esta Lei será regulamentada no que couber, por ato do Poder Executivo.

Artigo 177 - A Lei nº 848/1992 da Política Ambiental do município de São Sebastião e alterações, as Leis de Uso e Ocupação do Solo nº 567/1987 e nº 225/1978 da costa Sul e Norte, respectivamente, e suas alterações e a Lei nº 993/1994 que altera estas leis continuarão em vigência até as suas respectivas revisões propostas neste Plano Diretor.

I. Todas as disposições existentes e contrárias quanto aos parâmetros definidos pelas macroáreas, inclusive a definição do gabarito, ficam revogadas;

II. A atualização das leis citadas no caput deste artigo deverá ocorrer em até 2 (dois) anos da aprovação deste Plano Diretor.

Artigo 178 - As Leis de ZEIS presentes no Quadro 02 fazem partes deste Plano Diretor.

Artigo 179 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 01/1999.

São Sebastião, de outubro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito